SALVADOR • BAHIA • QUARTA-FEIRA,
30 DE ABRIL DE 2025
ANO XXXVIII | N º 9.020

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

SUMÁRIO

EXECUTIVO **2**
DECRETOS FINANCEIROS 2
DECRETOS NUMERADOS 3
DECRETOS SIMPLES 12
SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV 17
CASA CIVIL - CC 19
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ 19
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT 20
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 23
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 24
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE 24
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS 24
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI 32
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ 33
FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM 33
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA 33
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR 35
CONSELHO MUNICIPAL DO SALVADOR - CMS 37
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB 37
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR 37
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI 37
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP 40
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN 40
SECRETARIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO - SEMUR 41
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA 41
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP 41

LICITAÇÕES **41**
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 41
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED 42
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 42
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT 42
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM 42
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP 43
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM 43
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT 43
COMPANHIA DE GOVERNANÇA ELETRÔNICA DO SALVADOR - COGEL 43
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN 43
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL 43
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA 44

CONTRATOS **44**
SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV 44
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 44
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED 46
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE 46
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT 46
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM 46
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR 47
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB 48
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC 48
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP 49
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT 49
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS 49
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA 49
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP 49

CONVÊNIOS **50**
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE 50

EDITAIS **50**
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ 50
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 51
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 52
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR 52
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT 52
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM 54
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB 56

DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86 **56**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 40.079 de 29 de abril de 2025

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 29 de abril de 2025.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.079/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
340002-SEMUR	14.122.0014.250107	3.3.90.39	1.500.1	36.000,00	
	14.126.0014.250226	3.3.90.40	1.500.1		36.000,00
SUB-TOTAL				**36.000,00**	**36.000,00**
TOTAL GERAL				**36.000,00**	**36.000,00**

DECRETO Nº 40.080 de 29 de abril de 2025

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 29 de abril de 2025.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.080/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
600002-SEDUR	15.122.0014.250132	3.3.90.39	1.500.1	4.000.000,00	
	SUB-TOTAL			**4.000.000,00**	
800004-EGM - SEMGE	04.122.0014.238800	3.3.90.39	1.500.1		4.000.000,00
SUB-TOTAL					**4.000.000,00**
TOTAL GERAL				**4.000.000,00**	**4.000.000,00**

DECRETO Nº 40.082 de 30 de abril de 2025

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024 e Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2025, da unidade orçamentária

indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 30 de abril de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.082/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
220002-GABVP	04.122.0014.250129	3.3.90.39	1.500.1	48.000,00	
	04.122.0014.250129	3.3.90.33	1.500.1		36.000,00
	04.122.0014.250129	3.3.90.36	1.500.1		4.000,00
	04.122.0014.250129	3.3.90.47	1.500.1		3.500,00
	04.122.0014.250129	3.3.90.92	1.500.1		4.500,00
SUB-TOTAL				**48.000,00**	**48.000,00**
TOTAL GERAL				**48.000,00**	**48.000,00**

DECRETO Nº 40.083 de 30 de abril de 2025

Abre ao Orçamento da Seguridade Social o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$2.773.600,00 (dois milhões, setecentos e setenta e três mil e seiscentos reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme Processo nº 66.851/2025 - Casa Civil.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 30 de abril de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.083/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
240002-CASA CIVIL	08.244.0012.103300	3.3.90.39	2.754.1	2.773.600,00	
SUB-TOTAL				**2.773.600,00**	
TOTAL GERAL				**2.773.600,00**	

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 40.081 de 29 de abril de 2025

Autoriza, excepcionalmente, o Parcelamento Administrativo de Débitos - PAD, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições e com fundamento no inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, excepcionalmente, o parcelamento administrativo de débitos tributários retidos e não recolhidos pelo tomador de serviços, qualificado como responsável tributário, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, nas condições previstas no Decreto nº 25.344, de 23 de setembro de 2014, que regulamenta o Parcelamento Administrativo de Débitos - PAD.

Art. 2º O pedido de ingresso no Parcelamento Administrativo de Débitos - PAD dar-se-á por opção do sujeito passivo, exclusivamente, mediante a utilização de aplicativo específico, disponibilizado no endereço eletrônico www.pad.salvador.ba.gov.br.

Art. 3º O prazo para a adesão ao Parcelamento Administrativo de Débitos - PAD com a inclusão dos débitos tributários retidos e não recolhidos pelo tomador de serviços, será de até 90 (noventa) dias da publicação deste Decreto.

Art. 4º Sem prejuízo das hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 25.344/2014, serão excluídos do parcelamento os tomadores de serviços que deixarem de recolher os tributos retidos a partir do ingresso no PAD.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 29 de abril de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 40.006 de 04 de abril de 2025

Publicado no DOM de 05/04/2025
Republicado por ter saído com incorreção

Convoca a Conferência Municipal LGBTQIAPN+ 2025 e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Conferência Municipal LGBTQIAPN+ 2025 a realizar-se no período de 22 e 23 de maio de 2025 sob a coordenação da Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR em parceria com o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas LGBT+, tendo como objetivo promover um espaço de diálogo democrático entre sociedade civil, organizações, entidades e poder público para discutir, avaliar e propor políticas públicas voltadas para a promoção da cidadania e dos direitos da população LGBTQIAPN+.

Art. 2º A Conferência Municipal LGBTQIAPN+ 2025 adotará o Tema: "Construindo a Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBT".

Parágrafo único. A Conferência Municipal LGBTQIAPN+ 2025 será precedida de até 10 (dez) pré-conferências.

Art. 3º A Conferência Municipal LGBTQIAPN+ 2025 será presidida pela Secretária Municipal da Reparação ou, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Subsecretário Municipal da Reparação.

Art.4º O Regimento Interno da Conferência Municipal LGBTQIAPN+ 2025 será publicado mediante ato da Secretária Municipal da Reparação, após aprovação pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas LGBT+.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR e ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas LGBT+ a indicação dos membros que comporão a Comissão Organizadora para a Conferência Municipal LGBTQIAPN+ 2025 e adotar as medidas e expedir os atos administrativos necessários à realização da Conferência que trata este Decreto.

Art. 6º As despesas com a realização da Conferência Municipal LGBTQIAPN+ 2025 do Município do Salvador correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Secretaria da Reparação - SEMUR e com apoio das demais Secretarias da Administração Pública Municipal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 04 de abril de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

ISAURA GENOVEVA DE OLIVEIRA NETA
Secretária Municipal da Reparação

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 40.084 de 30 de abril de 2025

Altera a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal da Saúde – SMS modificada em decorrência das alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 089, de 01 de janeiro de 2025, que passa a ser a constante deste Decreto.

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS

Art. 2º A Secretaria Municipal da Saúde – SMS tem por finalidade formular e executar a política de saúde pública do município de Salvador, com a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgãos Colegiados:
a) Conselho Municipal de Saúde - CMS/SSA;
b) Conselhos Distritais de Saúde - CDS;
c) Conselhos Locais de Saúde - CLS;
II - Unidades Administrativas:
a) Gabinete do Secretário:
1. Subsecretaria:
1.1. Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira - NOF;
1.2. Núcleo de Economia da Saúde;
1.3. Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI:
1.3.1. Unidade de Inovação Digital em Saúde.
1.4. Assessoria Especial de Gabinete:
1.4.1. Setor de Criação e Programação Visual.
1.5. Assessoria Técnica:
1.5.1. Assessoria de Apoio Técnico às Demandas Judiciais em Saúde.
1.6. Unidade de Articulação Institucional.
1.7. Gerência Executiva de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão:
1.7.1. Subgerência de Acompanhamento da Gestão Alternativa:
1.7.1.1. Setor de Acompanhamento da Rede Contratualizada.
1.7.2. Unidade de Apoio e Acompanhamento de Qualidade de Processos.
1.8. Coordenadoria Administrativa:
1.8.1. Subcoordenadoria de Contratos e Convênios:
1.8.1.1. Setor de Contratos;
1.81.2. Setor de Convênios;
1.8.1.3. Setor de Controle de Contas.
1.8.2. Subcoordenadoria de Atendimento e de Serviços Gerais:
1.8.2.1. Setor de Atendimento e Documentação;
1.8.2.2. Setor de Serviços Gerais;
1.8.2.3. Setor de Apoio Administrativo.
1.8.3. Subcoordenadoria de Suprimentos, Compras e Registro de Preço:
1.8.4. Subcoordenadoria de Logística;
1.8.5. Subcoordenadoria de Materiais e Bens Patrimoniais:
1.8.5.1. Setor de Controle de Materiais.
1.9. Gerência Executiva de Infraestrutura:
1.9.1. Subgerência Administrativa;
1.9.2. Subgerência de Manutenção e Reformas;
1.9.3. Subgerência de Obras.
1.9.4. Assessoria de Ações e Projetos
1.10. Unidade de Articulação com os Distritos.
2. Chefia de Gabinete.
3. Ouvidoria.
4. Assessoria de Apoio Estratégico.
5. Diretoria Estratégica de Gestão de Pessoas e Processos da Saúde:
5.1. Assessoria de Planejamento:
5.1.1. Unidade Técnica de Monitoramento e Avaliação;
5.1.2. Unidade Técnica de Projetos;
5.1.3. Unidade Técnica de Planejamento e Programação.
5.2. Gerência Executiva de Projetos Especiais e Ações Estratégicas da Saúde:
5.2.1. Coordenadoria de Planejamento e Monitoramento das Ações Estratégicas em Saúde;
5.2.2. Unidade de Apoio Técnico às Ações Estratégicas da Saúde.
5.3. Escola de Saúde Pública:
5.3.1. Unidade de Educação Digital;
5.3.2. Unidade de Integração Ensino-Serviço;
5.3.3. Unidade de Educação na Saúde;
5.3.4. Unidade de Gestão da Secretaria Acadêmica.
5.4. Gerência Executiva de Processos de Excelência em Saúde.
5.5. Gerência Executiva de Monitoramento Estratégico de Gestão de Pessoas e Qualidade da Rede:
5.5.1. Unidade de Monitoramento Técnico e Administrativo da Rede.
5.6. Ouvidoria em Saúde.
5.7. Gerência Executiva de Gestão de Pessoas:
5.7.1. Coordenadoria de Informações Funcionais e Carreira:
5.7.1.1. Setor de Cadastro;
5.7.1.2. Setor de Lotação e Movimentação;
5.7.1.3. Setor de Gestão de Pessoas.
5.7.2. Coordenadoria de Relacionamento e Processos de Gestão de Pessoas:
5.7.2.1. Setor de Processos de Aposentadoria e Averbação.
5.7.3. Coordenadoria de Gestão da Folha de Pagamento:
5.7.3.1. Unidade de Supervisão da Folha de Pagamento:
5.7.3.2. Setor de Processamento de Folha de Pagamento (05).
6. Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação:
6.1. Coordenadoria de Regulação:
6.1.1. Subcoordenadoria de Regulação Hospitalar;
6.1.2. Subcoordenadoria de Regulação Ambulatorial:
6.1.2.1 Setor de Comissões de Especialidades.
6.2. Coordenadoria de Controle:
6.2.1. Subcoordenadoria de Controle dos Serviços de Saúde:
6.2.1.1 Setor de Controle.
6.3. Gerência Executiva de Gestão e Avaliação da Regulação:
6.3.1. Subgerência de Avaliação de Serviços;
6.3.2. Subgerência de Processamento de Serviços:
6.3.2.1. Setor de Cadastro e Habilitação de Serviços;
6.3.2.2. Setor de Contas Médicas.
7. Diretoria de Atenção Primária à Saúde:
7.1. Gerência Executiva da Atenção Primária à Saúde:
7.1.1. Coordenadoria da Atenção Primária à Saúde:
7.1.1.1. Subcoordenadoria da Gestão da Atenção Primária à Saúde:
7.1.1.1.1. Setor de Projetos Estratégicos;
7.1.1.1.2. Setor de Gestão e Provimento.
7.1.1.2. Subcoordenadoria de Cuidado Integral:
7.1.1.2.1. Setor de Nutrição;
7.1.1.2.2. Setor de Ciclos de Vida.
7.1.1.3. Subcoordenadoria de Cuidados Transversais em Saúde:
7.1.1.3.1. Setor de Linhas de Cuidado;
7.1.1.3.2. Setor de Equidade.
7.1.1.4. Subcoordenadoria da Estratégia de Saúde da Família.
7.1.2. Coordenadoria de Saúde Bucal.
8. Diretoria de Atenção Especializada e Gestão de Insumos Estratégicos:
8.1. Unidade de Planejamento e Programação;
8.2. Unidade de Monitoramento e Informações Estratégicas;
8.3. Unidade de Supervisão Técnico Operacional;
8.4. Gerência Executiva de Atenção Especializada Ambulatorial:
8.4.1. Coordenadoria de Atenção Especializada à Saúde:
8.4.1.1. Subcoordenadoria de Articulação das Redes de Atenção à Saúde.
8.4.2. Coordenadoria de Atenção Psicossocial:
8.4.2.1. Subcoordenadoria de Acompanhamento da Atenção Psicossocial.
8.5. Coordenadoria de Rede Laboratorial:
8.5.1. Subcoordenadoria de Suporte Técnico Laboratorial.
8.6. Gerência Executiva de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos:
8.6.1. Coordenadoria de Assistência Farmacêutica:
8.6.1.1. Unidade de Acompanhamento e Suporte à Farmácia Básica e Insumos Estratégicos.
8.6.2. Unidade de Gestão de Contratos da Assistência à Saúde.
8.7. Gerência Executiva de Urgência e Emergência Fixa:
8.7.1 Coordenadoria de Gestão da Rede de Urgência e Emergência:
8.7.2. Unidade de Acompanhamento da Rede de Urgência e Emergência.
8.8. Gerência Executiva do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência:
8.8.1. Coordenadoria do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência:
8.8.1.1. Subcoordenadoria Técnica Administrativa;
8.8.1.2. Setor de Enfermagem;
8.8.1.3. Setor Médico;
8.8.1.4. Setor de Planejamento e Logística;
8.8.1.5. Setor de Operações Especiais;
8.8.1.6. Setor de Acompanhamento da Frota.
8.8.2. Unidade de Regulação do Serviço Móvel de Urgência.
8.9. Gerência Executiva de Atenção Hospitalar.
9. Diretoria de Vigilância da Saúde:
9.1. Coordenadoria de Apoio às Ações de Vigilância:
9.1.1. Subcoordenadoria de Monitoramento das Ações de Vigilância à Saúde;
9.1.2. Subcoordenadoria de Vigilância Epidemiológica:
9.1.2.1. Setor de Vigilância das Doenças e Agravos Transmissíveis;
9.1.2.2. Setor de Vigilância das Doenças e Agravos não Transmissíveis;
9.1.2.3. Setor de Análises Epidemiológicas;
9.1.2.4. Setor de Acompanhamento de DST/HIV.
9.1.3. Subcoordenadoria de Informação em Saúde:
9.1.3.1. Setor de Acompanhamento e Processamento de Dados;
9.1.3.2. Setor de Acompanhamento da Situação de Saúde.
9.1.4. Subcoordenadoria de Vigilância em Saúde Ambiental;
9.2. Coordenadoria de Imunização:
9.2.1. Subcoordenadoria de Controle de Doenças Imunopreveníveis:
9.2.1.1. Setor da Central Municipal de Acondicionamento e Distribuição de Imunobiológicos;
9.2.1.2. Setor de Suporte à Rede de Imunização.
9.3. Coordenadoria de Vigilância Sanitária:
9.3.1. Assessoria Técnica em Vigilância Sanitária;
9.3.2. Subcoordenadoria de Produtos e Serviços de Interesse da Vigilância:
9.3.2.1. Setor de Vigilância de Produtos e Serviços de Saúde;
9.3.2.2. Setor de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde.
9.3.3. Subcoordenadoria de Alimentos, Processos e Licenciamento Sanitário:
9.3.3.1. Setor de Vigilância, Monitoramento e Educação em Alimentos;
9.3.3.2. Setor de Licenciamento e Atendimento à População;
9.3.3.3. Setor de Cadastro e Controle de Processos.
9.4. Coordenadoria do Centro de Controle de Zoonoses:
9.4.1. Setor de Informações em Zoonoses;
9.4.2. Subcoordenadoria de Ações Básicas:
9.4.2.1. Setor de Vigilância e Controle da Raiva Animal;
9.4.2.2. Setor de Vigilância e Controle das Zoonoses Transmitidas por Animais Sinantrópicos;
9.4.2.3. Setor de Controle de Vetores e Animais Peçonhentos;
9.4.2.4. Setor de Educação e Mobilização Social em Zoonoses.
9.4.3. Subcoordenadoria de Apoio Diagnóstico Laboratorial de Zoonoses e Entologia;
9.4.4. Subcoordenadoria Administrativa:
9.4.4.1. Setor Administrativo e de Serviços Gerais;
9.4.4.2. Setor de Pessoal.
9.4.5. Subcoordenadoria de Ações de Controle e Arbovirose.
9.5. Gerência do Centro de Referência à Saúde do Trabalhador:
9.5.1 Setor de Vigilância e Atenção à Saúde do Trabalhador.
9.6. Gerência do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância.
10. Coordenadoria de Distritos Sanitários (12):
10.1. Subcoordenadoria de Atenção e Vigilância à Saúde (12):
10.1.1. Setor de Acompanhamento das Ações e Serviços de Saúde (12);
10.1.2. Setor de Epidemiologia e Análise da Informação em Saúde (12);
10.1.3. Setor de Vigilância Sanitária e Zoonoses (12);
10.1.4. Setor de Acompanhamento da Rede de Atenção Psicossocial (12);
10.1.5. Setor de Apoio à Gestão.
10.2. Subcoordenadoria Administrativa (12):
10.2.1. Setor de Administração e Desenvolvimento de Pessoal (12).
10.3. Gerências Operacionais de Unidades de Saúde Tipo D2 e D3 (16):
10.3.1. Subgerência Administrativa de Unidades de Saúde Tipo D2 e D3 (02):
10.3.1.1. Setor de Arquivo Médico e Estatístico (02);
10.4. Gerências Operacionais de Unidades de Saúde Tipo A3, B3, C3, C4, C5 e D1 (88):
10.4.1. Setor de Enfermagem (04).
10.5. Gerências Operacionais de Unidades de Saúde Tipo A1, A2, B1, B2, C1 e C2 (112):

10.5.1. Setor de Enfermagem (17).
11. Coordenadoria Executiva do Fundo Municipal de Saúde:
11.1. Subcoordenadoria Financeira:
11.1.1. Setor de Finanças.
11.2. Subcoordenadoria de Contabilidade:
11.2.1. Setor de Custos;
11.2.2. Setor de Registros Contábeis.
11.3. Subcoordenadoria de Execução da Despesa:
11.3.1. Setor de Empenho;
11.3.2. Setor de Controle da Despesa;
11.3.3. Setor de Liquidação da Despesa.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º Os Órgãos Colegiados mencionados neste Decreto, têm sua organização e funcionamento definidos em legislação própria.

Art. 4º Ficam transformados, conforme disposto no art. 35, da Lei Complementar nº 084, de 22 de dezembro de 2022, os Cargos em Comissão e Função de Confiança da Estrutura Organizacional da SMS, conforme disposto nos anexos III e IV deste Decreto, nos termos seguintes.

I - Ficam suprimidos os seguintes Cargos em Comissão e Função de Confiança:

a) 01 (um) Assessor Especial IV, Grau 58, na Assessoria de Articulação Institucional;
b) 02 (dois) Gerentes I, Grau 52, um na Unidade de Apoio Técnico às Ações Estratégicas da Saúde e um na Unidade de Monitoramento de Lotação de Pessoas.

II - Ficam acrescidos os seguintes Cargos em Comissão:

a) 01 (um) Gerente III, Grau 56, na Gerencia Executiva de Projetos especiais e Ações Estratégicas da Saúde
b) 01 (um) Assessor de Projetos, Grau 55, na Assessoria de Ações e Projetos;
c) 01 (um) Assessor do Secretário II, Grau 55, no Gabinete do Secretário;
d) 02 (dois) Gestor de Projetos, Grau 54, um na Unidade Técnica de Planejamento e Programação e um na Unidade Técnica de Monitoramento e Avaliação.

Art. 5º As transformações previstas neste Decreto não implicam em incremento de despesa, considerando, para tanto, as supressões de que trata o inciso I, do art. 4º e dispostas no anexo III.

Art. 6º A Unidade Administrativa Unidade de Articulação Institucional, constante deste Decreto e anexos, é inaugurada por cargo de natureza excepcional e transitória, conforme legislação específica (Lei nº 9.287/2017).

Art. 7º A Secretaria Municipal da Saúde – SMS contará com assessoramento jurídico, que lhe será prestado pela Representação da Procuradoria Geral do Município do Salvador - RPGMS, conforme disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 03, de 15 de março de 1991.

Art. 8º O Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI vincula-se tecnicamente ao Órgão responsável pelas políticas públicas relativas às Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC no Município e, administrativamente, à SMS.

Art. 9º A Secretaria Municipal da Saúde – SMS submeterá à aprovação do Prefeito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, o regimento do referido Órgão, devidamente revisado e alinhado às suas modificações.

Art. 10. Ficam revogados os dispositivos em contrário contidos no Decreto nº 38.721, de 25 de junho de 2024.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 30 de abril 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário Municipal de Gestão

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

GRAU	QT	DENOMINAÇÃO	VINCULAÇÃO
Especial	01	Secretário Municipal	Gabinete do Secretário
58	01	Subsecretário	Subsecretaria
	05	Diretor Geral	Diretoria Estratégica de Gestão de Pessoas e Processos da Saúde
			Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
			Diretoria de Atenção Primária à Saúde
			Diretoria de Atenção Especializada e Gestão de Insumos Estratégicos
			Diretoria de Vigilância da Saúde
	01	Assessor Especial IV	Chefia de Gabinete
	01	Gerente de Projetos Estratégicos III	Subsecretaria
57	02	Assessor Especial III	Subsecretaria
	02	Coordenador III	Coordenadoria Administrativa
			Coordenadoria Executiva do Fundo Municipal de Saúde
	01	*Gerente Setorial	Unidade de Articulação Institucional
	02	Gerente IV	Gerência Executiva de Gestão de Pessoas
			Gerência Executiva de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
	02	Gerente de Projetos Estratégicos II	Unidade de Articulação com os Distritos
			Escola de Saúde Pública
	01	Ouvidor Setorial	Ouvidoria
56	04	Assessor Especial II	Assessoria Especial de Gabinete
			Assessoria Técnica
			Assessoria de Ações e Projetos
			Unidade de Regulação do Serviço Móvel de Urgência
	11	Gerente Distrital	Unidade de Articulação com os Distritos (09)
			Gerência Executiva de Monitoramento Estratégico de Gestão de Pessoas e Qualidade da Rede
			Gerência Executiva da Atenção Primária à Saúde
	09	Gerente III	Gerência Executiva de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão
			Gerência Executiva de Projetos Especiais e Ações Estratégicas da Saúde
			Gerência Executiva de Infraestrutura
			Gerência Executiva de Processos de Excelência em Saúde
			Gerência Executiva de Gestão e Avaliação da Regulação
			Gerência Executiva de Atenção Especializada Ambulatorial
			Gerência Executiva do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
			Gerência Executiva de Atenção Hospitalar
			Gerência Executiva de Urgência e Emergência Fixa

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

55	03	Assessor do Secretário II	Subsecretaria
			Gabinete do Secretário
			Assessoria de Apoio Técnico às Demandas Judiciais em Saúde
	02	Assessor Chefe I	Assessoria de Planejamento
			Assessoria de Apoio Estratégico
	01	Assessor de Projetos	Assessoria de Ações e Projetos
	01	Gerente de Projetos Estratégicos I	Chefia de Gabinete
	12	Coordenador Distrital	Coordenadoria de Distritos Sanitários
	03	Gestor de Núcleo	Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira
			Núcleo de Economia da Saúde;
			Núcleo de Tecnologia da Informação
	05	Coordenador II	Coordenadoria de Planejamento e Monitoramento das Ações Estratégicas em Saúde
			Coordenadoria de Saúde Bucal
			Coordenadoria de Gestão da Rede de Urgência e Emergência
			Coordenadoria de Vigilância Sanitária
			Coordenadoria de Assistência Farmacêutica
54	14	Coordenador I	Unidade Técnica de Projetos
			Coordenadoria de Informações Funcionais e Carreira
			Coordenadoria de Relacionamento e Processos de Gestão de Pessoas
			Coordenadoria de Gestão da Folha de Pagamento
			Coordenadoria de Regulação
			Coordenadoria de Controle
			Coordenadoria da Atenção Primária à Saúde
			Coordenadoria de Atenção Especializada à Saúde
			Coordenadoria de Atenção Psicossocial
			Coordenadoria de Rede Laboratorial
			Coordenadoria do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
			Coordenadoria de Apoio às Ações de Vigilância
			Coordenadoria de Imunização
			Coordenadoria do Centro de Controle de Zoonoses
	01	Gestor de Processos	Unidade de Acompanhamento da Rede de Urgência e Emergência
	05	Gestor de Projetos	Unidade de Inovação Digital em Saúde
			Unidade Técnica de Monitoramento e Avaliação
			Unidade Técnica de Planejamento e Programação
			Unidade de Integração Ensino-Serviço
			Diretoria de Atenção Especializada e Gestão de Insumos Estratégicos
	01	Ouvidor I	Ouvidoria em Saúde

53	06	Assessor Técnico	Subsecretaria
			Assessoria Especial de Gabinete
			Chefia de Gabinete
			Assessoria Técnica em Vigilância Sanitária
			Unidade de Apoio Técnico às Ações Estratégicas da Saúde
			Assessoria de Planejamento
	06	Subgerente II	Subgerência de Acompanhamento da Gestão Alternativa
			Subgerência Administrativa
			Subgerência de Manutenção e Reformas
			Subgerência de Obras
			Subgerência de Avaliação de Serviços
			Subgerência de Processamento de Serviços
	50	Subcoordenador II	Subcoordenadoria de Contratos e Convênios
			Subcoordenadoria de Atendimento e de Serviços Gerais
			Subcoordenadoria de Suprimentos, Compras e Registro de Preço
			Subcoordenadoria de Logística
			Subcoordenadoria de Materiais e Bens Patrimoniais
			Subcoordenadoria de Regulação Hospitalar
			Subcoordenadoria de Regulação Ambulatorial
			Subcoordenadoria de Controle dos Serviços de Saúde
			Subcoordenadoria da Gestão da Atenção Primária à Saúde
			Subcoordenadoria de Cuidado Integral
			Subcoordenadoria de Cuidados Transversais em Saúde
			Subcoordenadoria da Estratégia de Saúde da Família
			Subcoordenadoria de Articulação das Redes de Atenção à Saúde
			Subcoordenadoria de Acompanhamento da Atenção Psicossocial
			Subcoordenadoria de Suporte Técnico Laboratorial
			Subcoordenadoria Técnica Administrativa
			Subcoordenadoria de Monitoramento das Ações de Vigilância à Saúde
			Subcoordenadoria de Vigilância Epidemiológica
			Subcoordenadoria de Informação em Saúde
			Subcoordenadoria de Vigilância em Saúde Ambiental
			Subcoordenadoria de Controle de Doenças Imunopreviníveis
			Subcoordenadoria de Produtos e Serviços de Interesse da Vigilância-
			Subcoordenadoria de Alimentos, Processos e Licenciamento Sanitário
			Subcoordenadoria de Atenção e Vigilância à Saúde (12)
			Subcoordenadoria Administrativa (12)
			Subcoordenadoria Financeira
			Subcoordenadoria de Contabilidade
			Subcoordenadoria de Execução da Despesa
	08	Gerente de Unidade	Unidade de Educação Digital
			Unidade de Planejamento e Programação
			Unidade de Monitoramento e Informações Estratégicas
			Unidade de Supervisão Técnico Operacional
			Unidade de Acompanhamento e Suporte à Farmácia Básica e Insumos Estratégicos
			Unidade de Gestão de Contratos da Assistência à Saúde
			Gerência do Centro de Referência à Saúde do Trabalhador
			Gerência do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância
	16	Gerente Tipo III	Gerências Operacionais de Unidades de Saúde Tipo D2 e D3
	88	Gerente Tipo II	Gerências Operacionais de Unidades de Saúde Tipo A3, B3, C3, C4, C5 e D1

52	03	Gerente I	Unidade de Apoio e Acompanhamento de Qualidade de Processos
			Unidade de Gestão da Secretaria Acadêmica
			Unidade de Monitoramento Técnico e Administrativo da Rede
	112	Gerente Tipo I	Gerências Operacionais de Unidades de Saúde Tipo A1, A2, B1, B2, C1 e C2
	04	Subcoordenador I	Subcoordenadoria de Ações Básicas
			Subcoordenadoria de Apoio Diagnóstico Laboratorial de Zoonoses e Entologia
			Subcoordenadoria Administrativa
			Subcoordenadoria de Ações de Controle e Arbovirose
	03	Subgerente I	Unidade de Educação na Saúde
			Subgerência Administrativa de Unidades de Saúde Tipo D2 e D3 (02)
	02	Supervisor	Unidade de Supervisão da Folha de Pagamento
			Coordenadoria do Centro de Controle de Zoonoses
	03	Supervisor de Enfermagem	Gerências Operacionais de Unidades de Saúde Tipo D2 e D3
51	02	Secretário de Gabinete	Subsecretaria
50	01	Oficial de Gabinete	Subsecretaria

* Cargo de natureza excepcional e transitória, conforme legislação específica (Lei 9287/2017).

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS
QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

GRAU	QT	DENOMINAÇÃO	VINCULAÇÃO
63	124	Chefe de Setor B	Setor de Acompanhamento da Rede Contratualizada
			Setor de Contratos
			Setor de Convênios
			Setor de Controle de Contas
			Setor de Atendimento e Documentação
			Setor de Apoio Administrativo
			Setor de Cadastro
			Setor de Lotação e Movimentação
			Setor de Gestão de Pessoas
			Setor de Processos de Aposentadoria e Averbação
			Setor de Processamento de Folha de Pagamento (05)
			Setor de Comissões de Especialidades
			Setor de Controle
			Setor de Cadastro e Habilitação de Serviços
			Setor de Contas Médicas
			Setor de Projetos Estratégicos
			Setor de Gestão e Provimento
			Setor de Nutrição
			Setor de Ciclos de Vida
			Setor de Linhas de Cuidado
			Setor de Equidade
			Setor Médico
			Setor de Planejamento e Logística
			Setor de Operações Especiais
			Setor de Acompanhamento da Frota
			Setor de Vigilância das Doenças e Agravos Transmissíveis
			Setor de Vigilância das Doenças e Agravos não Transmissíveis
			Setor de Análises Epidemiológicas
			Setor de Acompanhamento de DST/HIV
			Setor de Acompanhamento e Processamento de Dados
			Setor de Acompanhamento da Situação de Saúde
			Setor da Central Municipal de Acondicionamento e Distribuição de Imunobiológicos
			Setor de Suporte à Rede de Imunização
			Setor de Vigilância de Produtos e Serviços de Saúde
			Setor de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde
			Setor de Vigilância, Monitoramento e Educação em Alimentos
			Setor de Licenciamento e Atendimento à População
			Setor de Cadastro e Controle de Processos
			Setor de Informações em Zoonoses
			Setor de Vigilância e Controle da Raiva Animal
			Setor de Vigilância e Controle das Zoonoses Transmitidas por Animais Sinantrópicos
			Setor de Controle de Vetores e Animais Peçonhentos
			Setor de Educação e Mobilização Social em Zoonoses
			Setor de Vigilância e Atenção à Saúde do Trabalhador
			Setor de Acompanhamento das Ações e Serviços de Saúde (12)
			Setor de Epidemiologia e Análise da Informação em Saúde (12)
			Setor de Vigilância Sanitária e Zoonoses (12)
			Setor de Acompanhamento da Rede de Atenção Psicossocial (12)
			Setor de Apoio à Gestão
			Setor de Enfermagem (22)
			Setor de Finanças
			Setor de Custos
			Setor de Registros Contábeis
			Setor de Empenho
			Setor de Liquidação da Despesa
62	21	Chefe de Setor A	Setor de Serviços Gerais
			Subsecretaria
			Setor de Controle de Materiais
			Setor de Criação e Programação Visual
			Setor Administrativo e de Serviços Gerais
			Setor de Pessoal
			Setor de Administração e Desenvolvimento de Pessoal (12)
			Setor de Arquivo Médico e Estatístico (02)
			Setor de Controle da Despesa
61	50	Supervisor de Campo	Coordenadoria do Centro de Controle de Zoonoses

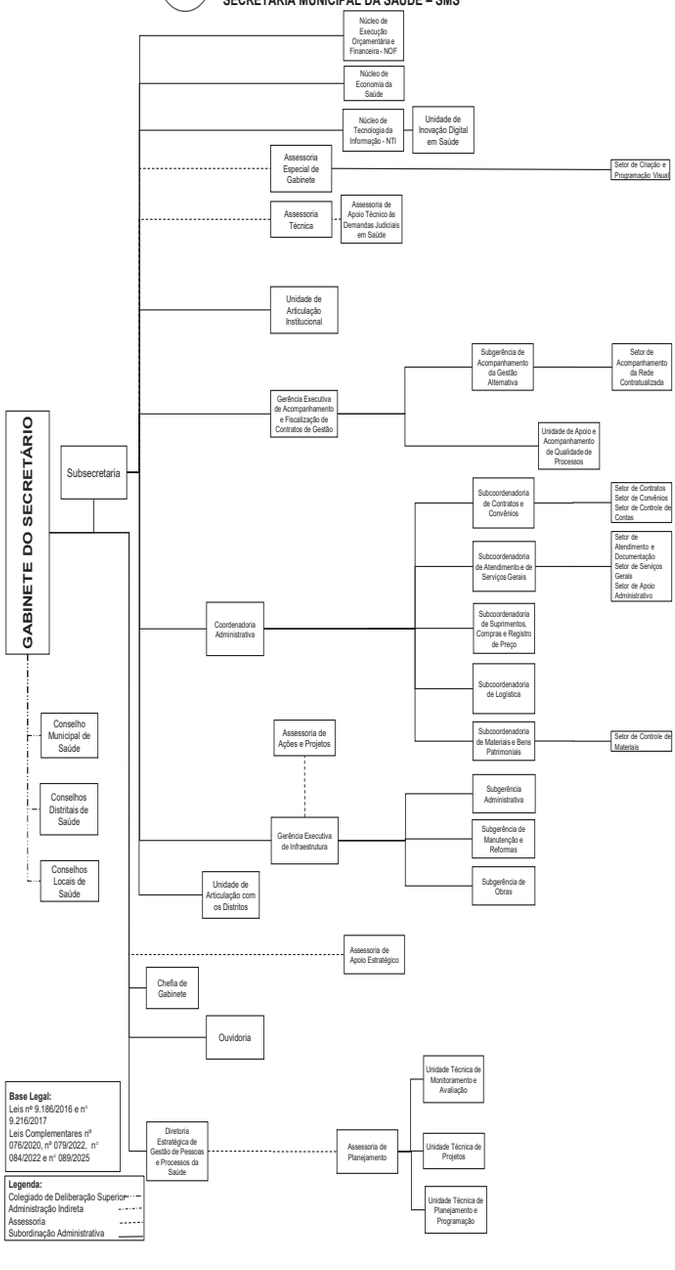
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANEXO III

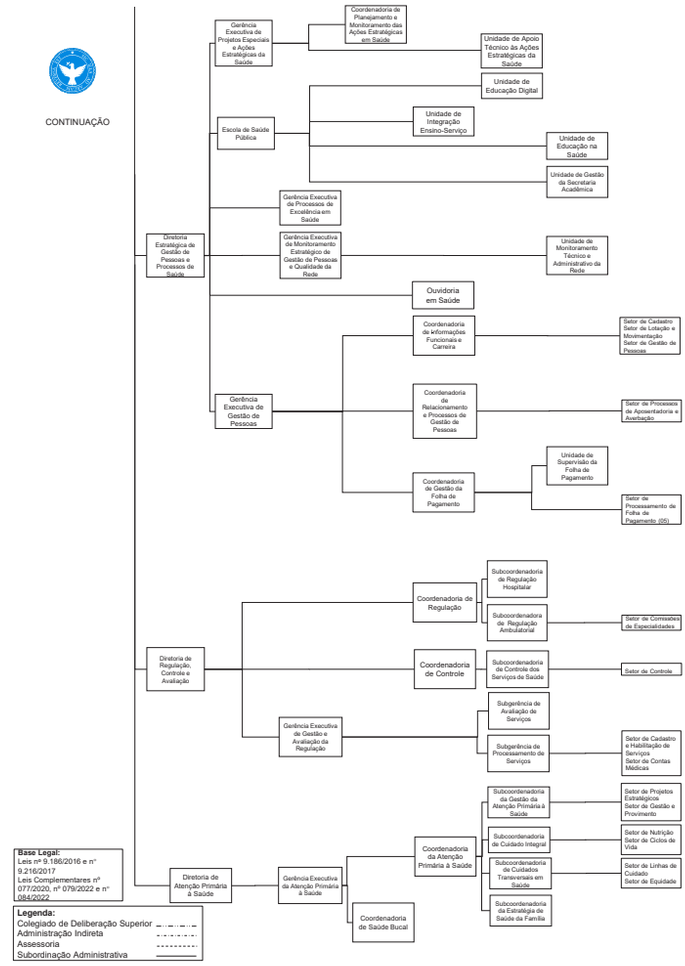
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS
DEMONSTRATIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA

CARGOS EM COMISSÃO		CARGOS ACRESCIDOS	CARGOS/FUNÇÃO SUPRIMIDOS	TOTAL DE CARGOS/FUNÇÃO TRANSFORMADOS
DENOMINAÇÃO	GRAU	QTDE	QTDE	QTDE
Assessor Especial IV	58		1	-1
Gerente III	56	1		1
Assessor de Projetos	55	1		1
Assessor do Secretário II	55	1		1
Gestor de Projetos	54	2		2
Gerente I	52		2	-2
TOTAL DE CARGOS		5	3	2

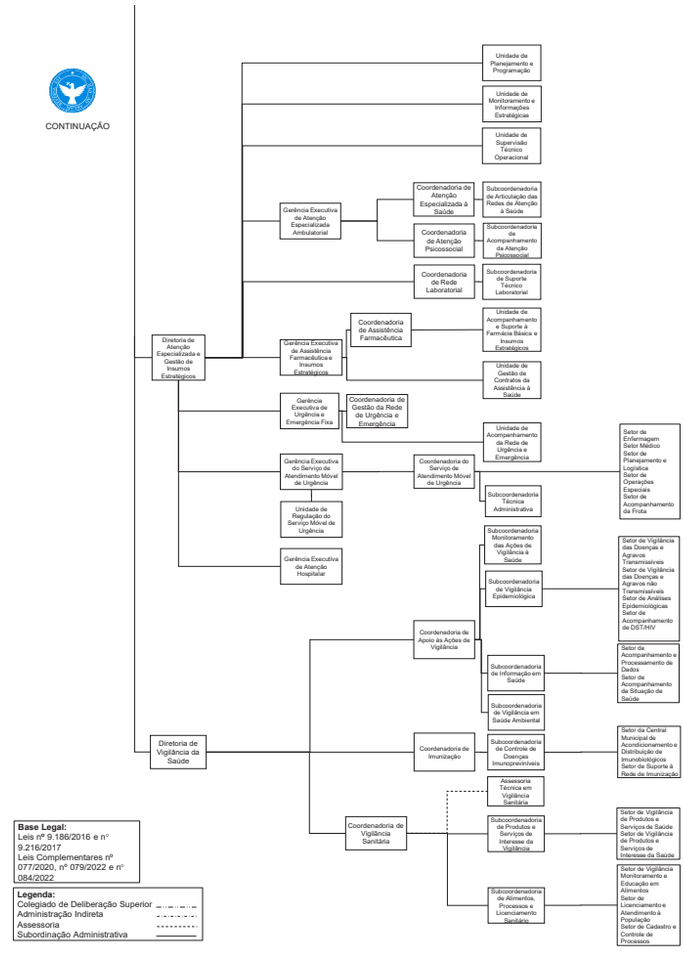
ANEXO IV
ORGANOGRAMA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS



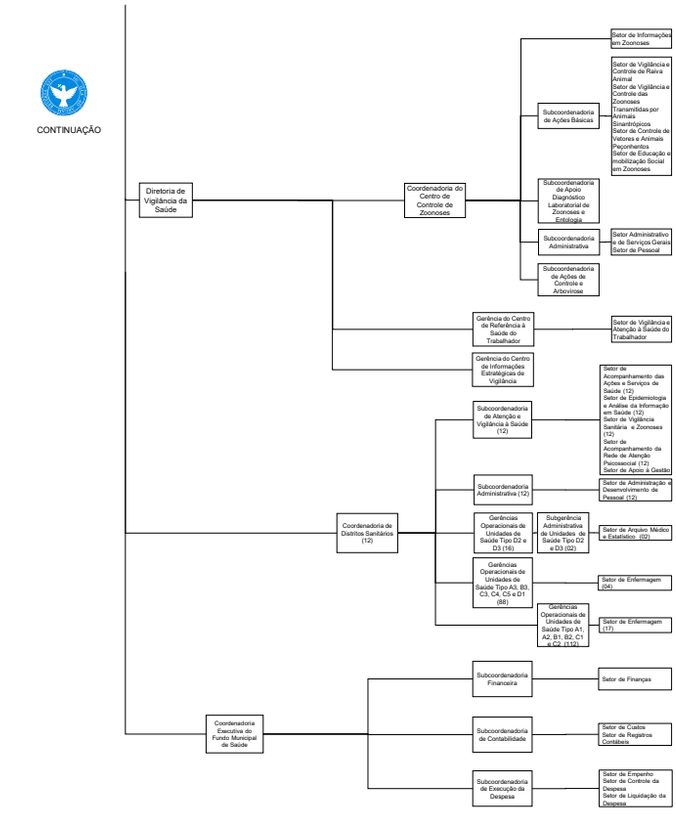
CONTINUAÇÃO



CONTINUAÇÃO



CONTINUAÇÃO



Base Legal:
Leis nº 9.186/2016 e nº 9.216/2017
Leis Complementares nº 077/2020, nº 079/2022 e nº 084/2022

Legenda:
Colegiado de Deliberação Superior
Administração Indireta
Assessoria
Subordinação Administrativa

DECRETO Nº 40.085 de 30 de abril de 2025

Altera a Estrutura Organizacional do Gabinete da Vice Prefeitura – GABVP, da Secretaria de Governo – SEGOV, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda – SEMDEC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a Estrutura Organizacional da Secretaria de Governo - SEGOV.

Art. 2º Fica alterada a Estrutura Organizacional do Gabinete da Vice Prefeitura – GABVP.

Art. 3º Fica alterada a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT,

Art. 4º Fica alterada a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda – SEMDEC.

CAPÍTULO I

SECRETARIA DE GOVERNO – SEGOV

Art. 5º A Secretaria de Governo – SEGOV, com a finalidade de assistir ao Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições legais e promover a articulação com o Poder Legislativo Municipal, tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgãos Colegiados:
a) Conselho de Ética;
b) Conselho Municipal de Fomento e Colaboração - CONFOCO/ SSA.

II - Unidades Administrativas:
a) Gabinete do Secretário.
1. Subsecretaria:
1.1. Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira - NOF:
1.1.1. Setor de Controle Contábil e Financeiro.
1.2. Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
1.3. Núcleo do Diário Oficial do Município:
1.3.1. Setor de Biblioteca;
1.3.2. Setor de Diagramação do Diário Oficial do Município.
1.4. Coordenadoria de Atos da Administração:
1.4.1. Setor de Elaboração de Convênios e Contratos;
1.4.2. Setor de Apoio Jurídico.
1.5. Coordenadoria Administrativa - CAD:
1.5.1. Setor de Gestão de Pessoas - SEGEP;
1.5.2. Setor de Conservação e Manutenção Predial;
1.5.3. Setor de Atendimento ao Público - SEATE;
1.5.4. Junta de Alistamento Militar (02);
1.5.5. Setor de Copa;
1.5.6. Setor de Gestão de Serviços - SEGES;
1.5.7 Setor de Gerenciamento de Processos;
1.5.8. Subcoordenadoria de Apoio Técnico:
1.6. Coordenadoria de Gestão de Contratos, Bens e Serviços:
1.6.1. Setor de Gestão de Materiais e Patrimônio - SEGEM;
1.6.2. Setor de Transporte;
1.6.3. Setor de Gestão de Convênios e Contratos.
1.7. Coordenadoria de Gestão de Serviços Descentralizados.
1.8. Núcleo de Projetos Especiais e Estratégicos do Prefeito.
2. Assistência Militar da Prefeitura Municipal do Salvador - AMP;
3. Chefia de Gabinete do Prefeito
4. Cerimonial;
5. Ouvidoria Geral do Município:
5.1. Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão;
5.2. Coordenadoria de Precursão;
5.3. Unidade Central de Atendimento;
5.4. Setor de Acompanhamento de Manifestações e Processos;
5.5. Coordenadoria de Relacionamento com a Comunidade:
5.5.1. Setor de Relacionamento com a Comunidade;
5.5.2. Setor de Monitoramento, Avaliação e Divulgação.
6. Secretaria de Articulação Comunitária e das Prefeituras-Bairro:
6.1. Coordenadoria de Apoio às Prefeituras-Bairro (05);
6.2. Coordenadoria de Zeladoria;
6.3. Coordenadoria de Gestão de Demandas e Projetos Especiais;
6.4. Setor de Planejamento e Desenvolvimento;
6.5. Setor Administrativo;
6.6. Gerência de Qualidade do Atendimento nas Prefeituras-Bairro;
6.7. Unidade de Prefeituras-Bairro (10):
6.7.1. Setor de Apoio Administrativo (10);
6.7.2. Setor de Apoio de Atendimento e Acompanhamento Comunitário (01)
7. Secretaria Especial do Mar.

CAPÍTULO II

DO GABINETE DA VICE PREFEITURA – GABVP

Art. 6º O Gabinete da Vice Prefeitura – GABVP, com a finalidade de assistir a Vice-Prefeita no exercício de suas atribuições políticas e administrativas, tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Unidades Administrativas:
a) Gabinete da Vice - Prefeita;
1. Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira - NOF
2. Escritório de Governança Social:
3. Escritório de Cooperação Internacional;
4. Coordenadoria Administrativa;
5. Assessoria para Assuntos Estratégicos:
7. Gerência de Apoio Estratégico.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT

Art. 7º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, com a finalidade de formular, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a política do desenvolvimento turístico e cultural, promover o fortalecimento e a afirmação da cultura do Município, respeitando a sua diversidade apoiando a produção cultural, a promoção de eventos e a preservação do patrimônio cultural de Salvador, tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Administração Indireta:
a) Fundação Gregório de Mattos - FGM;
b) Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

II - Órgãos Colegiados:
a) Conselho Municipal do Carnaval e outras Festas Populares;
b) Conselho Municipal de Turismo;

III - Unidades Administrativas:
a) Gabinete do Secretário:
1. Subsecretaria:
1.1. Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira - NOF;
1.2. Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI.
1.3. Coordenadoria Administrativa - CAD.
1.3.1. Setor de Gestão de Pessoas - SEGEP;
1.3.2. Setor de Gestão de Materiais e Patrimônio - SEGEM;
1.3.3. Setor de Gestão de Serviços - SEGES.
2. Gabinete Salvador Capital Afro
3.Ouvidoria.
4. Unidade de Projetos Estratégicos.
5. Assessoria de Articulações Institucional
6. Diretoria de Economia Criativa
6.1. Gerência de Distritos Criativos e Monitoramento
6.2. Gerência de Linguagens Artísticas e Negócios Criativos
6.3. Gerência de Audiovisual
7. Unidade SALCINE.
8. Diretoria de Cidadania Cultural
8.1. Coordenadoria de Dinamização Cultural;
8.2. Coordenadoria de Equipamentos Culturais
8.2.1. Setor de Arquivos Permanentes;
8.2.2 Setor de Arquivos Correntes e Intermediários;
8.2.3 Setor de Arquivos Impressos e Biblioteca do Arquivo Histórico;
8.3 Gerência de Programas e Projetos de Arte, Cultura, Educação e Sustentabilidade
9. Diretoria de Planejamento, Inteligência e Inovação Turística:
9.1 Coordenadoria de Inteligência de Dados
9.2 Coordenadoria de e Inovação do Turismo
9.3 Gerência de Desenvolvimento Estratégico do Turismo
10. Diretoria de Qualificação e Promoção do Turismo:
10.1. Coordenadoria de Qualificação Turística

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

10.2. Coordenadoria de Promoção do Turismo;
10.3 Gerência de Posicionamento do Destino e Experiência Turística
11. Coordenadoria Geral do PRODETUR.

Parágrafo único. As Entidades da Administração Indireta e os Órgãos Colegiados mencionados neste artigo têm sua organização e funcionamento definidos em legislação própria.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA – SEMDEC

Art. 8º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda – SEMDEC, com a finalidade de formular, planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a política de desenvolvimento econômico do Município, as políticas e atividades voltadas à geração de emprego e renda, o apoio ao trabalhador, ao empreendedorismo e às micro e pequenas empresas, além de coordenar o programa municipal de parcerias público-privadas e de concessões, tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgãos Colegiados:
a) Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – COMTER;
b) Conselho Gestor de Parcerias – CGP;
c) Conselho do FCE;
d) Conselho de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e de Inovação – COPIDI
II - Unidades Administrativas:
a) Gabinete do Secretário:
1. Subsecretaria:
1.1. Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira - NOF;
1.2. Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI.
2. Assessoria de Planejamento;
3. Gerência Executiva de Qualificação e Empregabilidade.
4. Gerência de Apoio;
5.Ouvidoria
6. Diretoria de Desenvolvimento Econômico:
6.1. Unidade Salvador S.A;
6.2. Gerencia de Competitividade Setorial.
7. Diretoria de Projetos e PPP:
7.1. Gerência de Modelagem de Projetos.
7.2. Gerência de PPP.
9. Diretoria de Empreendedorismo e Negócios Afro:
9.1. Coordenadoria do Trabalho:
9.1.1. Subcoordenadoria do Trabalho:
9.1.1.1 Serviço de Intermediação de Mão de Obra - SIMM (04).
10. Coordenadoria Administrativa:
10.1. Subcoordenadoria de Gestão de Contratos;
10.2. Setor de Gestão de Pessoas - SEGEP;
10.3. Setor de Gestão de Materiais e Patrimônio - SEGEM;
10.4. Setor de Gestão de Serviços - SEGES.
Parágrafo Único. Os Órgãos Colegiados mencionados neste artigo, têm sua organização e funcionamento definidos em legislação própria.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Ficam transformados, conforme disposto no art. 35, da Lei Complementar nº 084, de 22 de dezembro de 2022, os Cargos em Comissão e Função de Confiança da Estrutura Organizacional da SEGOV, conforme disposto nos anexos I e II deste Decreto, nos termos seguintes.

I - Ficam suprimidos os seguintes Cargos em Comissão e Funções de Confiança:
a) 01 (um) Gerente IV, Grau 57, na Subsecretaria;
b) 01 (um) Gerente de Projetos Estratégicos II, Grau 57, na Subsecretaria;
c) 05 (cinco) Assessores Estratégicos de Gestão II, Grau 55, na Subsecretaria;
d) 05 (cinco) Assessores Estratégicos de Gestão I, Grau 54, na Subsecretaria;
e) 01 (um) Coordenador I, Grau 54, na Coordenadoria de Atos da Administração
f) 25 (vinte e cinco) Chefes de Setor B, grau 63.

II - Ficam acrescidos os seguintes Cargos em Comissão:
a) 01 (um) Secretários do Gabinete do Prefeito, Grau 58, 01 (um) na Chefia de Gabinete do Prefeito;
b) 01 (um) Coordenador II, Grau 55, na Coordenadoria de Atos da Administração;

Art. 10. Ficam transformados, conforme disposto no art. 35, da Lei Complementar nº 084, de 22 de dezembro de 2022, os Cargos em Comissão da Estrutura Organizacional do Gabinete da Vice Prefeitura, conforme disposto no anexo III deste Decreto, nos termos seguintes:

I - Ficam suprimidos os seguintes Cargos em Comissão:
a) 01 (um) Assessor Especial III, Grau 57, no Escritório de Governança Social;
b) 01 (um) Coordenador I, Grau 54, na Coordenadoria de Projetos Sociais.

II - Fica acrescido o seguinte Cargo em Comissão:
a) 01 (um) Assessor Especial IV, Grau 58, na Gabinete da Vice-Prefeita.

Art. 11. Ficam transformados, conforme disposto no art. 35, da Lei Complementar nº 084, de 22 de dezembro de 2022, os Cargos em Comissão da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, conforme disposto no anexo VI e V deste Decreto, nos termos seguintes:

I - Ficam suprimidos os seguintes Cargos em Comissão:
a) 01 Assessor Especial IV, Grau 58;
b) 02 (dois) Assessores Especiais II, Grau 56;
c) 01 (um) Coordenador II, Grau 55.

II - Fica acrescido o seguinte Cargo em Comissão:
a) 02 (dois) Diretores Gerais, Grau 58;
b) 01 (um) Assessor Chefe II, Grau 57;
c) 02 (dois) Assessor Especial III, Grau 57;
d) 06 (seis) Gerentes III, Grau 56;
e) 01 (um) Coordenador II, Grau 55;
f) 01(um) Assessor de Projetos, Grau 55;
g) 04 (cinco) Gestor de Projetos, Grau 54.

Art. 12. Ficam transformados, conforme disposto no art. 35, da Lei Complementar nº 084, de 22 de dezembro de 2022, os Cargos em Comissão da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda – SEMDEC, conforme disposto no anexo VI e VII deste Decreto, nos termos seguintes:

I - Ficam suprimidos os seguintes Cargos em Comissão:
a) 01 (um) Diretor Geral, Grau 58, na Diretoria Salvador Tech.
b) 01 (um) Gerente IV, Grau 57, na Gerência de Negócios Criativos e Digitais.

Art. 13. As transformações previstas neste Decreto não implicam em incremento de despesa, considerando, para tanto, as supressões de que trata o inciso I, do art. 6º e dispostas nos anexos III e VI.

Art. 14. Os Órgãos mencionados neste decreto contarão com assessoramento jurídico, que lhes será prestado pela Representação da Procuradoria Geral do Município do Salvador - RPGMS, conforme disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 03, de 15 de março de 1991.

Art. 15. Os Núcleos de Tecnologia da Informação - NTI vinculam-se tecnicamente ao Órgão responsável pelas políticas públicas relativas às Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC no Município e, administrativamente, aos seus respectivos órgãos.

Art. 16. Ficam impedidas novas nomeações para ocupar Cargo Comissionado de Motorista de Gabinete, Grau 50, do Quadro de Cargos em Comissão, integrante do Anexo I deste Decreto, considerando a sua extinção por vacância, conforme Lei nº 9.508, de 11 de fevereiro de 2020

Art. 17. Os órgãos deste decreto submeterão à aprovação do Prefeito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, os seus regimentos, devidamente revisados e alinhados às suas modificações.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de abril de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo em exercício

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

ANEXO I
SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

GRAU	QT.	DENOMINAÇÃO	VINCULAÇÃO
Especial	01	Secretário	Gabinete do Secretário
58	01	Subsecretário	Subsecretaria
	02	Ajudante de Ordem do Prefeito	Assistência Militar da Prefeitura Municipal do Salvador
	01	Ajudante de Ordem do Vice-Prefeito	Assistência Militar da Prefeitura Municipal do Salvador
	06	Assessor Especial do Prefeito	Subsecretaria
	16	Assessor Especial IV	Subsecretaria (13)
			Núcleo de Projetos Especiais e Estratégicos do Prefeito (02)
			Chefia de Gabinete do Prefeito
	01	Chefe de Cerimonial	Cerimonial
	01	Diretor Geral	Secretaria de Articulação Comunitária e das Prefeituras-Bairro
	11	Diretor de Prefeitura-Bairro	Unidade de Prefeitura-Bairro (10)
	03	Gerente de Projetos Estratégicos III	Gabinete do Secretário (2)
			Secretaria Especial do Mar
	01	Ouvidor Geral	Ouvidoria Geral do Município
	01	Secretário Particular do Prefeito	Subsecretaria
	03	Secretário do Gabinete do Prefeito	Secretaria Especial do Mar
			Chefia de Gabinete do Prefeito
			Secretaria Particular do Prefeito
	01	Subchefe da Assistência Militar	Assistência Militar da Prefeitura Municipal do Salvador

57	13	Assessor Especial III	Subsecretaria
	01	Chefe de Segurança do Prefeito	Assistência Militar da Prefeitura Municipal do Salvador
	01	Coordenador III	Coordenadoria Administrativa
	04	Gerente de Projetos Estratégicos II	Subsecretaria (02)
			Secretaria Especial do Mar (02)
	10	Gerente IV	Subsecretaria (08)
			Secretaria Especial do Mar
			Gerência de Qualidade do Atendimento nas Prefeituras-Bairro
	01	Supervisor Administrativo da Assistência Militar	Assistência Militar da Prefeitura Municipal do Salvador
56	03	Assessor Especial II	Subsecretaria (02)
			Secretaria de Articulação Comunitária e das Prefeituras-Bairro
	05	Gerente III	Subsecretaria
55	195	Assessor Estratégico de Gestão II	Subsecretaria
	07	Assessor do Prefeito	Subsecretaria
	13	Coordenador II	Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
			Coordenadoria de Gestão de Contratos, Bens e Serviços
			Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão
			Coordenadoria de Precursão
			Coordenadoria de Relacionamento com a Comunidade
			Coordenadoria de Apoio às Prefeituras-Bairro (05)
			Coordenadoria de Zeladoria
			Coordenadoria de Gestão de Demandas e Projetos Especiais
			Coordenadoria de Atos da Administração
	02	Gestor de Núcleo	Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira
			Núcleo do Diário Oficial do Município
54	02	Assessor do Cerimonial	Cerimonial
	195	Assessor Estratégico de Gestão I	Subsecretaria
	03	Gestor de Projetos	Subsecretaria
	01	Subcoordenador III	Subcoordenadoria de Apoio Técnico
53	02	Assistente de Gabinete do Prefeito	Subsecretaria
	01	Assessor Técnico	Subsecretaria

ANEXO II
SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

GRAU	QT.	DENOMINAÇÃO	VINCULAÇÃO
63	03	Chefe de Setor B	Setor de Biblioteca
			Setor de Diagramação do Diário Oficial do Município
			Setor de Elaboração de Convênios e Contratos
	04	Supervisor	Ouvidoria Geral do Município (03)
			Secretaria de Articulação Comunitária e das Prefeituras-Bairro (01)
62	04	Chefe de Setor A	Junta de Alistamento Militar (02)
			Setor de Copa
			Setor de Transporte
61	06	Encarregado	Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira
			Coordenadoria Administrativa (05)
	07	Secretário Administrativo	Subsecretaria
			Secretaria de Articulação Comunitária e das Prefeituras-Bairro (03)
			Coordenadoria Administrativa (03)

ANEXO III
GABINETE DA VICE PREFEITURA - GABVP
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

GRAU	QT.	DENOMINAÇÃO	VINCULAÇÃO
Especial	01	Vice-Prefeita	Gabinete da Vice-Prefeita
58	03	Assessor Especial IV	Gabinete da Vice-Prefeita
	01	Gerente de Projetos Estratégicos III	Gabinete da Vice-Prefeita
57	~~01~~	~~Assessor Especial III~~	~~Escritório de Governança Social~~
	01	Coordenador III	Escritório de Governança Social
56	01	Assessor Especial II	Gabinete da Vice-Prefeita
	01	Gerente III	Gerência de ...
55	01	Assessor Chefe I	Escritório de Cooperação Internacional-
	02	Assessor de Projetos	Escritório de Governança Social
			Assessoria para Assuntos Estratégicos
	01	Gestor de Núcleo	Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira
54	01	Coordenador I	Coordenadoria Administrativa
53	02	Assessor Técnico	Gabinete da Vice-Prefeita

ANEXO IV
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

GRAU	QT	DENOMINAÇÃO	VINCULAÇÃO
Especial	01	Secretário	Gabinete do Secretário
58	01	Subsecretário	Subsecretaria
	01	Assessor Especial IV	Gabinete do Secretário
	02	Diretor Geral	Diretoria de Turismo
			Diretoria de Cultura
	01	* Coordenador Geral do PRODETUR	Coordenadoria Geral do PRODETUR
57	01	Assessor Especial III	Unidade de Projetos Estratégicos
	01	Assessor Chefe II	Gabinete Salvador Capital Afro
	02	Assessor Especial III	Gabinete do Secretario
			Assessoria de Articulação Institucional
	04	*Assessor Técnico do PRODETUR	Coordenadoria Geral do PRODETUR
	01	Ouvidor Setorial	Ouvidoria
56	04	Gerente III	Gerência de Arte, Cultura, Educação e Sustentabilidade
			Gerência de Distritos Criativos e Monitoramento - Tiago
			Gerência de Linguagens Artísticas e Negócios Criativos
			Gerência de Audiovisual - Milena
			Gerência de Posicionamento do Destino e Experiência Turística
55	03	Assessor de Projetos	Gabinete do Secretário (02)
			Unidade SALCINE
	01	Assessor do Secretário II	Gabinete do Secretário
	07	Coordenador II	Coordenadoria Administrativa
			Coordenadoria de Promoção do Turismo
			Coordenadoria de Qualificação Turística
			Coordenadoria de Inteligência de Dados e Inovação do Turismo
			Coordenadoria de Posicionamento do Destino e Experiência Turística
			Coordenadoria de Dinamização Cultural
			Coordenadoria de Equipamentos Culturais
	02	*Coordenador Suporte Técnico do PRODETUR	Coordenadoria Geral do PRODETUR
	01	Assessor de Projetos	Assessoria de Articulação Institucional
	02	Gestor de Núcleo	Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira
			Núcleo de Tecnologia da Informação
54	01	*Assistente Gestão Financeira do PRODETUR	Coordenadoria Geral do PRODETUR
	04	Gestor de Processos	CAD
			NOF
			Gabinete do Secretario
			Subsecretaria
53	01	*Secretária Administrativa do PRODETUR	Coordenadoria Geral do PRODETUR
51	01	Secretário de Gabinete	Subsecretaria
50	01	Oficial de Gabinete	Subsecretaria

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Cargo de natureza excepcional e transitória, conforme legislação específica (Lei 9.186/2016).

ANEXO V
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT
QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

GRAU	QT.	DENOMINAÇÃO	VINCULAÇÃO
65	01	Gestor de Equipamentos Públicos	Coordenadoria de Equipamentos Culturais
63	06	Chefe de Setor B	Setor de Arquivos Permanentes
			Setor de Arquivos Correntes e Intermediários
			Setor de Arquivos Impressos e Biblioteca do Arquivo Histórico
			Setor de Gestão de Pessoas
			Setor de Gestão de Materiais e Patrimônio
			Setor de Gestão de Serviços
62	01	Chefe de Setor A	Setor de Arquivos Audiovisuais

ANEXO VI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

GRAU	QT.	DENOMINAÇÃO	VINCULAÇÃO
Especial	01	Secretário Municipal	Gabinete do Secretário
58	01	Subsecretário	Subsecretaria
	04	Diretor Geral	Diretoria de Desenvolvimento Econômico
			Diretoria de Programas e Projetos
			Diretoria de Empreendedorismo
57	06	Gerente IV	Gerência de Apoio
			Gerência de Competitividade Setorial
			Gerência de Modelagem de Projetos
			Gerência de PPP
			Gerência de Aceleração e Desenvolvimento do Empreendedorismo
	01	Ouvidor Setorial	Ouvidoria
56	02	Assessor especial II	Unidade Salvador S.A
			Diretoria de Empreendedorismo e Negócios Afro
55	01	Assessor Chefe I	Assessoria de Planejamento
	02	Coordenador II	Coordenadoria do Trabalho
			Coordenadoria Administrativa
	02	Gestor de Núcleo II	Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira - NOF
			Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI
	02	Assessor de Projetos	Subsecretaria
54	01	Subcoordenador III	Subcoordenadoria de Gestão de Contratos
53	09	Assessor de Campo	Subsecretaria
	01	Assessor Técnico	Assessoria de Planejamento
	01	Subcoordenador II	Subcoordenadoria do Trabalho
51	01	Secretário de Gabinete	Subsecretaria
50	01	Oficial de Gabinete	Subsecretaria

ANEXO VII
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC
QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

GRAU	QT.	DENOMINAÇÃO	VINCULAÇÃO
63	07	Chefe de Setor B	Serviço de Intermediação de Mão de Obra - SIMM (04)
			Setor de Gestão de Pessoas - SEGEP
			Setor de Gestão de Materiais e Patrimônio - SEGEM
			Setor de Gestão de Serviços - SEGES
	05	Supervisor	Gerência de Aceleração e Desenvolvimento do Empreendedorismo (03)
			Coordenadoria Administrativa (02)
61	01	Secretário Administrativo	Coordenadoria Administrativa

DECRETOS SIMPLES

DECRETO de 30 de abril de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **ROBSPIERRE VALCACIO**, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral, Grau 58, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **GUSTAVO TEIXEIRA MORIS**, do cargo em comissão de Assessor Especial IV, da Secretaria Municipal Cultura e Turismo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **GUSTAVO TEIXEIRA MORIS**, para exercer o cargo em comissão de Gerente IV, Grau 57, da Gerência de Desenvolvimento e Movimentação de Pessoal – Diretoria de Gestão de Pessoas da Educação, da Secretaria Municipal da Educação e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, EMANUELA DE SOUZA RAMOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **EMANUELA DE SOUZA RAMOS**, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral, Grau 58, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Educação, da Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **PEDRO HENRIQUE CAMPELLO DE MELO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial IV, Grau 58, da Chefia de Gabinete, da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, ALEXANDRE REIS DE SOUZA.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **RENATA LIMA GUERRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial III (Lei 8.915/15), Grau 57, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, PEDRO HENRIQUE CAMPELLO DE MELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **ALEXANDRE REIS DE SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Subsecretário Municipal, Grau 58, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e exonerar, a pedido, do mesmo

cargo, WALTER DE OLIVEIRA PINTO JUNIOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **WALTER DE OLIVEIRA PINTO JUNIOR**, para exercer o cargo em comissão de Subsecretário Municipal, Grau 58 da Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA**, para exercer o cargo de Secretário Municipal, da Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Delegar competência, ao Secretário Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal **IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA** para, em nome do Município, assinar convênios, contratos, por instrumento público ou particular, transações, acordos, ajustes e protocolos, bem como seus respectivos termos aditivos e rescisões, no âmbito da Secretaria do qual é titular.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **RITA ANDRADE SANTOS TAVARES**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Tipo I, Grau 52, da Gerência Operacional de Unidade de Saúde da Família Candeal Pequeno – Tipo A1 – Distrito Sanitário Brotas, da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, ARIADNI BARBOSA DE SOUZA NEVES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **MARIVALDO XAVIER DE CASTRO**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Tipo I, Grau 52, da Gerência Operacional de Unidade de Saúde do Centro de Saúde Castelo Branco – Tipo B2 – Distrito Sanitário Pau da Lima, da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, RITA ANDRADE SANTOS TAVARES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **VALDELANIA CARDOSO SOUSA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Estratégico de Gestão I, Grau 54, da Secretaria de Governo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **CARINA MELLO DE MIRANDA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Estratégico de Gestão I, Grau 54, da Secretaria de Governo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **TIANA COSTA DE SENNA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Estratégico de Gestão I, Grau 54, da Secretaria de Governo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **FELIPE DIAS RÊGO**, do cargo em comissão de Diretor Geral, da Diretoria Salvador TECH, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **FELIPE DIAS RÊGO**, para o cargo em comissão de Diretor Geral, Grau 58, da Diretoria de Economia Criativa, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **MARIA EDUARDA GORDILHO LOMANTO,** para exercer o cargo em comissão de Secretária do Gabinete do Prefeito, Grau 58, da Secretaria Especial do Mar, da Secretaria de Governo e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, ANDREA ALMEIDA MENDONÇA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **MARIA EDUARDA GORDILHO LOMANTO**, do cargo em comissão de Diretor Geral, da Diretoria do Trabalho e Empreendedorismo, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **DANILO SILVA CARVALHO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Estratégico de Gestão II, Grau 55, da Secretaria de Governo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **EMANOEL AUGUSTO HELENO COSTA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Estratégico de Gestão II, Grau 55, da Secretaria de Governo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

atribuições,

RESOLVE:

Nomear **FERNANDA DE MOURA ALMEIDA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Estratégico de Gestão II, Grau 55, da Secretaria de Governo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **THIAGO GONÇALVES PILLONI**, do cargo em comissão de Gerente IV (Lei 9.444/19), da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **THIAGO GONÇALVES PILLONI**, para o cargo em comissão de Gerente III, Grau 56, da Gerência de Distritos Criativos e Monitoramento, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

RESOLVE:

Nomear **JOAO GABRIEL LEAL DE OLIVEIRA DIAS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial III, Grau 57, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **JOAO GABRIEL LEAL DE OLIVEIRA DIAS**, do cargo em comissão de Assessor Especial II, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **JANAÍNA PENA DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Gestor de Núcleo, Grau 55, do Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira, da Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **ELISABETH DE JESUS FERNANDES**, do cargo em comissão de Coordenador II, da Coordenadoria de Revitalização – Diretoria de Gestão do Centro Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **ELISABETH DE JESUS FERNANDES**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador II, Grau 55, da Coordenadoria de apoio às Prefeituras-Bairro, da Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **MILENA DOS ANJOS SILVA**, do cargo em comissão de Gerente IV, da Secretaria de Governo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **MILENA DOS ANJOS SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Gerente III, Grau 56, da Gerência Salcine, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **EDNARDO BLUMETTI BRITO**, do cargo em comissão de Gerente de Projetos Estratégicos II, da Secretaria de Governo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **TIAGO MOZAR LAURINE FERRAZ DE NOVAES**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Projetos Estratégicos II, Grau 57, da Secretaria de Cultura e Turismo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **ELISABETE BITENCOURT SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Grau 56, da Assessoria de Ações e Projetos, da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, ARMANDO CARNEIRO DA ROCHA NETO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **JESSICA JANAI MENESES VALÉRIO**, do cargo em comissão de Gerente I, da Unidade de Apoio Técnico às Ações Estratégicas da Saúde – Gerência Executiva de Projetos Especiais e Ações Estratégicas da Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto s/nº de 01/04/2025, publicado no DOM de 02/04/2025, referente à nomeação de **LAILA ABREU DE JESUS JURITI**, mantendo a exoneração de RENATA CERQUEIRA DE SOUZA MELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **JOÃO PEDRO DE BRITO MOREIRA SILVA**, do cargo em comissão de Gerente I, da Unidade de Monitoramento de Lotação de Pessoas, Gerência Executiva de Monitoramento Estratégico de Gestão de Pessoas e Qualidade da Rede, da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **LETICIA GOMES DE SOUZA**, do cargo em comissão de Assessor Técnico, da Assessoria Técnica de Monitoramento e Avaliação - Assessoria de Planejamento, da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **JULIANA LIMA FERREIRA**, do cargo em comissão de Assessor Técnico, da Assessoria Técnica de Planejamento e Programação – Assessoria de Planejamento, da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido**, EDRACI DE ANDRADE ALVES**, do cargo em comissão de Gerente Setorial (LEI 9.287/17), da Gerencia Executiva de Projetos Especiais e Ações Estratégicas da Saúde – Diretoria Estratégica de Gestão de Pessoas e Processos da Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **ZAIDA BARROS MELLO NASCIMENTO SANTOS**, do cargo em comissão de Assessor Especial IV, da Assessoria de Articulação Institucional, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **JOÃO PEDRO DE BRITO MOREIRA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, Grau 53, da Assessoria de Planejamento, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **JESSICA JANAI MENESES VALÉRIO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, Grau 53, da Unidade de Apoio Técnico às Ações Estratégicas da Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **LETICIA GOMES DE SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Gestor de Projetos, Grau 54, da Unidade Técnica de Monitoramento e Avaliação, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **JULIANA LIMA FERREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Gestor de Projetos, Grau 54, da Unidade Técnica de Planejamento e Programação, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **ARMANDO CARNEIRO DA ROCHA NETO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Projetos, Grau 55, da Assessoria de Ações e Projetos, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **CATHARINA DE ANDRADE CAYRES MAGALHÃES**, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Secretário II, Grau 55, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **EDRACI DE ANDRADE ALVES**, para exercer o cargo em comissão de Gerente III, Grau 56, da Gerencia Executiva de Projetos Especiais e Ações Estratégicas da Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **ZAIDA DE BARROS MELLO NASCIMENTO SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Setorial, Grau 57, da Unidade de Articulação Institucional, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **SIMONE MARIA SANTOS COSTA**, para exercer o cargo em comissão de Gerente III, Grau 56, da Secretaria de Cultura e Turismo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Exonerar, a pedido, **SIMONE MARIA SANTOS COSTA**, do cargo em comissão de Coordenador Suporte Técnico-PRODETUR, da Coordenadoria Geral do PRODETUR, da Secretaria de Cultura e Turismo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **MARIA CAROLINA DE BARROS FRANCO MONTORO**, do cargo em comissão de Assessor Especial II, da Secretaria de Cultura e Turismo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **MARIA CAROLINA DE BARROS FRANCO MONTORO**, para exercer o cargo em comissão de Gerente III, Grau 56, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **IAN REIS DE JESUS**, do cargo em comissão de Secretaria Administrativa-PRODETUR, da Coordenadoria Geral do PRODETUR, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **MATEUS DE OLIVEIRA CASTRO**, para exercer cargo em comissão de Diretor Geral, Grau 58, da Diretoria de Fiscalização, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **CLEONICE DA SILVA PARIS**, para exercer o cargo em comissão de Gerente IV, Grau 57, da Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **EDILSON DE ALMEIDA MACIEL**, para exercer o cargo em comissão de Gerente IV, Grau 57, da Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **LOURIVAL EVANGELISTA COSTA NETO**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Projetos Estratégicos II, Grau 57, da Secretaria Especial do Mar, da Secretaria de Governo e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, VITOR DE MESQUITA BRASILEIRO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **ALLAN VICTOR SILVA DÓREA**, do cargo em comissão de Coordenador I, da Coordenadoria de Atos da Administração, da Secretaria de Governo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **ALLAN VICTOR SILVA DÓREA**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador II, Grau 55, da Coordenadoria de Atos da Administração, da Secretaria de Governo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **IVETE ALVES DO SACRAMENTO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Chefe II, Grau 57, do Gabinete Salvador Capital Afro, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SEGOV/CAA Nº 11004/2025,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Feira de Santana, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, com fins educacionais, até 31/12/2025, a servidora **Gerluce Pascoal Ferreira**, matrícula nº 3085351, Professora Municipal II, lotada na Secretaria Municipal da Educação – SMED.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Art. 208 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, a Lei Municipal nº 089/2025, publicada no Diário Oficial do Município de 31/12/2024 a 02/01/2025 e art. 5°, §3º do Decreto nº 48.070, publicado no Diário Oficial do Município de 26-28/04/2025.

RESOLVE:

Designar para compor o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SSA INCLUSÃO, no biênio 2025/2027, nos termos das indicações formuladas, representando o segmento Governamental, os representantes dos órgãos e entidades a seguir: **JÚLIO FON SIMÕES,** titular e **CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**, suplente, representantes da Secretaria de Governo – SEGOV; **THIAGO MARTINS DANTAS**, titular e **ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL**, suplente, representantes da Secretaria Municipal da Educação – SMED; **MARCELO TOURINHO DE GARCIA SOARES**, titular e **WANETE CARVALHO**, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE; **LUCIANA FONSECA HARTH BALAZEIRO**, titular e **EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO**, suplente, representantes da Procuradoria Geral do Município – PGMS. No segmento de Entidade da Social Civil Organizada, com atuação na área de Pessoas com Deficiência, **PEDRO HAMILTON GUIMARÃES MACEDO**, titular e **BARBARA CRISTINA SOUZA SILVA**, suplente, representantes do Conselho Municipal da Assistência Social; **LUCAS GONÇALVES DE JESUS**, titular e **DAIANE PINA**, suplente, membros do Conselho dos Direitos de Pessoa com Deficiência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 30 de abril de 2025.

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

PORTARIA Nº 41/2025

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar a servidora **SANDRA VASCONCELOS CRUZ**, matrícula 3130665, da função de confiança de Chefe de Setor B, do Setor de Apoio Administrativo Prefeitura-Bairro I – Centro/Brotas – Gerência das Prefeituras-Bairro, da Secretaria de Governo.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO, em 30 de abril de 2025.

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 42/2025

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar a servidora **EDNEIDE SANTANA VILA VERDE**, matrícula 3113593, da função de confiança de Chefe de Setor B, do Setor de Apoio Administrativo Prefeitura-Bairro II – Subúrbio/Ilhas – Gerência das Prefeituras-Bairro, da Secretaria de Governo.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO, em 30 de abril de 2025.

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 43/2025

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar a servidora **ILZA ESPIRÍTO SANTO FARIAS**, matrícula 3018204, da função de confiança de Chefe de Setor B, do Setor de Apoio Administrativo Prefeitura-Bairro III – Cajazeiras – Gerência das Prefeituras-Bairro, da Secretaria de Governo.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO, em 30 de abril de 2025.

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 44/2025

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar a servidora **CLAUDIA ARAÚJO DE OLIVEIRA CARVALHO**, matrícula 3138215, da função de confiança de Chefe de Setor B, do Setor de Apoio Administrativo Prefeitura-Bairro IV – Itapuã/Ipitanga – Gerência das Prefeituras-Bairro, da Secretaria de Governo.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO, em 30 de abril de 2025.

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 45/2025

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar o servidor **LUCIANO SANTOS CERQUEIRA**, matrícula 3094254, da função de confiança de Chefe de Setor B, do Setor de Apoio Administrativo Prefeitura-Bairro V – Cidade Baixa – Gerência das Prefeituras-Bairro, da Secretaria de Governo.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO, em 30 de abril de 2025.

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 46/2025

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar a servidora **EMIRINALDE CHAVES DE SENA VENTIN**, matrícula 3040939, da função de confiança de Chefe de Setor B, do Setor de Apoio Administrativo Prefeitura-Bairro VI – Barra/Pituba – Gerência das Prefeituras-Bairro, da Secretaria de Governo.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO, em 30 de abril de 2025.

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 47/2025

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar a servidora **GEOVANA MARLY SOUSA DA SILVA PARANHOS**, matrícula 3012297, da função de confiança de Secretário Administrativo, da Gerência das Prefeituras-Bairro IX – Pau da Lima – Diretoria Geral das Prefeituras-Bairro, da Secretaria de Governo.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO, em 30 de abril de 2025.

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 48/2025

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar a servidora **ANA FERREIRA DE MORAIS**, matrícula 3102787, da função de confiança de Chefe de Setor B, do Setor de Apoio Administrativo Prefeitura-Bairro VIII – Cabula/Tancredo Neves – Gerência das Prefeituras-Bairro, da Secretaria de Governo.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO, em 30 de abril de 2025.

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 49/2025

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar o servidor **ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA BORGES**, matrícula 3127208, da função de confiança de Chefe de Setor B, do Setor de Apoio Administrativo Prefeitura-Bairro IX – Pau da Lima – Gerência das Prefeituras-Bairro, da Secretaria de Governo.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO, em 30 de abril de 2025.

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 50/2025

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar a servidora **ANA MARIA DA CRUZ COUTO**, matrícula 3018352, da função de confiança de Chefe de Setor B, do Setor de Apoio Administrativo Prefeitura-Bairro X – Valéria – Gerência das Prefeituras-Bairro, da Secretaria de Governo.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO, em 30 de abril de 2025.

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 51/2025

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar o servidor **ERNANDES GOMES DE LIRA**, matrícula 3075297, da função de confiança de Chefe de Setor B, do Setor de Apoio de Atendimento e Acompanhamento Comunitário – Prefeitura-Bairro II – Subúrbio/Ilhas – Gerência das Prefeituras-Bairro, da Secretaria de Governo.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO, em 30 de abril de 2025.

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 52/2025

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar a servidora **ITANA FERREIRA CHAVES**, matrícula 3130924, da função de confiança de Chefe de Setor B, do Setor de Apoio de Atendimento e Acompanhamento Comunitário – Prefeitura-Bairro IV – Itapuã/Ipitanga – Gerência das Prefeituras-Bairro, da Secretaria de Governo.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO, em 30 de abril de 2025.

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 53/2025

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar o servidor **CECÍLIO DE JESUS SOUZA**, matrícula 3027453, da função de confiança de Chefe de Setor B, do Setor de Apoio de Atendimento e Acompanhamento Comunitário – Prefeitura-Bairro V – Cidade Baixa – Gerência das Prefeituras-Bairro, da Secretaria de Governo.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO, em 30 de abril de 2025.

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 54/2025

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar a servidora **LIANA CRISTINA DIAS ASSIS**, matrícula 3114098, da função de confiança de Chefe de Setor B, do Setor de Apoio de Atendimento e Acompanhamento Comunitário – Prefeitura-Bairro VIII – Cabula/Tancredo Neves – Gerência das Prefeituras-Bairro, da Secretaria de Governo.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO, em 30 de abril de 2025.

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 55/2025

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar a servidora **MARIA ALICE DE CASTRO FERREIRA**, matrícula 3014638, da função de confiança de Chefe de Setor B, do Setor de Apoio de Atendimento e Acompanhamento Comunitário – Prefeitura-Bairro IX – Pau da Lima – Gerência das Prefeituras-Bairro, da Secretaria de Governo.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO, em 30 de abril de 2025.

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 56/2025

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar servidor **IVANILDO BARBOSA DE SOUZA**, matrícula 3027479, da função de confiança de Chefe de Setor B, do Setor de Apoio de Atendimento e Acompanhamento Comunitário – Prefeitura-Bairro X – Valéria – Gerência das Prefeituras-Bairro, da Secretaria de Governo.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO, em 30 de abril de 2025.

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 57/2025

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar a servidora **EDNA DOS SANTOS BRITTO**, matrícula 3018027, da função de confiança de Chefe de Setor B, do Setor de Apoio Administrativo de Posto Avançado – Gerência das Prefeituras-Bairro II - Subúrbio/Ilhas, da Secretaria de Governo.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO, em 30 de abril de 2025.

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 58/2025

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar a servidora **ANA MARIA LESSA**, matrícula 3030455, da função de confiança de Chefe de Setor B, do Setor de Apoio de Atendimento e Acompanhamento Comunitário de Posto Avançado – Gerência das Prefeituras-Bairro II - Subúrbio/Ilhas, da Secretaria de Governo.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO, em 30 de abril de 2025.

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 59/2025

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar o servidor **JUAREZ SANTANA SANTOS FILHO**, matrícula 3093832, da função de confiança de Chefe de Setor B, do Setor Administrativo –Diretoria Geral das Prefeituras-Bairro, da Secretaria de Governo.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO, em 30 de abril de 2025.

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 60/2025

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar o servidor **MAURÍCIO SÉRGIO AQUERY**, matrícula 3092369, da função de confiança de Chefe de Setor B, do Setor de Desenvolvimento Social – Diretoria Geral das Prefeituras-Bairro, da Secretaria de Governo.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO, em 30 de abril de 2025.

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 61/2025

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar o servidor **JOSÉ AUGUSTO LIMA DE FREITAS**, matrícula 3016934, da função de confiança Chefe de Setor B, do Setor de Planejamento e Desenvolvimento – Diretoria Geral das Prefeituras-Bairro, da Secretaria de Governo.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO, em 30 de abril de 2025.

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 62/2025

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar a servidora **NEIRIDES DA SILVA FERREIRA**, matrícula 3020872, da função de confiança de Encarregado, do Setor de Apoio Administrativo de Posto Avançado – Gerência das Prefeituras-Bairro II – Subúrbio/Ilhas, da Secretaria de Governo.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO, em 30 de abril de 2025.

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 63/2025

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar o servidor **PAULO CÉSAR SOLEDADE DOS SANTOS**, matrícula 3094008, da função de confiança de Supervisor, da Secretaria de Articulação Comunitária e das Prefeituras-Bairro – Gabinete do Secretário, da Secretaria de Governo.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO, em 30 de abril de 2025.

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 64/2025

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar a servidora **MARIVONE SANTOS FONSECA**, matrícula 3014253, da função de confiança de Secretário Administrativo, da Gerência das Prefeituras-Bairro III – Cajazeiras – Diretoria Geral das Prefeituras-Bairro, da Secretaria de Governo.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO, em 30 de abril de 2025.

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 65/2025

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar a servidora **ANDREIA VENTOLA DA SILVA**, matrícula 3091851, da função de confiança de Secretário Administrativo, da Gerência das Prefeituras-Bairro IV – Itapuã/Ipitanga – Diretoria Geral das Prefeituras-Bairro, da Secretaria de Governo.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO, em 30 de abril de 2025.

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

CASA CIVIL - CC

PORTARIA 16/2025.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso XI do art.10 do Regimento da Casa Civil, aprovado pelo Decreto 36.783/2023,

R E S O L V E:

Designar **AMALIA SANTOS PITA** matrícula 3142469, Assistente Administrativo, Grau 54 da Unidade de Gerenciamento do Programa Salvador Social do Programa Salvador Social da Casa Civil, para cumulativamente responder pelo Cargo em Comissão de Gerente, Grau 57 da Gerência Administrativa de Gestão da Unidade de Gerenciamento do Programa Salvador Social da Casa Civil, durante o afastamento legal da Titular, **LUCIANA AMORIM RABELLO,** matrícula nº 3151523, por motivo de Férias, no período de 02 a 31 de maio de 2025.

GABINETE DO CHEFE DA CASA CIVIL, em 29 de abril de 2025.

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	**LOG CRED TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ DO CONTRIBUINTE	23.468.882/0020-82
CGA	587.239/003-36
REPRERSENTANTE FISCAL	VITOR VOGAS E SILVA- OAB/MG 168.728
PROCESSO Nº.	930652/2024
NFL - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	667.2024- ISS - PRINCIPAL
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	GUACIRA LÊDA SILVA BASTOS
. E M E N T A	ISSQN. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA NA DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO. ELEMENTO MATERIAL. SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS, PREVISTOS NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI N.7186/2006. SUJEITO ATIVO. ELEMENTO ESPACIAL. EXISTÊNCIA DE ESTABELECIMENTO PRESTADOR EM SALVADOR. COMO REGRA GERAL, PARA EFEITO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR CONSIDERA-SE PRESTADO O SERVIÇO E DEVIDO O IMPOSTO, NO LOCAL DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR. O § 2º DO ART. 85, DA LEI CITADA, DISPÕE QUE SE CONSIDERA ESTABELECIMENTO PRESTADOR, O LOCAL ONDE O SUJEITO PASSIVO DESENVOLVA A ATIVIDADE DE PRESTAR SERVIÇOS, DE MODO PERMANENTE OU TEMPORÁRIO, E, QUE CONFIGURE UNIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL, SENDO IRRELEVANTES PARA CARACTERIZÁ-LO AS DENOMINAÇÕES DE SEDE, FILIAL, AGÊNCIA, POSTO DE ATENDIMENTO, SUCURSAL, ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO OU CONTATO, OU QUAISQUER OUTRAS QUE VENHAM A SER UTILIZADAS. VERDADE MATERIAL. SERVIÇOS PRESTADOS POR ESTABELECIMENTO FILIAL SITUADO NESTE MUNICÍPIO. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

Salvador, 29 abril de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	**LAPORT B.I. CORRETORA DE SEGUROS LTDA**
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	11.419.086/0001-08
CGA	344.048/002-28
PROCESSO Nº.	41932/2016
NFL- NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	265.2016
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	CHEFE DO SEJUL
. E M E N T A	REEXAME NECESSÁRIO. ISS - NFL N. 265.2016. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. FALTA NO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO ANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LISTADOS NO ITEM 10.01 DA LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS PELO ISS. NULIDADE DA NFL N. 265.2016 DE R$ 41.283,89 (QUARENTA E UM MIL, DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) POR FALTA DE PROVAS DOS FATOS DESCRITOS NA NFL. BASE LEGAL: ART. 313, IV DA LEI 7.186/06; ART. 112, I, II DO CTN.

Salvador, 29 abril de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO NO DOM DE Nº9.019 DE 29/04/2025, DA DECISÃO CUJA EMENTA SEGUE ABAIXO COPIADA :

CONTRIBUINTE	**GUILHERME TEIXEIRA PEREIRA**
CPF DO CONTRIBUINTE	956.060.175-04
PROCESSO Nº.	906233/2023
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	650055-2
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2024. IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - QUESTÕES LEGAIS - IMPROCEDÊNCIA, MANUTENÇÃO DO VALOR ORIGINAL DO IPTU 2024, DE R$ 6.871,62 E TRSD 2024, DE R$ 726,25, EM ACOLHIMENTO AO PARECER DO SELAN/CAR/SEFAZ, FLS, 25 E 26, DE ACORDO COM O QUE DISPÕE O ART. 299-A, § 1º DA LEI Nº 7.186/2006 E ALTERAÇÕES, C/C A PORTARIA Nº 143/2014, REGULAMENTO DO SETOR DE JULGAMENTO DA CTJ, ART. 7º, § 2º., O QUAL APRESENTA O DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO LIMITE DE AUMENTO - LEI Nº 8.473/2013 E PARECER , INFORMANDO O CÁLCULO DOS VALORES ORIGINALMENTE LANÇADOS PARA O IPTU, O RESPECTIVO DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DO LIMITE DE AUMENTO PREVISTO NO ART. 4º, INCISO IV, § 4º DA LEI Nº 8.473/2013 E QUE A PRESENTE INSCRIÇÃO OBTEVE PROCESSO DE HABITE-SE COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 21/01/2019, SENDO ALTERADOS O PADRÃO CONSTRUTIVO DE C3 PARA C5 E GERADO AUMENTO DA ÁREA CONSTRUÍDA, ENCONTRANDO-SE OS REFERIDOS TRIBUTOS, CORRETAMENTE CONSTITUÍDOS CONFORME OS DADOS CADASTRAIS DO IMÓVEL E OS PARÂMETROS DE TRIBUTAÇÃO PREVISTOS NA LEI Nº 7.186/2006, EM RESPOSTA À ALEGAÇÃO DO CONTRIBUINTE DE QUE NA NL/IPTU/TRSD/2023, O VALOR DO IPTU DE 2022 FOI LANÇADO NO VALOR DE R$ 6.198,69, QUANDO O VALOR LANÇADO E PAGO FOI R$ 1.952,03, GERANDO UM VALOR INCORRETO PARA OS EXERCÍCIOS DE 2023 E 2024. BASE LEGAL: DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NA LEI 7.186/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES - CTRMS.

Salvador, 29 abril de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL
CONVITE

CONTRIBUINTE	**JOIRIA CERQUEIRA MACEDO RIBEIRO**
CPF DA CONTRIBUINTE	027.583.285-69
PROCESSO Nº.	914703/2024
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	957.187-6
NFL - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	345.2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
. E M E N T A	CONVIDAMOS V.S.ª A COMPARECER AO SETOR DE JULGAMENTO DA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO DA SEFAZ/ MUNICIPAL - SEJUL, SITUADO À RUA DO TIRA CHAPÉU, Nº 06, EDF. NOSSA SENHORA DA AJUDA - CENTRO, 1º ANDAR, SSA-BA, NO PERÍODO DE 08:00 ÀS 17:00, PARA TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR NO PRAZO 05 (CINCO) DIAS ACERCA DOS ÚLTIMOS ATOS REALIZADOS NO PRESENTE PROCESSO, CONFORME PRECEITUA O ART. 292, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CTRMS.

Salvador, 29 de abril de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

REPRESENTAÇÃO FISCAL - REFIC
CONVITE

CONTRIBUINTE	PATRIMONIAL MC LTDA
REPRESENTANTE	HELDER SILVA DOS SANTOS (OAB/BA 25.820), BRENO HENRIQUE HEINE NOVELLI DE OLIVEIRA (OAB/BA 29.833), CAIO DE ASSIS GUIMARÃES (OAB/BA 56.251), VIVIANE NOGUEIRA CRESPO FERRAZ (OAB/BA 66.362), RAMON FERREIRA DOS SANTOS DA ASSUNÇÃO (OAB/BA 69.436), E ANA PAULA SANTOS MONTEIRO PINTO (OAB/BA 69.930),
PROCESSO Nº	4627/2021
DESPACHO CONVITE	CONVIDAMOS VOSSA SENHORIA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, TOMAR CIÊNCIA DA DILIGÊNCIA REALIZADA (FLS. 138 A 141). INFORMAMOS QUE EVENTUAIS MANIFESTAÇÕES DEVERÃO SER PROTOCOLIZADAS NO SETOR DE PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 8 ÀS 17H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE CASO NÃO SEJA ATENDIDA A PRESENTE INTIMAÇÃO, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ART. 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 7.186/2006,

Salvador, 29 de abril de 2025.

RAQUEL MIDLEJ ROCHA VELAME
Chefe da Representação Fiscal

Conselho Municipal de Tributos - CMT

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT
CONVITE

RECORRENTE	SYMPLA INTERNET SOLUÇÕES S/A
PROCESSOS Nº	926131/2023; 926135/2023; 926134/2023; 926132/2023; 926133/2023
AI Nº	880106.2023; 880103.2023; 880102.2023; 880107.2023; 880105.2023
TRIBUTO	ISS
RECORRIDO	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ
ADVOGADO	LEONARDO DE SOUZA REIS (OAB/BA Nº 19.022)
DESPACHO CONVITE	INTIMAMOS VOSSA SENHORIA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TOMAR CIÊNCIA E PROMOVER A JUNTADA DOS: A) "CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADOS COM PRODUTORES DE EVENTOS, POR MEIO DOS QUAIS O CONTRIBUINTE RECORRENTE RESTOU OBRIGADO A OFERECER SERVIÇOS DE EMISSÃO DE BILHETES ELETRÔNICOS (TICKETAGEM), ASSOCIADOS DAS RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS EMITIDAS". B) "OUTROS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM QUE O CONTRATO OBJETO DO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO É DISTINTO DAQUELES FIRMADOS PELO CONTRIBUINTE RECORRENTE COM OUTROS PRODUTORES DE EVENTO QUANDO ESTÁ OBRIGADO A OFERECER SERVIÇOS DE EMISSÃO DE BILHETES ELETRÔNICOS (TICKETAGEM)". RESSALTE-SE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECMT/CMT (9:00 ÀS 16:00 H). CASO HAJA MANIFESTAÇÃO, ESTA DEVE SER PROTOCOLIZADA NO SETOR DE DOCUMENTAÇÃO (SEDOT) DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ/PMS), DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9:00 ÀS 16:00 H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE, CASO NÃO SEJA ATENDIDO O CONVITE, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ARTIGO 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.186/2006 (CTRMS), COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI MUNICIPAL N° 8.421/2013.

Salvador, 29 de abril de 2025.

RAIMUNDO CRISPIM DOS SANTOS
Chefe da Secretaria Adm. do Conselho

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT
CONVITE

RECORRENTE	CONSTRUTORA VOLQUE LTDA
PROCESSO Nº	932512/2023
NFL Nº	447.2023
TRIBUTO	ISS
RECORRIDO	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ
ADVOGADA	GABRIELE NOBRE DE ANDRADE (OAB/BA Nº 34.939)
DESPACHO CONVITE	INTIMAMOS VOSSA SENHORIA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR, EM RELAÇÃO A MANIFESTAÇÃO DO NOTIFICANTES, EM RESPOSTA A DILIGÊNCIA REQUISITADA PELA CONSELHEIRA RELATORA, ESTANDO OS AUTOS DISPONÍVEIS NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECMT/CMT (9:00 ÀS 16:00 H). CASO HAJA MANIFESTAÇÃO, ESTA DEVE SER PROTOCOLIZADA NO SETOR DE DOCUMENTAÇÃO (SEDOT) DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ/PMS), DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9:00 ÀS 16:00 H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE, CASO NÃO SEJA ATENDIDO O CONVITE, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ARTIGO 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.186/2006 (CTRMS), COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI MUNICIPAL N° 8.421/2013.

Salvador, 28 de abril de 2025.

RAIMUNDO CRISPIM DOS SANTOS
Chefe da Secretaria Adm. do Conselho

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT
DILAÇÃO DE PRAZO

REQUERENTE	PATRIMONIAL VIGO LTDA
PROCESSO Nº	42285/2015
INSCRIÇÃO Nº	231.053-8
ASSUNTO	DILAÇÃO DE PRAZO
ADVOGADO(S)	LEONARDO MENDES DA SILVCA CEZAR (OAB/BA Nº 24.962)
SOLICITAÇÃO	"...REQUER O PRAZO ADICIONAL DE DEZ (10) DIAS ÚTEIS PARA CUMPRIMENTO DO CONVITE".
DESPACHO DO PRESIDENTE DO CMT	DEFIRO O PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO, CUJA CONTAGEM DE ACORDO COM O ARTIGO 292-A DA LEI MUNICIPAL Nº 7186/2006 (CTRMS), SERÁ DE 10 (DEZ) DIAS CONTÍNUO.

Salvador, 29 de abril de 2025.

RAIMUNDO CRISPIM DOS SANTOS
Chefe da Secretaria Adm. do Conselho - CMT

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT
CONVITE

RECORRENTE	NORCON SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S/A
PROCESSOS Nº	13.709/2016 E 15.057/2015
INSCRIÇÃO Nº	243.808-9
TRIBUTO	IPTU
RECORRIDO	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ
'ADVOGADO	MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS (OAB/BA Nº 9.398)
DESPACHO CONVITE	INTIMAMOS VOSSA SENHORIA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR, APÓS DILIGÊNCIA DO CONSELHEIRO RELATOR, ESTANDO OS AUTOS DISPONÍVEIS NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECMT/CMT (9:00 ÀS 16:00 H). CASO HAJA MANIFESTAÇÃO, ESTA DEVE SER PROTOCOLIZADA NO SETOR DE DOCUMENTAÇÃO (SEDOT) DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ/PMS), DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9:00 ÀS 16:00 H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE, CASO NÃO SEJA ATENDIDO O CONVITE, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ARTIGO 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.186/2006 (CTRMS), COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI MUNICIPAL N° 8.421/2013.

Salvador, 29 de abril de 2025.

RAIMUNDO CRISPIM DOS SANTOS
Chefe da Secretaria Adm. do Conselho

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT
CONVITE

RECORRENTE	PETROLÉO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
PROCESSO Nº	13.036/2016
INSCRIÇÃO Nº	471.539-0
TRIBUTO	IPTU
RECORRIDO	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ
ADVOGADO(S)	FRANCISCO DONIZETI DA SILVA JÚNIOR (OAB/BA Nº 33.970)
DESPACHO CONVITE	INTIMAMOS VOSSA SENHORIA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR, APÓS DILIGÊNCIA DA CONSELHEIRA RELATORA E MANIFESTAÇÃO DA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO (CTJ) E COORDENADORIA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO (CCI), ESTANDO OS AUTOS DISPONÍVEIS NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECMT/CMT (9:00 ÀS 16:00 H). CASO HAJA MANIFESTAÇÃO, ESTA DEVE SER PROTOCOLIZADA NO SETOR DE DOCUMENTAÇÃO (SEDOT) DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ/PMS), DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9:00 ÀS 16:00 H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE, CASO NÃO SEJA ATENDIDO O CONVITE, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ARTIGO 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.186/2006 (CTRMS), COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI MUNICIPAL N° 8.421/2013.

Salvador, 29 de abril de 2025.

RAIMUNDO CRISPIM DOS SANTOS
Chefe da Secretaria Adm. do Conselho

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE ABRIL DE 2025 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30925/2021
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO 242.2021
RECORRENTE: DAMRAK DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO (S): MARCELO NESSER NOGUEIRA REIS (OAB/BA 9.398) E OUTROS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATOR (A): CAMILA ARAÚJO LOPES MARTINS

EMENTA - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO. IPTU. REVISÃO DO LANÇAMENTO. ART. 149,

INCISO VIII, DO CTN. ALEGAÇÃO DE CONHECIMENTO PRÉVIO DA ADMINISTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DO IMÓVEL MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE "HABITE-SE". ALVARÁ DE "HABITE-SE" NÃO GUARDA RELAÇÃO COM O FATO GERADOR DO IPTU. IMPUGNAÇÃO DE VALOR VENAL. LÓGICA DA NFL DE RECÁLCULO DO LANÇAMENTO. PROCEDIMENTO DIVERSO. ÔNUS PROBATÓRIO NÃO AFASTADO. PENALIDADE PREVISTA NA LEGISLAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DO CMT RELEVAR MULTAS. ART. 297-D CTRMS. 1. As regras para a concessão do "habite-se" não se confundem com as normas tributárias quanto ao lançamento do tributo, pois enquanto o "habite-se" decorre do exercício do poder de polícia, o lançamento do tributo (e lançamento complementar) decorre das normas tributárias. **2.** O alvará de "habite-se" não tem o condão de servir como elemento para fins de lançamento fiscal, uma vez que este alvará não guarda qualquer relação com o lançamento do IPTU, afastado o argumento do contribuinte. **3.** A notificação fiscal de lançamento implica no recálculo do valor de tributo com a modificação dos dados alterados. Inaplicabilidade da revisão de valor venal nessa hipótese. **4.** Ainda que apreciado o argumento do contribuinte, o parecer técnico do SEMAP/CCD, órgão competente, no Município do Salvador, para realizar análise de avaliação de imóvel, refutou o laudo de avaliação apresentado pelo Recorrente, que, grife-se, se referia apenas a um exercício, não tendo esse se desincumbido do ônus de afastar o valor da NFL. **5.** Previsão da penalidade na legislação (princípio da legalidade) e impossibilidade do órgão julgador relevar ou reduzir multas, nos termos do art. 297-D do CTRMS. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO. DECISÃO POR UNANIMIDADE.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31381/2021
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO 241.2021
RECORRENTE: DAMRAK DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO (S): MARCELO NESSER NOGUEIRA REIS (OAB/BA 9.398) E OUTROS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATOR (A): CAMILA ARAÚJO LOPES MARTINS

EMENTA - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO. REVISÃO DO LANÇAMENTO. TRSD. ART. 149, INCISO VIII, DO CTN. ALEGAÇÃO DE CONHECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE "HABITE-SE". ALVARÁ DE "HABITE-SE" NÃO GUARDA RELAÇÃO COM O FATO GERADOR DO TRSD. PENALIDADE PREVISTA NA LEGISLAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DO CMT RELEVAR MULTAS. ART. 297-D CTRMS. 1. As regras para a concessão do "habite-se" não se confundem com as normas tributárias quanto ao lançamento do tributo, pois enquanto o "habite-se" decorre do exercício do poder de polícia, o lançamento do tributo (e lançamento complementar) decorre das normas tributárias. **2.** O alvará de "habite-se" não tem o condão de servir como elemento para fins de lançamento fiscal, uma vez que este alvará não guarda qualquer relação com o lançamento do TRSD, afastado o argumento do contribuinte. **3.** Quanto à penalidade imposta, identifica-se a previsão da penalidade na legislação municipal (princípio da legalidade) e a impossibilidade do órgão julgador relevar ou reduzir multas, nos termos do art. 297-D do CTRMS. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE FISCAL DE LANÇAMENTO. DECISÃO POR UNANIMIDADE.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei Municipal nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 310, § 5º da Lei Municipal nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 29 de abril de 2025.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE ABRIL DE 2025 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO Nº 905912.2023
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 399.284-5
RECORRENTE: BILTON CUNHA MOURA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADA: JÉSSICA DE ARAÚJO SOUZA - OAB/BA Nº 53.406
RELATOR: NÊUZITON TÔRRES RAPADURA

EMENTA - IPTU. VIOLAÇÃO DE PRINCÍPOS CONSTITUCIONAIS. SÚMULA VINCULANTE Nº 01 DO CMT. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO CMT, POR EXPRESSA VEDAÇÃO DO ART. 312-A DO CTRMS. ALTERAÇÃO DO FATOR DE LOCALIZAÇÃO NÃO CONTESTADA PELO RECORRENTE. 1 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para afastar a aplicação da legislação vigente por inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como contrariar a legislação tributária ou negar-lhe vigência - Art. 312-A, Parágrafo Único -, matéria consolidada nos termos do Art.316-A da Lei 7.186/2006, pela Súmula Vinculante nº 01 deste Conselho Municipal de Tributos. **2** - Não contestou a Recorrente, quanto a razão da alteração do Valor Venal em relação a exercícios anteriores (alteração do Fator de Localização), exposta pelo Setor de Lançamento de Ofício - SELAN, conforme fl. 15 dos autos. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei Municipal nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 310, § 5º da Lei Municipal nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 29 de abril de 2025.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO
PUBLICADO NO DOM Nº 9.016 DE 24/04/2025

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE ABRIL DE 2025 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 915225/2023
NOTIFIC. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº 58.2023 - ISS - (OBRIGAÇÃO PRINCIPAL)
RECORRENTE: ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A
ADVOGADOS (AS): ADRIANA APARECIDA CADINHOTTO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO-RELATOR (A): MARIA AMALIA DA SILVA COELHO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO - ISS (OBRIGAÇÃO PRINCIPAL) - ARBITRAMENTO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS PREVISTOS EM LEI E DECRETO - IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAR CTRMS. 1. Ante a discrepância entre as receitas e despesas escrituradas para o caso concreto, o Notificante procedeu o arbitramento da base de cálculo em observância ao art. 95, IV do CTRMS e art. 2° do Decreto 13981/2002. **2**. Impossibilidade de afastamento da legislação vigente sob o argumento de ilegalidade. **3**. Multas aplicadas em observância ao quanto estabelecido pelo CTRMS. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DECISÃO POR UNANIMIDADE.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 915223/2023
NOTIFIC. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº 57.2023 - ISS - (OBRIGAÇÃO PRINCIPAL)
RECORRENTE: ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A
ADVOGADOS (AS): ADRIANA APARECIDA CADINHOTTO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO-RELATOR (A): MARIA AMALIA DA SILVA COELHO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO - ISS (OBRIGAÇÃO PRINCIPAL) - ARBITRAMENTO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS PREVISTOS EM LEI E DECRETO - IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAR CTRMS. 1. Ante a discrepância entre as receitas e despesas escrituradas para o caso concreto, o Notificante procedeu o arbitramento da base de cálculo em observância ao art. 95, IV do CTRMS e art. 2° do Decreto 13981/2002. **2**. Impossibilidade de afastamento da legislação vigente sob o argumento de ilegalidade. **3**. Multas aplicadas em observância ao quanto estabelecido pelo CTRMS. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DECISÃO POR UNANIMIDADE.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 915218/2023
NOTIFIC. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº 60.2023 - ISS - (OBRIGAÇÃO PRINCIPAL)
RECORRENTE: ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A
ADVOGADOS (AS): ADRIANA APARECIDA CADINHOTTO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO-RELATOR (A): MARIA AMALIA DA SILVA COELHO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO - ISS (OBRIGAÇÃO PRINCIPAL) - ARBITRAMENTO DE ACORDO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

COM OS CRITÉRIOS PREVISTOS EM LEI E DECRETO - IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAR CTRMS. 1. Ante a discrepância entre as receitas e despesas escrituradas para o caso concreto, o Notificante procedeu o arbitramento da base de cálculo em observância ao art. 95, IV do CTRMS e art. 2° do Decreto 13981/2002. **2**. Impossibilidade de afastamento da legislação vigente sob o argumento de ilegalidade. **3**. Multas aplicadas em observância ao quanto estabelecido pelo CTRMS. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DECISÃO POR UNANIMIDADE.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 915136/2023
NOTIFIC. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº 56.2023 - ISS - (OBRIGAÇÃO PRINCIPAL)
RECORRENTE: ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A
ADVOGADOS (AS): ADRIANA APARECIDA CADINHOTTO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO-RELATOR (A): MARIA AMALIA DA SILVA COELHO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO - ISS (OBRIGAÇÃO PRINCIPAL) - ARBITRAMENTO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS PREVISTOS EM LEI E DECRETO - IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAR CTRMS. 1. Ante a discrepância entre as receitas e despesas escrituradas para o caso concreto, o Notificante procedeu o arbitramento da base de cálculo em observância ao art. 95, IV do CTRMS e art. 2° do Decreto 13981/2002. **2**. Impossibilidade de afastamento da legislação vigente sob o argumento de ilegalidade. **3**. Multas aplicadas em observância ao quanto estabelecido pelo CTRMS. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DECISÃO POR UNANIMIDADE.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 915089/2023
NOTIFIC. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº 70.2023 - ISS - (OBRIGAÇÃO PRINCIPAL)
RECORRENTE: ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A
ADVOGADOS (AS): ADRIANA APARECIDA CADINHOTTO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO-RELATOR (A): MARIA AMALIA DA SILVA COELHO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO - ISS (OBRIGAÇÃO PRINCIPAL) - ARBITRAMENTO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS PREVISTOS EM LEI E DECRETO - IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAR CTRMS. 1. Ante a discrepância entre as receitas e despesas escrituradas para o caso concreto, o Notificante procedeu o arbitramento da base de cálculo em observância ao art. 95, IV do CTRMS e art. 2° do Decreto 13981/2002. **2**. Impossibilidade de afastamento da legislação vigente sob o argumento de ilegalidade. **3**. Multas aplicadas em observância ao quanto estabelecido pelo CTRMS. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DECISÃO POR UNANIMIDADE.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 915087/2023
NOTIFIC. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº 66.2023 - ISS - (OBRIGAÇÃO PRINCIPAL)
RECORRENTE: ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A
ADVOGADOS (AS): ADRIANA APARECIDA CADINHOTTO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO-RELATOR (A): MARIA AMALIA DA SILVA COELHO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO - ISS (OBRIGAÇÃO PRINCIPAL) - ARBITRAMENTO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS PREVISTOS EM LEI E DECRETO - IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAR CTRMS. 1. Ante a discrepância entre as receitas e despesas escrituradas para o caso concreto, o Notificante procedeu o arbitramento da base de cálculo em observância ao art. 95, IV do CTRMS e art. 2° do Decreto 13981/2002. **2**. Impossibilidade de afastamento da legislação vigente sob o argumento de ilegalidade. **3**. Multas aplicadas em observância ao quanto estabelecido pelo CTRMS. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DECISÃO POR UNANIMIDADE.**

O processo será encaminhado à Representação Fiscal - REFIC, em obediência ao § 3º do artigo 309-C, da Lei Municipal nº 7.186 de 27/12/2006 (CTRMS).

Salvador, 29 de abril de 2025.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE ABRIL DE 2025 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 924450/2023
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº 299.2023 - TRSD
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 279911-1
RECORRENTE: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS (OAB/BA 9.398) E OUTROS
CONSELHEIRO RELATOR: ANA LÉSIA DA COSTA SILVA

EMENTA - TRSD. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE DA NFL - AFASTADA. ART. 1.196 DO CÓDIGO CIVIL - POSSUIDOR DIRETO. LEI Nº 8.245/91 (LEI DO INQUILINATO) ART. 22. NATUREZA DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO - ART. 142 DO CTN. AUSENTE COMPROVAÇÃO À SEFAZ DE ALTERAÇÕES CADASTRAIS. NÃO CABE AO CMT RELEVAR MULTA. 1- Preliminar de nulidade afastada. O locatário, na condição de possuidor direto, é legitimamente considerado sujeito passivo da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, nos termos do art. 1.196 do Código Civil, que define como possuidor aquele que exerce, de fato, qualquer dos poderes inerentes à propriedade. **2-** A Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato), em seu art. 22, inciso VIII, estabelece que o locador é responsável pelo pagamento dos tributos incidentes sobre o imóvel, salvo disposição contratual em sentido contrário, hipótese verificada nos autos. **3-** O lançamento tributário possui natureza de ato administrativo vinculado, nos termos do art. 142 do CTN, razão pela qual a autoridade administrativa, constatada a ocorrência do fato gerador, deve proceder à constituição do crédito tributário. **4-** Ausente comprovação de que o contribuinte tenha comunicado à SEFAZ alterações cadastrais relativas ao imóvel. O descumprimento do dever instrumental de atualização cadastral afasta a alegação de erro da Administração, legitimando a revisão do lançamento, ainda que com efeitos retroativos, conforme previsão expressa no art. 282-C do CTRMS. **5-** A penalidade aplicada e a correção monetária pelo IPCA encontram respaldo em disposição legal expressa, não sendo possível ao órgão julgador relevar ou modificar os valores lançados, conforme disposto nos arts. 297-D do CTRMS e Súmula Vinculante nº 1 do CMT. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA NFL REJEITADA. MANTIDA A NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO. DECISÃO POR UNANIMIDADE.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 924452/2023
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº 300.2023 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 279911-1
RECORRENTE: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS (OAB/BA 9.398) E OUTROS
CONSELHEIRO RELATOR: ANA LÉSIA DA COSTA SILVA

EMENTA - IPTU. PRELIMINAR DE NULIDADE DA NFL - AFASTADA. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA NÃO ALCANÇA O IMÓVEL LOCADO A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. NOVO ENTENDIMENTO DO STF - TEMAS 385 E 437. ART. 1.196 DO CÓDIGO CIVIL- POSSUIDOR DIRETO. CONTRIBUINTE ART.34 CTN. LEI Nº 8.245/91 (LEI DO INQUILINATO) ART. 22 REVISÃO DE LANÇAMENTO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. ALVARÁ DE HABITE-SE - NÃO DESAUTORIZA A REVISÃO DO LANÇAMENTO. AUSENTE COMPROVAÇÃO À SEFAZ DE ALTERAÇÕES CADASTRAIS. NÃO CABE AO CMT RELEVAR MULTA. 1. Preliminar de nulidade afastada, tendo em vista que eventual equívoco na identificação do sujeito passivo não invalida o lançamento, sendo certo que a responsabilidade pelo pagamento do IPTU recai sobre a empresa locatária, que explora atividade econômica no imóvel **2.** A imunidade prevista no art. 150, VI, "c", da Constituição Federal não alcança pessoa jurídica de direito privado locatária de imóvel pertencente a ente imune, quando utilizado com finalidade lucrativa. **3.** Temas 385 e 437 da repercussão geral do STF. IPTU empresa privada ocupante de bem público. atividade exercida com intuito de lucro. inaplicável a imunidade. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que a responsabilidade tributária não se limita à posse qualificada pelo animus domini, estendendo-se à chamada "posse com conteúdo econômico", caracterizada pelo aproveitamento econômico efetivo do bem. Conforme art. 34 do CTN **4.** Art.1.196 do Código Civil, possuidor é aquele que exerce, de fato, algum dos poderes inerentes à propriedade. Assim, o locatário que detém a posse direta com finalidade econômica preenche os requisitos legais para ser considerado sujeito passivo do tributo. **5.** No tocante à responsabilidade contratual, a Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato), em seu artigo 22, inciso VIII, estabelece que: "Art. 22. O locador é obrigado a: (...) VIII - pagar os impostos e taxas (...) salvo disposição expressa em contrário no contrato". **6.** Ausência de comprovação de comunicação à SEFAZ das alterações cadastrais. A revisão do lançamento, ainda que com efeitos retroativos, está em conformidade com a legislação municipal, especialmente diante do descumprimento do dever instrumental de atualização cadastral. **7.** A penalidade aplicada e a correção do crédito pelo IPCA encontram respaldo em disposição legal expressa, não sendo possível a sua exclusão por este Conselho, nos termos do art. 297-D CTRMS e da súmula vinculante nº 01

do CMT. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA NFL REJEITADA. MANTIDA A NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO. DECISÃO POR UNANIMIDADE.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei Municipal nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 310, § 5º da Lei Municipal nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 29 de abril de 2025.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 337/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 35.609/2022 e com fundamento no artigo 53 da Lei Complementar nº 01/91 e de acordo com o Processo Digital SEMOB 61995/2025,

RESOLVE:

Autorizar a cessão para a SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB, da Servidora LUCIANA MELO DE JESUS SANTANA, matrícula 3087876, lotada na SUPERINTENDENCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR, para exercer cargo em comissão, a contar de 01/04/2025.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 29 de abril de 2025.

ALEXANDRE TINOCO
Secretário

PORTARIA Nº 342/2025

A DIRETORA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições delegadas pelo Artigo 2º do Decreto 35.609/2022 e com fundamento no Art. 131 da Lei Complementar 01/91 e no Processo Digital SMS nº 8069/2025,

RESOLVE:

Conceder LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, pelo período de 02 (dois) anos, a Servidora TAMY SIRAISE FONSECA, matrícula 3122689, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, em 29 de abril de 2025.

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 276/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **ELIDJANE AQUINO DE OLIVEIRA**, matrícula **3018145,** Supervisor, Grau 63, no período de 22/04/2025 a 01/05/2025, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Coordenador I, Grau 54, da Coordenadoria de Execução e Controle Orçamentário Financeiro, da Gerência de Assistência Administrativa e Financeira, da Diretoria Geral de Previdência, da Secretaria Municipal de Gestão, durante o impedimento legal do titular **ROBSON PEREIRA DA SILVA,** matrícula **3167337**, em virtude de FÉRIAS.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMGE, em 08 de abril de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO
PUBLICADO NO DOM Nº 9.016 DE 24/04/2025

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE ABRIL DE 2025 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 915223/2023
NOTIFIC. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº 57.2023 - ISS - (OBRIGAÇÃO PRINCIPAL)
RECORRENTE: ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A
ADVOGADOS (AS): ADRIANA APARECIDA CADINHOTTO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO-RELATOR (A): MARIA AMALIA DA SILVA COELHO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO - ISS (OBRIGAÇÃO PRINCIPAL) – ARBITRAMENTO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS PREVISTOS EM LEI E DECRETO - IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAR CTRMS. 1. Ante a discrepância entre as receitas e despesas escrituradas para o caso concreto, o Notificante procedeu o arbitramento da base de cálculo em observância ao art. 95, IV do CTRMS e art. 2° do Decreto 13981/2002. **2**. Impossibilidade de afastamento da legislação vigente sob o argumento de ilegalidade. **3**. Multas aplicadas em observância ao quanto estabelecido pelo CTRMS. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DECISÃO POR UNANIMIDADE.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 915218/2023
NOTIFIC. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº 60.2023 - ISS - (OBRIGAÇÃO PRINCIPAL)
RECORRENTE: ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A
ADVOGADOS (AS): ADRIANA APARECIDA CADINHOTTO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO-RELATOR (A): MARIA AMALIA DA SILVA COELHO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO - ISS (OBRIGAÇÃO PRINCIPAL) – ARBITRAMENTO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS PREVISTOS EM LEI E DECRETO - IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAR CTRMS. 1. Ante a discrepância entre as receitas e despesas escrituradas para o caso concreto, o Notificante procedeu o arbitramento da base de cálculo em observância ao art. 95, IV do CTRMS e art. 2° do Decreto 13981/2002. **2**. Impossibilidade de afastamento da legislação vigente sob o argumento de ilegalidade. **3**. Multas aplicadas em observância ao quanto estabelecido pelo CTRMS. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DECISÃO POR UNANIMIDADE.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 915136/2023
NOTIFIC. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº 56.2023 - ISS - (OBRIGAÇÃO PRINCIPAL)
RECORRENTE: ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A
ADVOGADOS (AS): ADRIANA APARECIDA CADINHOTTO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO-RELATOR (A): MARIA AMALIA DA SILVA COELHO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO - ISS (OBRIGAÇÃO PRINCIPAL) – ARBITRAMENTO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS PREVISTOS EM LEI E DECRETO - IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAR CTRMS. 1. Ante a discrepância entre as receitas e despesas escrituradas para o caso concreto, o Notificante procedeu o arbitramento da base de cálculo em observância ao art. 95, IV do CTRMS e art. 2° do Decreto 13981/2002. **2**. Impossibilidade de afastamento da legislação vigente sob o argumento de ilegalidade. **3**. Multas aplicadas em observância ao quanto estabelecido pelo CTRMS. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DECISÃO POR UNANIMIDADE.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 915089/2023
NOTIFIC. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº 70.2023 - ISS - (OBRIGAÇÃO PRINCIPAL)
RECORRENTE: ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A
ADVOGADOS (AS): ADRIANA APARECIDA CADINHOTTO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO-RELATOR (A): MARIA AMALIA DA SILVA COELHO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO - ISS (OBRIGAÇÃO PRINCIPAL) – ARBITRAMENTO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS PREVISTOS EM LEI E DECRETO - IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAR CTRMS. 1. Ante a discrepância entre as receitas e despesas escrituradas para o caso concreto, o Notificante procedeu o arbitramento da base de cálculo em observância ao art. 95, IV do CTRMS e art. 2° do Decreto 13981/2002. **2**. Impossibilidade de afastamento da legislação vigente sob o argumento de ilegalidade. **3**. Multas aplicadas em observância ao quanto estabelecido pelo CTRMS. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DECISÃO POR UNANIMIDADE.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 915087/2023
NOTIFIC. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº 66.2023 - ISS - (OBRIGAÇÃO PRINCIPAL)
RECORRENTE: ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A
ADVOGADOS (AS): ADRIANA APARECIDA CADINHOTTO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO-RELATOR (A): MARIA AMALIA DA SILVA COELHO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO - ISS (OBRIGAÇÃO PRINCIPAL) – ARBITRAMENTO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS PREVISTOS EM LEI E DECRETO - IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAR CTRMS. 1. Ante a discrepância entre as receitas e despesas escrituradas para o caso concreto, o Notificante procedeu o arbitramento da base de cálculo em observância ao art. 95, IV do CTRMS e art. 2° do Decreto 13981/2002. **2**. Impossibilidade de afastamento da legislação vigente sob o argumento de ilegalidade. **3**. Multas aplicadas em observância ao quanto estabelecido pelo CTRMS. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DECISÃO POR UNANIMIDADE.**

O processo será encaminhado à Representação Fiscal – REFIC, em obediência ao § 3º do artigo 309-C, da Lei Municipal nº 7.186 de 27/12/2006 (CTRMS).

Salvador, 29 de abril de 2025.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DESPACHOS FINAIS DA SRA. DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 35.609/2022

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - DEFERIDA

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR	DIAS
241596/2024	SEMPRE	ROQUE ALVES COSTA	4.856

ABONO DE PERMANENCIA A PARTIR DA DATA DE OPÇÃO - DEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
195147/2024	SEMOP	SERGIO CARLOS DE SOUZA SANTANA

MAJORAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE- INDEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
39970/2025	SMS	RENATA AMARIJO LIMA
39984/2025	SMS	CLEIDEANE BATISTA DE CERQUEIRA
53962/2025	SMS	AMANDA DANIELE MENEZES RODRIGUES
39976/2025	SMS	LUCIANA MIRANDA CHAVES
54337/2025	SMS	GRAZIELA LIMA XAVIER DOS SANTOS
39982/2025	SMS	JOSILANDIA ALVES MARTINS
18852/2025	SMS	SANDRA REGINA NASCIMENTO SILVA
34499/2025	SMS	ELISABETE SANTANA DE SOUSA
17211/2025	SMS	ADENISE CERQUEIRA DOS SANTOS
17157/2025	SMS	DINA GOMES DE JESUS
27915/2025	SMS	ELI CELINA PEREIRA DA SILVA

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE - DEFERIDO - A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DO LAUDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR	%
31313/2025	SMS	TALITA ROCHA NEPOMUCENO	20
25301/2025	SMS	JULIA FERNANDES CAVALCANTI PRESTES	20
118457/2024	SMS	SCHIRLEI MAIA MACEDO PALMA	20

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 29 de abril de 2025.

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

DESPACHOS FINAIS DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

Delegação de Competência - Decreto nº 7.047/84

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA

PROCESSO Nº	INTERESSADO	MATRICULA	QUINQUÊNIOS
79615/2025	DAIANE TIANO MENDES	3091239	3º
76596/2025	DENISE DE JESUS BRAGATO	3125207	2º
80046/2025	IVANA DE JESUS REIS	3109690	2º
79815/2025	QUEILA MARTINEZ DOS SANTOS	3125089	2º
79153/2025	SARA HONORINA FERREIRA	3118688	2º

GERÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 29 de abril de 2025.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Gerente da Gerência Executiva de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

PORTARIA Nº 70/2025

O Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a partir de 05/05/2025 a 04/06/2025, a servidora Gabriella Almeida Valois Rios, matrícula 3166802, Cargo em Comissão de Coordenador III, grau 57, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Diretor Geral da Diretoria de Políticas sobre Drogas, grau 58, em substituição por motivo de férias da titular, Juliana Guimarães Portela, matrícula 3071979.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE Á POBREZA, ESPORTES E LAZER, em 29 de abril de 2025.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 61/2025, publicada no DOM nº 9.018, pág. **Nº** 14 de 26 a 28 de Abril de 2025, referente à substituição de férias de servidor.

Onde se lê " Designar, desde 10/03/2025 a 08/04/2025, o servidor ...".

Leia-se " Designar, desde 10/03/2025 a 19/03/2025, o servidor ...".

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER, em 29 de abril de 2025.

DÊNIO DA SILVEIRA PRIMO
Subsecretário

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 63/2025, publicada no DOM nº 9.018, pág. **Nº** 15 de 26 a 28 de Abril de 2025, referente à substituição de férias de servidor.

Onde se lê " Designar, desde 01/04/2025 a 17/04/2025, a servidora ...".

Leia-se " Designar, desde 01/04/2025 a 20/04/2025, a servidora ...".

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER, em 29 de abril de 2025.

DÊNIO DA SILVEIRA PRIMO
Subsecretário

Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS

RESOLUÇÃO CMASS Nº 23/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9502/2019,

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar, por unanimidade, o Relatório de Gestão da Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRE referente ao ano de 2024, com as seguintes recomendações a serem aperfeiçoadas quanto à execução da política de assistência social:

a) Que seja ampliado os chamamentos públicos e que seja complementado uma parte das vagas pactuadas com execução direta do SCFV e UAI;
b) Que as Entidades Socioassistenciais apresentem a SEMPRE seus custos de execução dos serviços com uma proposta de valor da per capta, bem como o CMASS articule com o CEAS a ampliação do cofinanciamento e/ou aumento da per capta, junto ao Governo do Estado, dos serviços executados pelas Entidades Socioassistenciais;
c) Que sejam formalizados e instituídos os fluxos internos de funcionamento da política de assistência social no município, a fim de garantir a transparência, o acesso e o bom uso dos recursos públicos;
d) Que a composição das equipes técnicas dos CRAS, CREAS, Centros Pop e UAI seja reorganizada e ampliada por meio dos concursos públicos vigentes, conforme preconiza a NOB-RH/SUAS;
e) Que seja realizada um estudo de viabilidade de ampliação das equipes técnicas da DIRAF, da Gerência de Gestão do SUAS, DPSE, DPSB e GCABS;
f) Que seja articulado o suporte e orientação à rede socioassistencial privada, conforme estruturação do Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS do Ministério de Desenvolvimento e Assistência, Família e Combate à Fome - MDS e potencializar a orientação as entidades; e
g) Ampliar a equipe do CMASS, inclusive para dar suporte ao processo de análise da prestação de contas.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 24 de abril de 2025.

LUCAS GONÇALVES
Presidente

EXTRATO DE ATA - 302ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

Ao vigésimo quarto dia de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, reuniram-se na modalidade presencial, em Assembleia Ordinária, os conselheiros e a equipe deste conselho, convocados pelo presidente Lucas Gonçalves, os representantes da Sociedade Civil: Lucas Gonçalves de Jesus/ BAHIA INVISIVEL; Max Silva Santos/NÚCLEO DE USUÁRIOS; Luiz Henrique Barauna/ SINFITO; Celenilda Maria Aciole Gonçalves Souza/SINDINUT; Patricia da Silva Brito/CREFITO; Ana Carine de Oliveira Melo Martinez/INSTITUTO DE CEGOS DA BAHIA; Naianne Dias Costa / Vozes da Favela; Daniela Simões Menezes / Lar Fabiano de Cristo; Sérgio Simas / Hebrom Simas e os Representantes Governamentais Márcia Virgínia C. Dos Santos / FCM; Mariella Magno / FCM; Maiza Andrade de Santana/SMED; Adélia Cristina dos Santos/SEINFRA; Núbia Silva Santiago/DPSB; Ivana Ramos Souza/DPSE; Tércio Almir Brandão Santana/GAB-SEMPRE; Raildes da Cruz Alves/GAB-SEMPRE; Waldir Martins Barbosa/GGSUAS; Alessandro Presídio / Casa Civil; Euvaldo Jorge Junior / SEMPRE DPSE; e a secretária executiva Luciana Alfano, aprovaram e deliberaram, os seguintes pontos:

1. Aprovar por unanimidade, o Relatório de Gestão da Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRE referente ao ano de 2024, com as seguintes recomendações a serem aperfeiçoadas quanto à execução da política de assistência social:

a) Que seja ampliado os chamamentos públicos e que seja complementado uma parte das vagas

pactuadas com execução direta do SCFV e UAI;
b) Que as Entidades Socioassistenciais apresentem a SEMPRE seus custos de execução dos serviços com uma proposta de valor da per capta, bem como o CMASS articule com o CEAS a ampliação do cofinanciamento e/ou aumento da per capta, junto ao Governo do Estado, dos serviços executados pelas Entidades Socioassistenciais;
c) Que sejam formalizados e instituídos os fluxos internos de funcionamento da política de assistência social no município, a fim de garantir a transparência, o acesso e o bom uso dos recursos públicos;
d) Que a composição das equipes técnicas dos CRAS, CREAS, Centros Pop e UAI seja reorganizada e ampliada por meio dos concursos públicos vigentes, conforme preconiza a NOB-RH/SUAS;
e) Que seja realizada um estudo de viabilidade de ampliação das equipes técnicas da DIRAF, da Gerência de Gestão do SUAS, DPSE, DPSB e GCABS;
f) Que seja articulado o suporte e orientação à rede socioassistencial privada, conforme estruturação do Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS do Ministério de Desenvolvimento e Assistência, Família e Combate à Fome - MDS e potencializar a orientação as entidades; e
g) Ampliar a equipe do CMASS, inclusive para dar suporte ao processo de análise da prestação de contas.

2 Aprovar, por unanimidade, a alteração na data de realização da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de Salvador, para que a mesma seja realizada nos dias 04, 05 e 06 de agosto de 2025.

3. Aprovar por unanimidade a resolução 21/2025, publicada ad referendum pelo Presidente deste CMASS, que prorroga a data final para envio de documentação para manutenção das inscrições das entidades socioassistenciais inscritas neste Conselho para 30 de maio de 2025;

4. Informar a substituição dos conselheiros do segmento governamental deste Conselho, a saber:

REPRESENTAÇÃO	SUBSTITUÍDO	SUSBSTITUTO
CASA CIVIL	ANA AMÉLIA DO NASCIMENTO AMORIM	ALESSANDRO PRESÍDIO DE ALMEIDA
SEMPRE DPSE	WANETE SANTOS DE CARVALHO	EUVALDO JORGE JUNIOR
VOZES DA FAVELA	CARLOS BRASILEIRO NETO	NAIANNE DIAS COSTA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 24 de abril de 2025.

LUCAS GONÇALVES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 22/2025

Publicado no Dom de nº 9.013 de 16 de abril de 2025 e republicado por conter incorreções.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 9.502/19,

Considerando o art. 204, inciso II da Constituição Federal, que prevê a participação da população por meio de suas organizações representativas para formulação e controle das políticas em todos os níveis da federação;

Considerando o § 1º, IV, do art. 20, da Lei Municipal nº 9.502/2019, que considera, para fins de representação no CMASS, sobre os segmentos de usuários e usuárias, trabalhadores e trabalhadoras;

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS), que estabelece normas e regulamentos para a atuação dos trabalhadores e trabalhadoras do SUAS;

Considerando a Resolução nº 06, de 16 de fevereiro de 2006, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores e trabalhadoras do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 09, de 15 de abril de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS; e

Considerando a Resolução CNAS/MDS nº 133, de 4 de dezembro de 2023, que busca viabilizar a participação dos trabalhadores e trabalhadoras do SUAS nas instâncias de controle social, em diferentes esferas (municipal, estadual, distrital e nacional).

RESOLVE:

Art. 1° Caracterizar os trabalhadores e trabalhadoras da Assistência Social de Salvador, seus direitos, suas organizações e sua participação no âmbito da Política Pública Municipal de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social em Salvador (SUAS).

CAPÍTULO I
Dos Trabalhadores e Trabalhadoras e suas organizações

Art. 2° Trabalhadores e trabalhadoras do SUAS em Salvador são todos os profissionais de nível superior, médio ou fundamental que atuam na execução da política pública de assistência social no município de Salvador, desempenhando um papel crucial na promoção da proteção social e na garantia de direitos dos usuários e usuárias dos serviços de assistência social.

Parágrafo único. São considerados trabalhadores e trabalhadoras do SUAS em Salvador aqueles que atuam na execução e organização pública das ofertas, bem como nas entidades de assistência social e nas organizações da sociedade civil, reconhecendo-se a importância de suas contribuições para a execução da política pública de assistência social e para o fortalecimento da rede de atuação aos usuários e usuárias dos serviços.

Art. 3° É assegurado aos trabalhadores e trabalhadoras o direito à organização em coletivos e associações, visando à defesa de seus interesses e à promoção de uma atuação coletiva no âmbito do SUAS.

§ 1º Para os fins desta Resolução são consideradas representantes e organizações de trabalhadores e trabalhadoras, conforme a Lei Municipal 9.502/2019:

I - associação de trabalhadores e trabalhadoras: organizações formadas por trabalhadores e trabalhadoras que se unem para promover e defender seus interesses, direitos e condições de trabalho, no âmbito da Assistência Social, voltadas para a formação, capacitação e apoio mútuo entre os membros;
II - sindicatos: entidades que representam os trabalhadores e trabalhadoras de uma categoria específica, tendo como principal função negociar condições de trabalho, salários, benefícios e direitos com os empregadores, oferecendo suporte jurídico e assistencial aos seus associados e associadas;
III - federações: organizações que reúnem diversos sindicatos de uma mesma categoria ou área de atuação, ampliando a representação e a força de negociação, atuando na defesa dos interesses coletivos dos trabalhadores e trabalhadoras;
IV - confederações: entidades que agrupam várias federações de sindicatos, representando uma categoria em âmbito nacional, tendo como principais objetivos a articulação de políticas públicas e defesa dos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras em nível federal;
V - centrais sindicais: organizações que reúnem sindicatos de diferentes categorias e setores, atuando como uma representação ampla dos trabalhadores e trabalhadoras, promovendo a mobilização e a luta por direitos trabalhistas em nível nacional, influenciando políticas públicas e legislação;
VI - conselhos regionais de profissões regulamentadas: órgãos responsáveis pela regulamentação e fiscalização do exercício profissional em determinadas áreas, tendo como principais objetivos garantir a qualidade dos serviços prestados pelos profissionais e defender os interesses da categoria;
VII - fórum nacional: espaço de diálogo e articulação entre diferentes entidades e organizações que representam trabalhadores e trabalhadoras em nível nacional, buscando discutir e promovendo políticas que atendam às necessidades e direitos dos trabalhadores e trabalhadoras na área da assistência social; e
VIII - fóruns regionais, estaduais e municipais: estruturas semelhantes ao fórum nacional, mas que atuam em níveis regionais, estaduais ou municipais, tendo como função reunir trabalhadores, trabalhadoras e representantes de diversas organizações para debater questões locais, promovendo a mobilização e defendendo interesses específicos de trabalhadores e trabalhadoras da assistência social.

§ 2º É vedada a participação de entidades de representação patronal ou empresarial e trabalhadores e trabalhadoras comissionados ou de confiança em cargos de direção no órgão gestor, sem vínculo estatutário, para fins de representação de trabalhadores e trabalhadoras no Sistema Único de Assistência Social de Salvador nos espaços de controle social do segmento de trabalhador e trabalhadora.

§ 3º Para título de diferenciação, as funções administrativas de uso exclusivo dos servidores e servidoras não são consideradas como cargos comissionados para espaços de controle social em Salvador, por não ter delegação de hierarquia.

§ 4º Os servidores e servidoras efetivas mencionados no parágrafo acima podem representar o segmento de trabalhadores e trabalhadoras nos espaços de controle social.

Art. 4° Os trabalhadores e trabalhadoras têm o direito à participação em espaços de gestão e controle social, onde possam contribuir para a formulação, implementação e avaliação das políticas públicas de assistência social na construção do SUAS.

Art. 5° As organizações de trabalhadores e trabalhadoras devem ser reconhecidas e respeitadas pelo Órgão Gestor da assistência social em Salvador, promovendo um diálogo aberto e constante, que permita a construção de estratégias conjuntas para a melhoria da assistência social no município.

Art. 6° O município deverá garantir condições adequadas de trabalho, incluindo infraestrutura, equipamentos e recursos necessários para o pleno desenvolvimento das atividades dos trabalhadores e trabalhadoras da assistência social.

CAPÍTULO II
Dos Direitos dos Trabalhadores e Trabalhadoras

Art. 7° Os trabalhadores e trabalhadoras da assistência social têm direito a um ambiente de trabalho digno e seguro, conforme as normas regulamentadoras estabelecidas pela legislação vigente, garantindo a o bem-estar físico e mental dos profissionais.

Art. 8° É assegurado aos trabalhadores e trabalhadoras o direito à remuneração justa e compatível com as atribuições exercidas, respeitando os pisos salariais, gratificações e as condições estabelecidas pela legislação municipal, estadual e federal.

Art. 9° Fica assegurado aos trabalhadores e trabalhadoras o acesso aos direitos previstos na

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

legislação trabalhista como férias e licenças, assegurando condições dignas de trabalho e qualidade de vida.

Art. 10. É garantido aos trabalhadores e trabalhadoras o direito à participação em processos de formação e capacitação, promovidos pelo município ou por instituições parceiras, visando o desenvolvimento profissional e à valorização do trabalho realizado.

§ 1º A capacitação dos trabalhadores e trabalhadoras da área da Assistência Social deve ser promovida com a finalidade de produzir e difundir conhecimentos que devem ser direcionados ao desenvolvimento de habilidades e capacidades técnicas e gerenciais, ao efetivo exercício do controle social e ao empoderamento dos usuários e usuárias para o aprimoramento da política pública.

§ 2º A Gestão Municipal deverá assegurar a liberação dos técnicos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para a participação em programas e capacitações, garantindo que tal liberação ocorra sem prejuízo dos recebimentos dos profissionais e com a cobertura das despesas correspondentes à participação.

§ 3º A liberação dos trabalhadores e trabalhadoras para capacitação deve ser realizada de forma planejada, de modo a não afetar o atendimento ao usuário e usuária, assegurando que os serviços prestados à população continuem a ser efetivos e de qualidade durante a ausência dos profissionais.

Art. 11. Os trabalhadores e trabalhadoras têm direito à proteção contra qualquer forma de discriminação, assédio ou violência no ambiente de trabalho, devendo a Gestão Municipal, em parceria com o CMASS, adotar medidas de prevenção e enfrentamento a essas práticas.

Art. 12. É assegurado aos trabalhadores e trabalhadoras o direito à transparência nas decisões que afetem suas condições de trabalho, incluindo a participação em reuniões e espaços de discussão sobre políticas e diretrizes que impactem a assistência social no município.

Art. 13. O município deve garantir mecanismos de apoio psicológico e emocional aos trabalhadores e trabalhadoras, reconhecendo a natureza desafiadora do trabalho na assistência social e promovendo a saúde mental e o bem-estar dos profissionais.

CAPÍTULO III
Da Participação dos Trabalhadores e Trabalhadoras

Art. 14. A participação dos trabalhadores e trabalhadoras da assistência social nos processos de gestão e controle social é fundamental para a construção de políticas públicas efetivas e deve ser incentivada pelo CMASS.

§ 1º A gestão municipal deverá assegurar a liberação dos trabalhadores e trabalhadoras do Sistema Único de Assistência Social, para a participação nos espaços de auto-organização do segmento e nas instâncias de controle social, como assembleias, pré-conferências e conferências, quando convocados e/ou habilitados, garantindo que tal liberação ocorra sem prejuízo dos recebimentos dos profissionais.

§ 2º A liberação dos trabalhadores e trabalhadoras do SUAS para participação nas instâncias, espaços de organização e controle social deve ser realizada de forma planejada, com o prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência para a convocação dos seus membros, para que os trabalhadores e trabalhadoras do SUAS solicitem às suas chefias a respectiva liberação para participar das atividades, de modo a não afetar o atendimento ao usuário e usuária, assegurando que os serviços prestados à população continuem a ser efetivos e de qualidade durante a ausência dos profissionais.

§ 3º Excetuam-se do prazo determinado no parágrafo anterior, as reuniões extraordinárias para as quais os membros podem ser convocados com até vinte e quatro horas de antecedência.

Art. 15. Os trabalhadores e trabalhadoras têm o direito de se organizar em fóruns, conselhos e comissões que visem discutir e propor melhorias nas políticas de assistência social, garantindo que suas vozes sejam ouvidas e consideradas nas decisões.

Art. 16. É assegurada a participação dos trabalhadores e trabalhadoras do SUAS nas conferências municipais, estaduais e nacionais de assistência social, onde poderão apresentar propostas, discutir diretrizes e avaliar a implementação das políticas públicas, sem prejuízo dos recebimentos dos profissionais.

Art. 17. O CMASS deve promover espaços de diálogo e escuta ativa, onde os trabalhadores e trabalhadoras possam expressar suas opiniões e sugestões sobre as práticas e diretrizes da assistência social, contribuindo para a construção coletiva das políticas.

Art. 18. As decisões que impactem a atuação dos trabalhadores e trabalhadoras devem ser comunicadas de forma clara e transparente, garantindo que todos tenham acesso à informação.

Art. 19. O município deverá criar mecanismos que facilitem a participação dos trabalhadores e trabalhadoras, como consultas públicas, reuniões periódicas e plataformas digitais, assegurando que todos tenham a oportunidade de contribuir.

Parágrafo único. O município deverá assegurar a participação de representantes do segmento de usuários e usuárias do CMASS no Núcleo de Educação Permanente do SUAS, compostas pelas organizações de trabalhadores, trabalhadoras e o poder público municipal, conforme diretrizes nacionais.

Art. 20. A participação dos trabalhadores e trabalhadoras deve ser reconhecida e valorizada como um elemento essencial para a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados no âmbito do SUAS.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 09 de abril de 2025.

LUCAS GONÇALVES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 18/2025

Publicado no Dom de nº 9.012 de 15 de abril de 2025 e republicado por erro de diagramação do DOM.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

Considerando o XXXII, do art. 25, da Lei Municipal nº 9.502/2019, que considera como uma das competências do CMASS, instituir comissões, câmaras técnicas e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários; e

Considerando o art. 25, da Lei Municipal nº 9.502/2019, que elenca todas as competências do CMASS.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o funcionamento das Câmaras Técnicas do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 2º As Câmaras Técnicas têm caráter permanente, sendo sua composição definida de acordo com os temas de trabalho e atribuições deliberados pela Plenária.

Art. 3º As Câmaras Técnicas serão compostas por, no mínimo, 06 (seis) e, no máximo, 12 (doze) membros, dentre os conselheiros titulares e suplentes, mediante a aprovação em assembleia ordinária ou extraordinária, observada a paridade entre representantes do Poder Público e representantes da Sociedade Civil, segundo suas afinidades com os temas das respectivas Câmaras Técnica.

§1º Cada Câmara Técnica deverá ter um Coordenador e Relator escolhidos entre seus membros.

§2º Na ausência do Coordenador de Câmara Técnica o Relator assume as suas funções.

§3º Na ausência do Coordenador e Relator, os conselheiros que compõem a Câmara Temática escolherão um de seus membros titulares para assumir as funções da coordenação naquela reunião.

§4º Os membros titulares serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos respectivos suplentes.

§5º Dentre os conselheiros da sociedade civil, haverá preferencialmente 01 (um) representante de cada segmento.

§6º Todas as Câmaras deverão ter seus respectivos membros suplentes compostas por, no mínimo, 06 (seis) e, no máximo, 12 (doze) membros suplentes.

§7º A Câmara Técnica poderá convidar colaboradores para participar de reunião pelo tempo necessário à conclusão do tema, observada a pertinência temática entre a pauta da Comissão e a especialidade do convidado, após a maioria de votos dos seus membros presentes, conforme art. 13 do Regimento Interno do CMASS.

Art. 4º A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Câmara Técnica, com direito à voz.

Art. 5º As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 6º O CMASS contará com as seguintes Câmaras Técnicas, com a atribuição de subsidiá-lo no cumprimento das competências referidas no art. 25 da Lei Municipal 9.502/2019 e no art. 2º do Regimento Interno do CMASS, de acordo com os aspectos que concernem a cada Câmara:

I- Câmara Técnica de Política Pública da Assistência Social;
II- Câmara Técnica de Normas e Funcionamento da Assistência Social;

III- Câmara Técnica de Orçamento e Finanças da Assistência Social; e

IV- Câmara Técnica de Bolsa Família e Acompanhamento de Benefícios.

Parágrafo único. As Câmaras Técnicas contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva.

Art. 7º Compete à Câmara Técnica de Política Pública da Assistência Social:

I- Realizar estudos e desenvolver ações para auxiliar o CMASS na normatização de suas competências;
II- Acompanhar os atos normativos afetos à Assistência Social e ao CMASS, propondo alterações para

adequação das normas internas à legislação atual;
III- Acompanhar a tramitação de projetos de lei e demais normativas referentes à Assistência Social;
IV- Avaliar e acompanhar os Editais de Chamamentos Públicos em andamento da Secretaria responsável pela Assistência Social em Salvador;
V- Zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social em Salvador/BA e pelo cumprimento das disposições contidas na Lei Orgânica de Assistência Social;
VI- Propor as diretrizes e monitorar a Política Municipal de Assistência Social, além do Plano Plurianual e Municipal de Assistência Social conforme deliberações de conferências e apresentar relatório semestral de acompanhamento;
VII- Propor, avaliar e fiscalizar a prestação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de natureza pública da Assistência Social;
VIII- Desenvolver e trabalhar demandas pertinentes à garantia dos direitos socioassistenciais de segmentos historicamente excluídos da sociedade, ressaltando a promoção da igualdade racial/de gênero garantindo a transversalidade dessas temáticas e o combate a todas as formas de preconceito;
IX- Incentivar a realização de estudos e pesquisas para mensurar a quantidade e a qualidade dos serviços na área de Assistência Social e identificar demandas relevantes, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação;
X- Acompanhar o Plano de Educação Permanente, elaborado pelo órgão gestor da Assistência Social;
XI- Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
XII- Apreciar os dados e informações inseridas pelo órgão gestor municipal responsável pela política de assistência social, pelas unidades públicas e pelas unidades privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
XIII- Acompanhar a efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação, bem como buscar formas de aproximar o CMASS da população em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
XIV- Apreciar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das Conferências de Assistência Social;
XV- Apreciar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social; e
XVI- Apreciar o Relatório de Gestão de Assistência Social do Órgão Gestor responsável pela Assistência Social.

Art. 8º Compete à Câmara Técnica de Normas e Funcionamento da Assistência Social:

I- Realizar estudos e desenvolver ações para auxiliar o CMASS na normatização de suas competências;
II- Elaborar e revisar propostas de Resolução;
III- Buscar a correta interpretação das resoluções do CNAS, do CEAS e demais atos normativos afetos à atuação do CMASS;
IV- Acompanhar os atos normativos afetos à Assistência Social e ao CMASS, propondo alterações para adequação das normas internas à legislação atual;
V- Definir os critérios de inscrição das entidades e organizações de assistência social e as que executam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
VI- Definir os critérios para acompanhamento e fiscalização da rede socioassistencial;
VII- Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
VIII- Fiscalizar a execução da política de assistência social nos equipamentos públicos; e
IX- Estabelecer e acompanhar as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência.

Art. 9º Compete à Câmara Técnica de Orçamento e Finanças da Assistência Social:

I- Propor a realização de estudos e desenvolver ações para auxiliar o acompanhamento do orçamento e financiamento da assistência social;
II- Realizar estudos que visem subsidiar o CMASS no acompanhamento e avaliação da gestão dos recursos da Assistência Social;
III- Elaborar projetos básicos para execução de ações do CMASS, submetendo-os à Plenária;
IV- Acompanhar a execução orçamentária da Assistência Social, em especial a do Fundo Municipal de Assistência Social e a do funcionamento do CMASS;
V- Analisar e emitir parecer acerca da prestação de contas trimestrais dos recursos próprios e repassados ao Município;
VI- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
VII- Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social, a ser encaminhada pelo órgão gestor municipal responsável pela Política de Assistência Social, em consonância com a Política Municipal de Assistência Social, e com as diretrizes das conferências municipais;

VIII- Analisar e emitir parecer sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA no que se refere à Assistência Social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de Assistência Social, tanto dos recursos próprios, quanto dos oriundos de cofinanciamento do Estado e da União, alocados no FMAS, quanto de quaisquer recursos utilizados na operacionalização da Política de Assistência Social em âmbito municipal; e

IX- Orientar, monitorar e fiscalizar o FMAS.

Art. 10. Compete à Câmara Técnica de Bolsa Família e Acompanhamento de Benefícios:

I- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos benefícios socioassistenciais e dos Programas de Transferência de Renda;
II- Exercer o acompanhamento dos atos de gestão dos Programas de Transferência de Renda;
III- Auxiliar na fiscalização e na apuração de denúncias dos Programas de Transferência de Renda e dos benefícios socioassistenciais;
IV- Subsidiar proposta para aplicação dos recursos do IGD-PBF e IGD-SUAS, destinados ao apoio e assessoria ao CMASS, coordenado pela Mesa Diretora;
V- Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais, conforme Lei Federal nº 8.742, de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 12.435, de 2011;
VI- Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família- IGD-PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS;
VII- acompanhar e fiscalizar, junto à gestão local, as estratégias de busca ativa de potenciais beneficiários dos Programas de Transferência de Renda, bem como dos demais programas do Governo Federal que utilizam a base de dados do Cadastro Único, para fins de inclusão desse público na base de dados;
VIII- Acompanhar e fiscalizar as ações do Cadastro Único relativas à inclusão de novos cadastros, atualização e averiguação cadastral com o intuito de promover o controle social dos Programas de Transferência de Renda e dos benefícios socioassistenciais; e
IX- Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas a partir de novas orientações nacionais pertinentes aos Programas de Transferência de Renda e dos benefícios socioassistenciais.

Art. 11. As Câmaras Técnicas apresentarão súmulas das discussões dos assuntos afetos à sua temática e das questões encaminhadas pela Presidência ou pela Plenária.

Art. 12. O Conselho Municipal de Assistencial Social de Salvador poderá instituir, mediante deliberação da Mesa Diretora, Comissões para Grupos de Trabalhos para análise, elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões da Plenária.
Art. 13. As Câmaras Técnicas reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação do seu Coordenador ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Coordenador ou de requerimento de um terço de seus membros titulares, observando-se, em ambos os casos, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos para a realização da reunião.

§1º As reuniões das Câmaras Técnicas serão fixadas em calendário previamente aprovado pela Plenária na última reunião ordinária anual, podendo ser alterado desde que aprovado em assembleia.

§2º A pauta será organizada pela Mesa Diretora com o apoio da Secretaria Executiva.

§3º Os pedidos de pautas deverão chegar para a Mesa Diretora com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes da convocação de reunião para as Câmaras Técnicas.

Art. 14. As Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

Parágrafo único. Não havendo quórum para o início da reunião, aguarda-se 30 (trinta) minutos. Persistindo ausência de quórum, lavra-se termo de presença, ficando o expediente e a pauta de reunião transferidos para a reunião imediata ou convoca-se reunião extraordinária em até 2 dias, excepcionalmente.

Art. 15. A Câmara Técnica terá prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento do processo, prorrogável por mais 05 (cinco) dias havendo intercorrências, para emitir o parecer.

§1º O Coordenador e/ou Relator poderá requerer, justificadamente, conversão do processo em diligência, ficando a contagem do prazo condicionada ao seu cumprimento.

§2º O parecer da Câmara Técnica deverá constituir-se de ementa, na qual constará a síntese normativa do parecer, o relatório, fundamentação, conclusão e voto.

Art. 16. O documento final do trabalho realizado pelas Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho será relatado na Plenária, para discussão e deliberação.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta presente Resolução serão resolvidos mediante deliberação da Plenária, por maioria simples.

Art. 18. A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação do Diário Oficial do Município.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 09 de abril de 2025.

LUCAS GONÇALVES
Presidente CMASS

RESOLUÇÃO CMASS Nº 19/2025

Publicado no Dom de nº 9.012 de 15 de abril de 2025 e republicado por erro de diagramação do DOM.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 9502/2019,
RESOLVE acerca dos parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador, doravante denominado simplesmente CMASS.
Parágrafo Único. O CMASS utilizará, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta Resolução.

CAPÍTULO I

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º Considera-se entidade ou organização de Assistência Social, para fins desta Resolução, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atue preponderantemente na Assistência Social, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada.
Art. 3º As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser, isolada ou cumulativamente, atendendo a uma ou mais das seguintes classificações:
I- **de atendimento**: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, Lei Nº 8.742/1993, atualizada pela Lei Nº 12.435/2011, respeitadas as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS, em especial as Resoluções CNAS Nº 109/2009, Nº 33/2011 e Nº 34/2011, e as normas vigentes.
II- **de assessoramento**: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, Lei Nº 8.742/1993, atualizada pela Lei Nº 12.435/2011, respeitadas as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, em especial a Resolução CNAS Nº 27/2011, e as normas vigentes.
III- **de defesa e garantia de direitos**: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, Lei Nº 8.742/1993, atualizada pela Lei Nº 12.435/2011, respeitadas as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, em especial a Resolução CNAS Nº 27/2011, e as normas vigentes.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 4º A inscrição de entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMASS obedecerá ao disposto nesta Resolução.
Art. 5º A inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMASS é a autorização de funcionamento no âmbito da Política de Assistência Social.

Parágrafo Único. A oferta de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos deverão estar em conformidade com as normativas nacionais, estaduais e municipais.
Art. 6º As entidades ou organizações de Assistência Social que desenvolvem atividades de Assistência Social em Salvador, mesmo que não tenham sede no Município, deverão se inscrever no CMASS.
Art. 7º As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMASS.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO E MANUTENÇÃO

Art. 8º São critérios para a inscrição e manutenção das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, cumulativamente:

I- ter sede no Município de Salvador ou ofertar serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial neste Município;
II- atentar aos dispostos na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei Nº 8.742/1993 e demais dispositivos que a atualizam;

III- executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
IV- assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
V- garantir a equidade e a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, excetuando-se o quanto previsto no Art. 35° do Estatuto do Idoso - Lei Nº 10.741/2003; VI - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
VII - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída e ativa;
VIII - possuir instalações físicas e recursos humanos adequados ao tipo de ação realizada, de acordo com o público atendido e com legislação vigente;
IV- atender aos usuários da Política de Assistência Social, ou seja, famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social;
X - atuar em conformativa com as normativas vigentes no âmbito da Política de Assistência Social.

CAPÍTULO IV
DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 9º As entidades ou organizações de Assistência Social, bem como as entidades que desenvolvem serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, deverão apresentar os seguintes documentos para solicitação de inscrição/manutenção da inscrição, exclusivamente por meio de e-mail institucional da Organização da Sociedade Civil - OSC solicitante:

I- requerimento de solicitação de inscrição de entidade ou organização de Assistência Social, ou de serviço, ou programa, ou projeto, ou benefício socioassistencial, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme **Anexo I** desta Resolução;
II- cópia do estatuto social vigente, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
III- cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
IV- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ, atualizado;
V- cópia do atestado de funcionamento emitido pelo Ministério Público do Estado da Bahia, para as entidades que desenvolvem serviço de acolhimento institucional;
VI- plano de ação para o ano vigente, na área de Assistência Social, demonstrando quais ações serão desenvolvidas, conforme **Anexo II**, evidenciando:
a)DADOS CADASTRAIS;
b)DADOS DA ENTIDADE
b.1)Nome da Entidade;
b.2)CNPJ;
b.3)Endereço;
b.4)Cidade/Estado;
b.5)Telefone;
b.6)Email;
c)DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
c.1)Nome do Representante Legal;
c.2)RG;
c.3)CPF;
c.4)Cargo que ocupa na entidade;
c.5)Endereço completo;
c.6)Cidade/Estado;
c.7)Email;
d)RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO (caso não seja o representante legal)
d.1)Nome;
d.2)RG;
d.3)CPF;
d.4)Função que ocupa na entidade;
d.5)Endereço completo;
d.6)Cidade/Estado;
d.7)Email;
e)CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE;
e.1)APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE (A apresentação deverá conter um breve histórico da instituição, bem como, de forma resumida, apresentar as atividades realizadas regularmente pela instituição, e caso possua outras unidades no município informar o endereço, bem como, as atividades desenvolvidas)
e.2)FINALIDADES ESTATUTÁRIAS (descrever os objetivos que constam em seu estatuto, destacando as finalidades da instituição no âmbito da Assistência Social)
e.) MISSÃO DA ENTIDADE (a missão é a declaração que sinteliza a essência, a razão de existir da organização. A definição de missão serve de critério geral para tomada de decisões e definir os caminhos a seguir)
e.4)METAS PARA VIGÊNCIA DO PLANO
e.5)INFRAESTRUTURA DA ENTIDADE
e.6)CAPACIDADE DE ATENDIMENTO INSTALADO
e.7)ORIGEM DOS RECURSOS
e.8)RECURSOS HUMANOS (nome, profissão e o tipo de vínculo com a entidade)
e.9)IMPACTO SOCIAL ESPERADO
e.10)CRITÉRIO DE ACESSO DO USUÁRIO AO SERVIÇO
e.11)MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES
e.12)ARTICULAÇÃO COM A REDE SOCIOASSISTENCIAL
e.13)CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO
e.13.1)Nome do Serviço
e.13.2)Público Atendido
e.13.3)Número de Atendidos
e.13.4)Objetivo Geral
e.13.5)Objetivos Específicos
e.13.6)Metodologia
e.13.7)Avaliação
e.13.8)Anexar o cronograma das atividades desenvolvida (dia da semana, turno, local, público)
VII- relatório detalhado das atividades desempenhadas no exercício fiscal anterior, para as entidades e organizações de Assistência Social com mais de um ano de funcionamento, bem como para os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais com mais de um ano de funcionamento, que demonstre as ações executadas de forma planejada, continuada e gratuita, conforme **Anexo III**, evidenciando:
a)Contextualização da atuação da entidade
a.1)Atividades desenvolvidas no ano anterior (detalhamento de todas as atividades desenvolvidas pela instituição no respectivo exercício, procurando qualificar e quantificar as ações.);
b)RELATOS DOS SERVIÇOS/PROJETOS DESENVOLVIDOS NO ANO ANTERIOR
b.1)Título do serviço / projeto / programa / benefício socioassistencial:
b.2)Descrição das atividades desenvolvidas:
b.2.1)QUANTO ÀS AÇÕES: (Avaliação do desenvolvimento das atividades);
b.2.2)QUANTO A METODOLOGIA APLICADA;
b,2.3) QUANTO À PARTICIPAÇÃO DO USUÁRIO NO SERVIÇO;
b.2.4)QUANTO À RELAÇÃO COM OUTRAS ENTIDADES / GRUPOS / REDE SOCIOASSISTENCIAL

b.2.5)QUANTO AOS EFEITOS;
c)REGISTRO FOTOGRÁFICO DAS AÇÕES
§ 1º Para fins de inscrição é vedado ao CMASS fazer a análise das Demonstrações Contábeis.
§ 2º Para fins de inscrição é vedado ao CMASS exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social, cabendo apenas a orientação sobre as finalidades estatutárias.
Art. 10. Será observado pelo CMASS, no estatuto social das entidades ou organizações de Assistência Social:
I- natureza, objetivos e público atendido compatíveis com a Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS, Lei Nº 8.742/1993 e demais dispositivos que a atualizam;
II- que aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
III- que aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
IV- que destinará, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio social remanescente para entidade ou organização de Assistência Social congênere, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, e, em sua falta, para entidade pública.
Art. 11. Não obterão inscrição no CMASS enquanto entidades socioassistenciais:

I- as organizações religiosas destinadas a fins exclusivamente religiosos;
II- os clubes esportivos;
III- os partidos políticos;
IV- os grêmios estudantis;
V- os fundos de pensão, os sindicatos, as associações, as entidades ou fundações que visam exclusivamente o benefício de seus associados ou funcionários;
VI- as entidades que tenham finalidade lucrativa;
VII- as creches, escolas, instituições que fornecem reforço escolar e faculdades;
VIII- as associações artísticas e/ou culturais destinadas a fins exclusivamente artísticos e/ou culturais;
IX- as rádios comunitárias;
X- blocos carnavalescos.
Parágrafo Único. Devem ser inscritos no CMASS apenas os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais desenvolvidos por estas entidades.

CAPÍTULO V
DO PROCESSAMENTO DE INSCRIÇÃO E MANUTENÇÃO

Art. 12. Para fins de nova inscrição no CMASS os pleitos poderão ser apresentados até o dia 30 de setembro de cada ano.
Art. 13. Os requerimentos de inscrição ou manutenção de entidades ou organizações de Assistência Social, bem como os de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, devem ser protocolados na Secretaria Executiva do CMASS, exclusivamente por e-mail, devendo ser expedido, por esta, o respectivo protocolo.

Parágrafo Único. O processo de inscrição ou manutenção somente se iniciará a partir do envio do protocolo pelo CMASS para o e-mail institucional da Organização da Sociedade Civil - OSC solicitante.
Art. 14. Compete ao CMASS receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição e manutenção, sendo que o processo de análise, desde o envio do protocolo até a emissão do certificado, terá prazo de até 90 dias, e se constituem nas seguintes etapas e prazos:
a)protocolo do requerimento de inscrição ou manutenção;
b)análise documental de acordo com o disposto nesta Resolução;
c)visita técnica para subsidiar a análise do processo;
d)pauta, discussão e elaboração do parecer pela Câmara Técnica de Normas e Funcionamento;
e)pauta, discussão e deliberação sobre os processos em Reunião Plenária, a partir dos pareceres da Câmara Técnica de Normas e Funcionamento;
f)publicação da decisão plenária em Diário Oficial, em até 10 dias após (e);
g)emissão do comprovante de inscrição ou manutenção, em até 10 dias após (f);
h)notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício, em até 10 dias após (f);
i)envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, Lei Nº 8.742/1993, em até 30 dias após (f).

§ 1º A Câmara Técnica de Normas e Funcionamento e a Plenária do CMASS poderão determinar outras providências, como visita de conselheiros, juntada de documentos, complementação ou alteração do Plano de Ação, adequação de documentação ou presença de representante da entidade para prestar esclarecimentos, comunicando oficialmente à entidade e estabelecendo prazo para retorno.
§ 2º Os pareceres deverão ser escritos, fundamentados e assinados, passando a constar no processo de requerimento de inscrição.
§ 3º A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica do protocolo de requerimento de inscrição.
Parágrafo Único. O prazo final para conclusão da análise dos pedidos de inscrição / manutenção poderá ser prorrogado por mais 30 dias, caso necessário.
Art. 15. O CMASS manterá numeração em ordem única e sequencial já existente para a emissão dos comprovantes de inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, independentemente da mudança do ano civil.

§ 1º Ao final da numeração de inscrição, constará o número do ano civil em que o requerente recebeu a inscrição.
Art. 16. Para a inclusão de novos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais das entidades ou organizações de Assistência Social inscritas no CMASS, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:
a)ofício requerendo inclusão de nova atividade;
b)requerimento de solicitação de inscrição devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme **Anexo I** desta Resolução;

Art. 17. Toda alteração ou renovação de documentos vencidos do requerimento de inscrição em análise deverão ser atualizados junto à Secretaria Executiva do CMASS, a qualquer tempo.
Art. 18. No caso de indeferimento do requerimento de inscrição ou do indeferimento do pedido de manutenção, a entidade deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento.
Art. 19. Em caso de indeferimento do pedido de inscrição ou do indeferimento de pedido de manutenção de inscrição, a OSC deverá aguardar 90 (noventa) dias para novo pleito de inscrição no CMASS, desde que os motivos que levaram ao indeferimento da inscrição/manutenção tenham sido sanados;

CAPÍTULO VI
DA MANUTENÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 20. A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.
Art. 21. As entidades ou organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos neste CMASS, deverão cumprir as seguintes formalidades:
I- apresentar ao CMASS qualquer alteração havida no estatuto social, registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
II- apresentar ao CMASS cópia da ata de eleição e posse dos membros de nova diretoria, registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
III- manter atualizados todos os dados cadastrais junto ao CMASS;
IV- apresentar informações e/ou documentos quando solicitados pelo CMASS, no prazo que lhe for consignado.
Art. 22. Para fins de manutenção da inscrição, as entidades ou organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos neste CMASS, deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao CMASS:
I- plano de ação do corrente ano, nos termos do inciso VII do Art. 9º desta Resolução;
II- relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso VIII do Art. 9º desta Resolução.
§ 1º Em caso de não cumprimento deste prazo estipulado, será notificada a entidade, ficando suspensa a emissão do comprovante de inscrição a que se refere a alínea "g", do Art. 13 desta Resolução, sem prejuízo de outras providências cabíveis.
§ 2º A manutenção da inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos no CMASS, estará sujeita à discussão e elaboração do parecer da Câmara Técnica de Normas e Funcionamento e à discussão e deliberação em Plenária do CMASS, obedecendo ao disposto nesta Resolução, considerando etapas e prazos dispostos no Art. 13, cabendo emissão de documento comprobatório (declaração).
Parágrafo Único. O prazo final para entrega da documentação para manutenção da inscrição poderá ser prorrogado mediante Resolução CMASS, publicada até no máximo 15 de abril.
Art. 23. Compete ao CMASS a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social.

§1º Entende-se por fiscalização aquela aplicada às entidades ou organizações de Assistência Social e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos no CMASS.
Art. 24. Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a entidade deverá comunicar ao CMASS em até 30 (trinta) dias, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar 6 (seis) meses, sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observado o disposto no § 2º deste artigo.
§ 2º Cabe ao CMASS acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

§ 3º A interrupção ou encerramento previsto no caput de uma entidade ou organização de Assistência Social que oferte mais de um serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial não significará o cancelamento da inscrição da entidade ou organização, caso as demais atividades socioassistenciais não sejam interrompidas.

Art. 25. O CMASS deverá planejar o acompanhamento e a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos.

CAPÍTULO VII
DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 26. O CMASS poderá cancelar, a qualquer tempo, a inscrição da entidade ou organização de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais, que infringirem a legislação vigente, em caso de descumprimento dos requisitos ou da constatação de irregularidades, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos desta Resolução.

Art. 27. Poderá ter sua inscrição cancelada, a entidade que:

I- infringir qualquer disposição desta Resolução, normativa ou legislação vigente;
II- apresentar irregularidades na sua gestão administrativa;
III- interromper a prestação dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais por prazo superior a 6 (seis) meses;
IV- não cumprir os requisitos elencados no Art. 8º desta Resolução;
V- não cumprir ao quanto disposto no Art. 20 desta Resolução.
VI- não cumprir ao quanto disposto no Art. 21 desta Resolução.

Art. 28. O ato cancelatório deverá ser deliberado em Reunião Plenária do CMASS.

Art. 29. Havendo o cancelamento da inscrição, o CMASS publicará a resolução competente no Diário Oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º O CMASS notificará o indeferimento ou o cancelamento à entidade através de e-mail institucional;
§ 2º O CMASS deverá encaminhar cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, no prazo de 30 (dez) dias, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social-CNEAS a que se refere a alínea "i", do inciso I, do Art. 13 desta Resolução e demais providências.
§ 3º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição, a entidade poderá recorrer, nos termos desta Resolução.
§ 4º Em caso de cancelamento de inscrição por não cumprimento do prazo anual de até 30 de abril, a OSC poderá dar entrada no pedido de nova inscrição, observando-se a data máxima informada no art. 12º da presente resolução

CAPÍTULO VIII
DA RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 30. Em caso de indeferimento do pedido de inscrição ou do cancelamento de inscrição, a entidade poderá interpor pedido de reconsideração ao CMASS, por escrito, expondo suas razões, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do envio do e-mail com a notificação do cancelamento.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser protocolado na Secretaria Executiva do CMASS.
§ 2º O prazo para análise do pedido de reconsideração será de 60 (sessenta) dias corridos da entrega do mesmo, podendo ser estendido por igual período no caso de solicitação de informações complementares ou necessidade de comprovação de adequações solicitadas.
§ 3º Fica assegurado à entidade o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos procedimentos administrativos de que trata esta Resolução, podendo ser assistida e/ou representada por advogado ou procurador, na forma da lei.
§ 4º Os recursos deverão ser apresentados por meio do instrumental próprio disponível no site oficial do CMASS, acessível pelo endereço eletrônico cmass.salvador.ba.gov.br.

Art. 31. Os recursos poderão ser interpostos pelas entidades somente após a solicitação formal de vistas dos autos ou assessoramento específico;

§ 1º Na impossibilidade de concessão imediata de vistas ao processo, a Secretaria Executiva do CMASS agendará data para a consulta dos autos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo de que trata o Art. 28 desta Resolução será suspenso, ou seja, o lapso temporal entre a data do pedido de vistas e a data agendada para consulta dos autos não será computado.

Art. 32. Após a decisão final do recurso interposto, mantido o cancelamento da inscrição, o CMASS deverá encaminhar cópia do ato cancelatório e os respectivos documentos ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao CNEAS, bem como para guarda.
CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas anteriormente à publicação desta Resolução, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nesta mesma condição, deverão proceder ao reordenamento do conjunto de suas ofertas, se necessário for, de acordo com as normativas vigentes, em até 90 dias.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 35. Os casos omissos e as divergências na interpretação desta Resolução serão resolvidos pela Plenária do CMASS.
Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 37. Cabe ao CMASS e ao órgão gestor monitorar e orientar as instituições, buscando qualificar as ações executadas pelas Organizações das Entidades Civis.
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 09 de março de 2025.

LUCAS GONÇALVES
Presidente

ANEXOS DA RESOLUÇÃO CMASS Nº xx, DE xx DE MARÇO DE 2025 ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador/BA,
A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.
INFORMAÇÕES QUANTO A PREPONDERÂNCIA
( ) Entidade Exclusiva ou Preponderante de Assistência Social

( ) Serviço de Entidade não preponderantes de Assistência Social

( ) Serviço fora da Sede de Entidade exclusiva ou Preponderante de Assistência Social

INFORMAÇÕES DA ENTIDADE

NomedaEntidade

Endereço: Nº Bairro

CEPTel.E-mail

Síntese dos serviços, programas e/ou projetos socioassistenciais realizados no município de Salvador:

A entidade tem atuação em mais de um município? ( ) Sim ( ) Não
Se sim, a entidade está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de , sob o número, desde //.

A inscrição foi validada no último exercício? ( ) Sim ( ) Não
Se sim, informar o número da Resolução de validação: ano:
Síntese dos serviços, programas e/ou projetos socioassistenciais realizados em outro município:

INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE LEGAL
Nome

Endereço:

nºBairroMunicípio
UFCEP:
Tel.E-mail:

RG:CPF:Escolaridade

Formação:Períododo Mandato:

_ ___ _ ___ ( ) Declaro estar ciente e de acordo com a Resolução CMASS nº 31/2018, com as demais normativas do CMASS, do CEAS, do CNAS e com o quanto regulamento na legislação vigente acerca da inscrição, do funcionamento, do monitoramento e fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais pelos Conselhos de Assistência Social. ( ) Declaro estar ciente da possibilidade de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais, pelo CMASS, a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos dispostos na Resolução CMASS nº 31/2018, da constatação de irregularidades, da constatação de discrepância entre documentação apresentada e as atividades desenvolvidas pela entidade, do não cumprimento de normativas e resoluções vigentes ou da interrupção da prestação dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais por prazo superior a 6 (seis) meses.

Salvador, de de

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO II

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

O Plano de Ação é um instrumento que detalha as atividades que serão desenvolvidas pela entidade de assistência social ao longo do ano corrente. Este documento corretamente preenchido representa um instrumento de garantia de inscrição e habilitação neste CMASS.
Atendendo ao recomendado pela Resolução nº 14/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social e pela Resolução nº 31/2018 do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador quanto à elaboração e entrega do Plano de Ação para inscrição das entidades de Assistência Social, encaminhamos este formulário a ser preenchido conforme instruções abaixo:

A.O Plano de Ação deverá conter a logomarca da instituição;
B.O texto deverá ser digitado em fonte Arial, tamanho 12, em papel timbrado da instituição;
C.O Plano de Ação deverá ser preenchido, datado e assinado em todas as páginas, pelo dirigente da entidade e/ou do técnico responsável pela elaboração do documento;

D.Após preenchimento, salvar o documento em arquivo PDF e enviar por meio eletrônico.
DADOS CADASTRAIS DADOS DA ENTIDADE

Nome da Entidade:

CNPJ:
Endereço:
Cidade/Estado? Telefone:

Email:
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
Nome do Representante Legal:

RG:

CPF:
Cargo que ocupa na entidade:

Endereço completo:

Cidade/Estado:
Email:
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO (caso não seja o representante legal) Nome:

RG:

CPF:
Função que ocupa na entidade:

Endereço completo:

Cidade/Estado:
Email:
1.CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

1.2 APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE (A apresentação deverá conter um breve histórico da instituição, bem como, de forma resumida, apresentar as atividades realizadas regularmente pela instituição, e caso possua outras unidades no município informar o endereço, bem como, as atividades desenvolvidas)
2.FINALIDADES ESTATUTÁRIAS (descrever os objetivos que constam em seu estatuto, destacando as finalidades da instituição no âmbito da Assistência Social)
3.MISSÃO DA ENTIDADE (a missão é a declaração que sintetiza a essência, a razão de existir da organização. A definição de missão serve de critério geral para tomada de decisões e definir os caminhos a seguir)

4.METAS PARA VIGÊNCIA DO PLANO

5.INFRAESTRUTURA DA ENTIDADE
6.CAPACIDADE DE ATENDIMENTO INSTALADO

7.ORIGEM DOS RECURSOS

8.RECURSOS HUMANOS (nome, profissão e o tipo de vínculo com a entidade)

9.IMPACTO SOCIAL ESPERADO

10.CRITÉRIO DE ACESSO DO USUÁRIO AO SERVIÇO
11.MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

12.ARTICULAÇÃO COM A REDE SOCIOASSISTENCIAL

13.CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO
13.1Nome do Serviço

13.2Público Atendido

13.3Número de Atendidos

13.4Objetivo Geral

13.5Objetivos Específicos

13.6Metodologia
13.7Avaliação
13.8Anexar o cronograma das atividades desenvolvida (dia da semana, turno, local, público)
Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador/BA,

ANEXO III

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

O Relatório de Atividades é um instrumento que detalha as atividades que foram desenvolvidas pela entidade de assistência social ao longo do ano descrito. Este documento corretamente preenchido representa um instrumento de garantia de inscrição e habilitação neste CMASS.
Atendendo ao recomendado pela Resolução nº 14/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social e pela Resolução nº 31/2018 do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador quanto à elaboração e entrega do Relatório de Atividades para inscrição das entidades de assistência social, encaminhamos este formulário a ser preenchido conforme instruções abaixo:

A.O Relatório de Atividades deverá conter a logomarca da instituição;
B.O texto deverá ser digitado em fonte Arial, tamanho 12;
C.O relatório de atividades deverá ser preenchido, datado, conter carimbo e assinatura do dirigente da entidade e/ou do técnico responsável pela elaboração do documento, além de rubricadas as demais páginas do documento.
D.Após preenchimento, salvar o documento em arquivo PDF e enviar por meio eletrônico.
APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

Contextualização da atuação da entidade
Atividades desenvolvidas no ano anterior (detalhar todas as atividades desenvolvidas pela instituição no respectivo exercício, procurando qualificar e quantificar as ações. Caso a entidade pretenda relatar atividades executadas em mais de um serviço, programa, projeto e/ou benefício, faz-se necessário copiar os campos abaixo, colar nesta seção e preencher).

RELATOS DOS SERVIÇOS/PROJETOS DESENVOLVIDOS NO ANO ANTERIOR

Título do serviço / projeto / programa / benefício socioassistencial:
Descrição das atividades desenvolvidas:

QUANTO ÀS AÇÕES: (Avaliação do desenvolvimento das atividades (assinale a resposta correspondente digitando X no campo destinado para esse objetivo).

Até que ponto as atividades previstas no serviço / projeto / programa/ benefício foram realizadas? ( ) Plenamente ( ) Parcialmente
( ) Nenhuma atividade prevista em plano de ação foi executada
Descreva como se deu as atividades ao longo do ao considerando desafios impostos ao longo da execução

Houve dificuldades que impedissem a execução de algum item? ( ) Sim( ) Não

Em caso positivo, indique abaixo as dificuldades:
QUANTO A METODOLOGIA APLICADA

Como avalia o método adotado na execução do trabalho prático? ( ) Excelente( ) Bom ( ) Regular( ) Inadequado

Justifique a resposta anterior, indicando em que o método poderia ter sido melhor: QUANTO À

PARTICIPAÇÃO DO USUÁRIO NO SERVIÇO:
Indique o número total de pessoas (beneficiários diretos), previsto em plano de ação, que o serviço / projeto / programa / benefício pretendia envolver:
Entre essas pessoas, quantas cadastradas no CADUNICO? Entre essas pessoas, quantas mulheres? quantos jovens?
Indique o número total de pessoas (beneficiários diretos) que foram efetivamente envolvidas com a realização do serviço / projeto / programa / benefício:
Entre essas pessoas, quantas cadastradas no CADUNICO? Entre essas pessoas, quantas mulheres? quantos jovens?
Caso tenha havido uma diferença significativa entre o número de pessoas (beneficiários diretos) previsto e o efetivamente envolvido, qual a análise que a entidade faz sobre o fato?

Como se deu a participação dessas pessoas no serviço / projeto / programa / benefício socioassistencial?

( ) Houve participação ativa do conjunto
( ) Alguns assumiram a responsabilidade e outros apenas se beneficiaram ( ) Outros

Em caso de haver assinalado a resposta "outros" no item acima, comentar abaixo:
QUANTO À RELAÇÃO COM OUTRAS ENTIDADES / GRUPOS / REDE SOCIOASSISTENCIAL
A entidade se relaciona e/ou tem parcerias com outros grupos e entidades existentes em seu território? ( ) Sim( ) Não. Em caso positivo, indique quais e como se dá essa parceria.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

I.Como se deu durante a execução dos serviços/projetos a relação com a rede pública da Assistência Social Municipal (CRAS, CREAS)?
II.na área do mesmo, tais como associações, sindicatos, cooperativas, igrejas e grupos religiosos, entidades de assessoria ou instituições públicas e financeiras?

QUANTO AOS EFEITOS:
I.Em que medida os objetivos do serviço / projeto / programa / benefício socioassistencial foram alcançados?
( ) Plenamente( ) Quase plenamente( ) Parcialmente ( ) Os objetivos não foram alcançados( ) Não sabe

II.Comente sobre os objetivos originalmente propostos que foram atingidos:
III.No caso de haver objetivos originalmente propostos que não foram atingidos, comente os motivos:

IV.Foram conseguidos outros avanços além daqueles previstos nos objetivos do serviço/ projeto/ programa/ benefício socioassistencial?

( ) Sim( ) Não

V.Em caso positivo, indique quais:
VI.O que surgiu de novo a partir da experiência do projeto?

( ) Comunidades vizinhas tomaram iniciativas a partir desse exemplo ( ) Novas entidades se formaram

( ) O projeto serviu de fortalecimento dos laços na própria comunidade
( ) Através do projeto houve uma maior aproximação com outros grupos organizados ( ) Aprovação e/ou implementação de políticas públicas
( ) Outros
VII.Em caso de haver marcado a opção "outros" no item acima, comente abaixo:
Se achar necessário, acrescente outras informações importantes sobre o desenvolvimento do serviço/ projeto/ programa/ benefício socioassistencial que não estejam presentes nas respostas anteriores:

REGISTRO FOTOGRÁFICO DAS AÇÕES
Salvador, (ano vigente)

(Nome e Assinatura do Presidente da Instituição)

(Nome e Assinatura do Técnico Responsável)

ANEXO IV

ORIENTAÇÕES PARA SUBMISSÃO DOS DOCUMENTOS VIA ONLINE

1)Sobre ASSUNTO do e-mail:

Deve constar o nome da entidade por extenso seguido de um hífen e a solicitação que deseja (manutenção ou nova inscrição)

Exemplo:

Assunto: NOME DA ENTIDADE - MANUTENÇÃO Assunto: NOME DA ENTIDADE - INSCRIÇÃO

2)Quanto ao corpo do e-mail:

Devem estar legíveis no corpo da mensagem:

Nome da Entidade CNPJ

N° de inscrição junto ao CMASS caso o possua

3)Quanto aos Anexos

Todos anexos devem estar em formato em PDF e desmembrados por assunto e nomeados com a nomenclatura de cada documento mais o nome da entidade seguido do ano vigente, segue abaixo um exemplo com a lista de todos documentos necessários para atualização cadastral: ESTATUTO - NOME DA ENTIDADE 2025.pdf

ATA - NOME DA ENTIDADE 2025.pdf

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ANO ANTERIOR - NOME DA ENTIDADE 2025.pdf PLANO DE AÇÃO DO ANO VIGENTE - NOME DA ENTIDADE 2025.pdf

CNPJ - NOME DA ENTIDADE 2025.pdf

Em caso de NOVA INSCRIÇÃO além dos documentos listados, deve ser encaminhado preenchido o REQUERIMENTO, conforme Anexo I, seguindo a mesma forma de nomenclatura.

RESOLUÇÃO CMPI Nº 014/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 6.760/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade, de acordo com parecer favorável da Câmara Técnica de Normas e Funcionamento, o deferimento das inscrições abaixo, conforme Resolução /CMI nº 001 de 31 de maio de 2023.

REGISTRO	NOME DA ENTIDADE	SERVIÇO	FORMATO JURÍDICO
CMPI - 083 - S	ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO	ASSOCIAÇÃO	SEM FINS LUCRATIVOS
CMPI - 084 - S	ASSOCIAÇÃO LAR DE IDOSOS DEUS CONOSCO	ILPI	SEM FINS LUCRATIVOS
CMPI - 085 - S	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE REDENTOR	ILPI	SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DO SALVADOR, em 22 de abril de 2025.

LUCIANA CALASANS DE ALCANTARA

Presidente

RESOLUÇÃO CMPI Nº 012/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 6.760/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade em Assembleia Ordinária do dia 22 de abril de 2025, conforme parecer favorável dos Conselheiros pareceristas**, readequação** do Plano de trabalho do Projeto "Dança, Cultura e Digital na Melhor Idade " do Instituto Hebrom Simas, tendo em vista a captação parcial de recurso.

a). Valor do Projeto: R$ 365.000,00
b). Retenção do FMPI: 7% = R$ 25.550,00
c). Valor de Execução: R$ 339.450,00

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DO SALVADOR, em 22 de abril de 2025.

LUCIANA CALASANS DE ALCANTARA

Presidente

RESOLUÇÃO CMPI Nº 013/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 6.760/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade em Assembleia Ordinária do dia 22 de abril de 2025, conforme parecer favorável dos Conselheiros pareceristas, os projetos do Instituto Hebrom Simas, conforme abaixo:

a)Projeto Ivete Alves: Esporte, Movimento e Artesanato na Terceira Idade
Entidade: Instituto Hebrom Simas
Período de execução: 12 meses
Objeto: Atividades esportivas adaptadas, movimento e cultura
Público alvo: 60 pessoas idosas / 60+ em situação de vulnerabilidade social
Valor do Projeto: R$ 460.000,00
Retenção do FMPI (7%): 32.200,00
Valor de Execução: 427.800,00

b)Projeto: Esporte na Terceira Idade
Entidade: Instituto Hebrom Simas

Período de execução: 12 meses
Objeto: Práticas de esportes adaptados
Público alvo: 60 pessoas idosas / 60+ em situação de vulnerabilidade social
Valor do Projeto: R$ 420.000,00
Retenção do FMPI (7%): R$ 29.400,00
Valor de Execução: R$ 390.600,00

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DO SALVADOR, em 22 de abril de 2025.

LUCIANA CALASANS DE ALCANTARA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Fundação Cidade Mãe - FCM

PORTARIA Nº. 19/2025

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso das atribuições que lhe são no DOM de 19.03.2009,

RESOLVE:

Designar a servidora Maria Adalgisa Barbosa Moura, matrícula nº. 3167055, Secretário de Presidente, grau 51, para cumulativamente com o cargo que exerce, substituir Marcia Virginia Carneiro dos Santos Nascimento, matrícula nº. 3167046 no exercício do Cargo em Comissão de Gerente II, grau 55, durante o impedimento legal da titular, por motivo de férias regulamentares, no período de 15 de maio a 13 de junho de 2025.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 29 de abril de 2025.

ISABELA ARGOLO DE ALMEIDA
Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

PORTARIA 012/2025

Dispõe sobre instauração de processo de sindicância para apuração de irregularidade administrativa cometida por conselheiro tutelar e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei 6266/03, bem como no Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com a finalidade de aplicação do regimento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO que certos atos praticados por conselheiros tutelares poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados nos presentes autos de nº 4253/2025

CONSIDERANDO a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art.1º Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância, na forma do art. 62 da Lei 6266/03, em face do conselheiro tutelar A. R., tendo em vista supostas condutas merecedoras de apuração que lhes são atribuídas, para averiguar a existência de infração aos deveres e proibições do conselheiro tutelar, a fim de que sejam apurados os fatos abaixo indicados:

1 - Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa, ou exceder- se no exercício da função, de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
Agindo assim infringiu o conselheiro, em tese, a tipificação do inciso IV, do art. 56, da lei 6266/03.

Art. 2º A presente portaria é peça inicial do processo administrativo de sindicância e será acompanhada dos autos referenciados.

Art. 3º Na instrução probatória observar-se-á o disposto na Lei 6266/03.

Art.4º Para bem cumprir as suas atribuições, a comissão de sindicância, composta pelos conselheiros de Direito: Gildásio Francisco de Jesus, Jaciara Costa Santos e Marlylda Barbuda dos Santos, conforme resolução nº 001/2025, terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º A determinação de intimação/notificação do conselheiro tutelar A. R., do CT XIII, conforme instrução probatória a comando da comissão de sindicância, para tomar conhecimento dos fatos e exercer oportunamente o direito de defesa no prazo legal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvador, 23 de Abril de 2025.

DINSJANI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente CMDCA Salvador

PORTARIA 013/2025

Dispõe sobre instauração de processo de sindicância para apuração de irregularidade administrativa cometida por conselheiro tutelar e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei 6266/03, bem como no Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com a finalidade de aplicação do regimento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO que certos atos praticados por conselheiros tutelares poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados nos presentes autos de nº 4168/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art.1º Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância, na forma do art. 62 da Lei 6266/03, em face dos conselheiros tutelares E. T. O. e H. S. O., tendo em vista supostas condutas merecedoras de apuração que lhes são atribuídas, para averiguar a existência de infração aos deveres e proibições do conselheiro tutelar, a fim de que sejam apurados os fatos abaixo indicados:

1 - Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa, ou exceder- se no exercício da função, de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
Agindo assim infringiram os conselheiros, em tese, a tipificação do inciso IV, do art. 56, da lei 6266/03.

Art. 2º A presente portaria é peça inicial do processo administrativo de sindicância e será acompanhada dos autos referenciados.

Art. 3º Na instrução probatória observar-se-á o disposto na Lei 6266/03.

Art.4º Para bem cumprir as suas atribuições, a comissão composta pelos conselheiros de direito: Gilca Oliveira Carrera, Mateus Almeida Russo e Renildo Barbosa, conforme Resolução nº 001/2025, terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º A determinação de intimação/notificação da conselheira tutelar E. T. O. e H. S. O., do CT XIV, conforme instrução probatória a comando da comissão de sindicância, para tomar conhecimento dos fatos e exercer oportunamente o direito de defesa no prazo legal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvador, 23 de Abril de 2025.

DINSJANI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente CMDCA Salvador

PORTARIA 015/2025

Dispõe sobre instauração de processo de sindicância para apuração de irregularidade administrativa cometida por conselheiro tutelar e dá outras providências.
A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei 6266/03, bem como no Regimento Interno do CMDCA;
CONSIDERANDO a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

seus princípios administrativos previstos no artigo 37;
CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;
CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com a finalidade de aplicação do regimento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;
CONSIDERANDO que certos atos praticados por conselheiros tutelares poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados nos presentes autos de nº 4181/2025;
CONSIDERANDO a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.
RESOLVE:
Art.1º Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância, na forma do art. 62 da Lei 6266/03, em face da conselheira tutelar J. B., tendo em vista supostas condutas merecedoras de apuração que lhes são atribuídas, para averiguar a existência de infração aos deveres e proibições da conselheira tutelar, a fim de que sejam apurados os fatos abaixo indicados:
Usar da função em benefício próprio;
Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa, ou exceder- se no exercício da função, de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
Agindo assim infringiu a conselheira, em tese, a tipificação do inciso II e IV, do art. 56, da lei 6266/03.
Art. 2º A presente portaria é peça inicial do processo administrativo de sindicância e será acompanhada dos autos referenciados.
Art. 3º Na instrução probatória observar-se-á o disposto na Lei 6266/03.
Art.4º Para bem cumprir as suas atribuições, a comissão de sindicância, composta pelos Conselheiros de Direito: Vera Lúcia Santos Guimarães, Evelin Ferreira Cerqueira e Marcia Rodrigues de Oliveira, conforme Resolução nº 001/2025, terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.
Art. 5º A determinação de intimação/notificação da conselheira tutelar J. S. P. B., do CT XVIII, conforme instrução probatória a comando da comissão de sindicância, para tomar conhecimento dos fatos e exercer oportunamente o direito de defesa no prazo legal.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvador, 23 de Abril de 2025.

DINSJANI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente CMDCA Salvador

PORTARIA 019/2025

Dispõe sobre instauração de processo de sindicância para apuração de irregularidade administrativa cometida por conselheiro tutelar e dá outras providências.
A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei 6266/03, bem como no Regimento Interno do CMDCA;
CONSIDERANDO a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;
CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;
CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com a finalidade de aplicação do regimento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;
CONSIDERANDO que certos atos praticados por conselheiros tutelares poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados nos presentes autos de nº 108305/2024;
CONSIDERANDO a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.
RESOLVE:
Art.1º Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância, na forma do art. 62 da Lei 6266/03, em face do conselheiro tutelar W. T., tendo em vista supostas condutas merecedoras de apuração que lhes são atribuídas, para averiguar a existência de infração aos deveres e proibições do conselheiro tutelar, a fim de que sejam apurados os fatos abaixo indicados:
Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso, quanto ao exercício de suas atribuições, quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;
Agindo assim infringiu o conselheiro, em tese, a tipificação dos incisos III e V, do art. 56, da lei 6266/03.
Art. 2º A presente portaria é peça inicial do processo administrativo de sindicância e será acompanhada dos autos referenciados.
Art. 3º Na instrução probatória observar-se-á o disposto na Lei 6266/03.
Art.4º Para bem cumprir as suas atribuições, a comissão de Sindicância, composta pelos Conselheiros de Direito: Claúdio Jorge Porto Bonfim, Maria Raquel Gomes e Ana Maria Batista, conforme resolução 001/2025 terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.
Art. 5º A determinação de intimação/notificação do conselheiro tutelar W. T., do CT V, conforme instrução probatória a comando da comissão de sindicância, para tomar conhecimento dos fatos e exercer oportunamente o direito de defesa no prazo legal.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvador, 23 de Abril de 2025.

DINSJANI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente CMDCA Salvador

PORTARIA 017/2025

Dispõe sobre instauração de processo de sindicância para apuração de irregularidade administrativa cometida por conselheiro tutelar e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei 6266/03, bem como no Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com a finalidade de aplicação do regimento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO que certos atos praticados por conselheiros tutelares poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados nos presentes autos de nº 4104/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art.1º Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância, na forma do art. 62 da Lei 6266/03, em face das conselheiras tutelares M. G. e V. S. S., tendo em vista supostas condutas merecedoras de apuração que lhes são atribuídas, para averiguar a existência de infração aos deveres e proibições da conselheira tutelar, a fim de que sejam apurados os fatos abaixo indicados:
Manter o Conselho fechado, durante horário de expediente;
Usar da função em benefício próprio;
Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa, ou exceder- se no exercício da função, de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
Aplicar medida de proteção, contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
Deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido, sem justificativa;
Agindo assim infringiram as conselheiras, em tese, a tipificação dos incisos I, II, IV, VI e VII, do art. 56, da lei 6266/03.
Art. 2º A presente portaria é peça inicial do processo administrativo de sindicância e será acompanhada dos autos referenciados.
Art. 3º Na instrução probatória observar-se-á o disposto na Lei 6266/03.
Art.4º Para bem cumprir as suas atribuições, a comissão de Sindicância composta pelos Conselheiros de direito: Vera Lúcia Santos Guimarães, Evelin Ferreira Cerqueira e Marcia Rodrigues de Oliveira, conforme resolução nº 001/2025, terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.
Art. 5º A determinação de intimação/notificação das conselheiras tutelares M. G. e V. S. S., do CT XV, conforme instrução probatória a comando da comissão de sindicância, para tomar conhecimento dos fatos e exercer oportunamente o direito de defesa no prazo legal.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvador, 23 de abril de 2025.

DINSJANI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente CMDCA Salvador

PORTARIA 14/2025

Dispõe sobre instauração de processo de sindicância para apuração de irregularidade administrativa cometida por conselheiro tutelar e dá outras providências.
A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei 6266/03, bem como no Regimento Interno do CMDCA;
CONSIDERANDO a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;
CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;
CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com a finalidade de aplicação do regimento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;
CONSIDERANDO que certos atos praticados por conselheiros tutelares poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados nos presentes autos de nº 4161/2025;
CONSIDERANDO a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração

municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.
RESOLVE:
Art.1º Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância, na forma do art. 62 da Lei 6266/03, em face da conselheira tutelar I. T. C. B., tendo em vista supostas condutas merecedoras de apuração que lhes são atribuídas, para averiguar a existência de infração aos deveres e proibições da conselheira tutelar, a fim de que sejam apurados os fatos abaixo indicados:
Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa, ou exceder- se no exercício da função, de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
Agindo assim infringiu a conselheira, em tese, a tipificação do inciso IV, do art. 56, da lei 6266/03.
Art. 2º A presente portaria é peça inicial do processo administrativo de sindicância e será acompanhada dos autos referenciados.
Art. 3º Na instrução probatória observar-se-á o disposto na Lei 6266/03.
Art.4º Para bem cumprir as suas atribuições, a comissão de sindicância composta pelos Conselheiros de Direito: Vera Lúcia Santos Guimarães, Evelin Ferreira Cerqueira e Marcia Rodrigues de Oliveira, conforme Resolução nº 001/2025 terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.
Art. 5º A determinação de intimação/notificação da conselheira tutelar I. T. C. B., do CT XVI, conforme instrução probatória a comando da comissão de sindicância, para tomar conhecimento dos fatos e exercer oportunamente o direito de defesa no prazo legal.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvador, 23 de Abril de 2025.

DINSJANI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente CMDCA Salvador

PORTARIA 018/2025

Dispõe sobre instauração de processo de sindicância para apuração de irregularidade administrativa cometida por conselheiro tutelar e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei 6266/03, bem como no Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com a finalidade de aplicação do regimento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO que certos atos praticados por conselheiros tutelares poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados nos presentes autos de nº 4201/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art.1º Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância, na forma do art. 62 da Lei 6266/03, em face do conselheiro tutelar R.S. S., tendo em vista supostas condutas merecedoras de apuração que lhes são atribuídas, para averiguar a existência de infração aos deveres e proibições do conselheiro tutelar, a fim de que sejam apurados os fatos abaixo indicados:

Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa, ou exceder- se no exercício da função, de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

Exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei;

Agindo assim infringiu o conselheiro, em tese, a tipificação dos incisos IV e VIII, do art. 56, da lei 6266/03

Art. 2º A presente portaria é peça inicial do processo administrativo de sindicância e será acompanhada dos autos referenciados.

Art. 3º Na instrução probatória observar-se-á o disposto na Lei 6266/03.

Art.4º Para bem cumprir as suas atribuições, a comissão de sindicância, composta pelos Conselheiros de Direito: Gilca Oliveira Carrera, Mateus Almeida Russo e Renildo Barbosa, conforme resolução 001/2025 terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º A determinação de intimação/notificação do conselheiro tutelar R. S. S., do CT XV, conforme instrução probatória a comando da comissão de sindicância, para tomar conhecimento dos fatos e exercer oportunamente o direito de defesa no prazo legal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvador, 23 de Abril de 2025.

DINSJANI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente CMDCA Salvador

PORTARIA 016/2025

Dispõe sobre instauração de processo de sindicância para apuração de irregularidade administrativa cometida por conselheiro tutelar e dá outras providências.
A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei 6266/03, bem como no Regimento Interno do CMDCA;
CONSIDERANDO a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;
CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;
CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com a finalidade de aplicação do regimento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;
CONSIDERANDO que certos atos praticados por conselheiros tutelares poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados nos presentes autos de nº 4181/2025;
CONSIDERANDO a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.
RESOLVE:
Art.1º Determinar a instauração e Processo Administrativo de Sindicância, na forma do art. 62 da Lei 6266/03, em face do conselheiro tutelar M. B., tendo em vista supostas condutas merecedoras de apuração que lhes são atribuídas, para averiguar a existência de infração aos deveres e proibições do conselheiro tutelar, a fim de que sejam apurados os fatos abaixo indicados:
Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso, quanto ao exercício de suas atribuições, quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
Deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido, sem justificativa;
Não realização de reuniões do Colegiado;
Agindo assim infringiu o conselheiro, em tese, a tipificação dos incisos V, VII e X, do art. 56, da lei 6266/03.
Art. 2º A presente portaria é peça inicial do processo administrativo de sindicância e será acompanhada dos autos referenciados.
Art. 3º Na instrução probatória observar-se-á o disposto na Lei 6266/03.
Art.4º Para bem cumprir as suas atribuições, a comissão de Sindicância composta pelos Conselheiros de Direito: Vera Lúcia Santos Guimarães, Evelin Ferreira Cerqueira e Marcia Rodrigues de Oliveira, conforme resolução nº 001/2025 terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.
Art. 5º A determinação de intimação/notificação do conselheiro tutelar M. B., do CT XVIII, conforme instrução probatória a comando da comissão de sindicância, para tomar conhecimento dos fatos e exercer oportunamente o direito de defesa no prazo legal.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvador, 23 de Abril de 2025.

DINSJANI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente CMDCA Salvador

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 122/2025

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 19784 / 2024 de 22/11/2024,

RESOLVE:

Art. 1º conceder a **Renovação de Licença de Operação 2018-SEDUR/CLA/LO-006**, pelo prazo de **02 (dois)** anos, a **CONTIMASSA INDÚSTRIA DE ARGAMASSA LTDA.**, inscrita no CNPJ **08.156.186/0001-84,** para **atividade de fabricação de massa de concreto e argamassa**, com volume de produção de 200 ton/dia, em terreno com 6.800 m² e 1.000 m² de área construída, situada na Rua da Pedreira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Aratu, s/n, Cassange, Salvador-BA, delimitado pelas coordenadas geográficas: 12°51'55,82"S, 38°23'36,64"O; 12°51'55,07"S, 38°23'38,78"O; 12°51'58,03"S, 38°23'39,69"O; 12°51'59,58"S, 38°23'38,18"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR informada sobre qualquer alteração na capacidade instalada e/ou demais obras realizadas durante vigência da licença, devendo requerer, previamente, a competente licença para alteração que venha ocorrer no projeto ora licenciado;

II. Apresentar, anualmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, que deverá ser atualizado e incluído os resíduos gerados na indústria, tais como: filtros de manga, areia e embalagens usadas de óleos lubrificantes passíveis de logística reversa, entre outras que possa ocorrer. O relatório deve ser consubstanciado com a descrição do manejo dos resíduos (embalagens plásticas, lâmpadas, pilhas, baterias, filtros, sucatas, papel e papelão, areia, embalagens de óleos lubrificantes, demais resíduos perigosos, entre outros), tendo ainda, em atendimento à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao referido relatório de execução do PGRS;

III. Encaminhar os resíduos recicláveis, quando não submetidos ao processo de reaproveitamento ou comercialização, para empresas de reciclagem, priorizando as cooperativas de cunho social cadastrada na LIMPURB ou empresas devidamente licenciadas, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

IV. Utilizar insumos adquiridos de empresas licenciadas, devendo manter em seus arquivos as notas fiscais e as cópias das licenças dos fornecedores para fins de fiscalização;

V. Realizar anualmente o monitoramento das emissões de Particulados Totais em Suspensão - PTS em toda área da empresa, incluindo a área de produção. Encaminhar laudos anuais contendo a análise crítica dos dados obtidos no monitoramento e a comparação com os padrões legais vigentes, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável;

VI. Encaminhar os resíduos sólidos de Classe I, incluindo embalagens vazias de óleos lubrificantes, óleo usado e demais resíduos perigosos, somente para empresas com licença ambiental para coleta, transporte e destinação dos mesmos, estando a empresa terminantemente proibida de encaminhar os resíduos perigosos para qualquer empresa que não disponha de autorização para tal. Os comprovantes de destinação devem constar no relatório de execução do PGRS;

VII. Ampliar o abrigo de resíduos, devendo incluir mais baia de resíduos, dotada de cobertura, piso impermeável, portão para tornar o acesso restrito e mureta de contenção, em atendimento a NBR 12.235. Apresentar, no prazo de 90 dias, relatório fotográfico demonstrando o cumprimento da condicionante;

VIII. Manter sempre atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, o Plano de Emergências Ambientais - PEA e o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, devendo realizar treinamentos e capacitação dos colaboradores para implementação do PEA e PGR;

IX. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI), Portaria GM nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

X. Adotar medidas de controle de ruídos, devendo cumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelos equipamentos das oficinas;

XI. Realizar a limpeza e manutenção periódica da fossa séptica com empresas especializadas e licenciadas, de modo a garantir a sua eficiência, devendo anexar ao relatório de execução do PGRS a ser encaminhado a SEDUR, o comprovante de limpeza e destinação do lodo para empresa habilitada;

XII. Implementar medidas visando a redução do arraste e dispersão de material particulado, decorrente das operações de estocagem e manuseio de matéria-prima;

XIII. Continuar realizando o Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência - TR disponível no site da SEDUR em portal de serviços / formulários, devendo apresentar, anualmente, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

XIV. Manter as áreas do empreendimento limpas e organizadas, devendo armazenar corretamente todos equipamentos, objetos e insumos utilizados no processo de fabricação e manutenção veicular, principalmente os produtos perigosos, e recolher todos os materiais que se encontrarem dispostos de forma inadequada nas áreas de lavagem, manutenção e pátio de produção, a fim de atender as normas e legislações pertinentes e as boas práticas de higiene;

XV. Realizar a manutenção preditiva, preventiva e corretiva permanente das máquinas e equipamentos em operação, considerando a geração de ruídos, a geração de gases e odores, bem como as condições de segurança operacional. Apresentar, anualmente, relatório consubstanciado com documentos comprobatórios e registros fotográficos;

XVI. É proibido o lançamento de efluentes na rede de drenagem do município e áreas adjacentes sem prévia autorização dos órgãos competentes;

XVII. É vetada a realização de serviços de troca de óleo lubrificante, lavagem de motores e peças, devendo apresentar, anualmente, contrato com a empresa responsável pelo serviço de manutenção preventiva e corretiva. Caso seja de interesse implantar a atividade, deve requerer previamente a Licença de Alteração - LA;

XVIII. Armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas, até que obtenha volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas, que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local, na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental se refere à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 23 de abril de 2025.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 115/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei 2 do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 4487 / 2025, protocolado em 01/04/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Revisão da Condicionante XVI** da Licença Ambiental Unificada **2024-SEDUR/CLA/LU-125** vinculada ao PR 5911000000 11022/2024, publicada no DOM 8.950 em 14 de janeiro de 2025, através da Portaria 400/2024, ao **POSTO 4 COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, inscrito no CNPJ: **00.062.382/0003-40**, situado na Avenida Aliomar Baleeiro, s/n, Vila Canária, Salvador-BA, a condicionante passará a ter a seguinte redação:

XVI. Efetuar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir desta publicação, a manutenção e reparo do piso da ilha de abastecimento de forma a atender aos dispositivos da NT nº 02/2006, devendo apresentar, após o término das obras, relatório comprobatório com fotos.

Art. 2º A concessão desta revisão está fundamentada no Art.101, inciso XI, da Lei Municipal nº 8.915/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 14 de abril de 2025.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 116/2025

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921, de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 4127 / 2025 de em 24/03/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Transferência de Licença Ambiental nº 2025-SEDUR/CLA/TLA-05 à **PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A.**, inscrita no CNPJ nº **21.120.716/0001-00**, que passa a assumir os passivos ambientais e os compromissos decorrentes da Autorização Ambiental **2019-SEDUR/CLA/LU-078**, publicada no DOM nº 8.725, de 20 de fevereiro de 2024, sob Portaria nº 028/2024, para atividade de **base operacional de transportadora de passageiros e cargas não perigosas**, **que inclui serviços de manutenção e reparação dos ônibus da frota, abastecimento, troca de óleo e lavagem**, em terreno com 1,508 ha de área, situada na Estrada de Pirajá, 243, Pirajá, Salvador-BA, delimitado pelas Coordenadas Geográficas: 12°53'56.06"S, 38°27'27.64"O; 12°53'58.90"S, 38°27'25.04"O; 12°53'59.44"S, 38°27'26.09"O; 12°54'0.81"S, 38°27'25.67"O; 12°54'1.81"S, 38°27'26.59"O; 12°54'0.47"S, 38°27'29.59"O (Datum Sirgas 2000), que constava em nome da **PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A.,** inscrita no CNPJ **21.120.716/0003-64**, mediante o cumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 14 de abril de 2025.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

Conselho Municipal do Salvador - CMS

RESOLUÇÃO "AD REFERENDUM" Nº 02/2025

Aprova "ad referendum" o incremento dos critérios e dos percentuais estabelecidos pelo Município para seleção da demanda do Programa Minha Casa Minha Vida.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SALVADOR, órgão colegiado criado pela Lei nº 7.400 de 2008, alterado pela Lei nº 8.197 de 06 de fevereiro de 2012 e pela Lei nº 9.069 de 30 de junho de 2016, através do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, nomeado mediante o Decreto de 01 de janeiro de 2021, conforme dispõe o Decreto nº 31.796 de 20 de novembro de 2019, em seu art. 6º, publicado no DOM de 21 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar "ad referendum" o incremento dos critérios e dos percentuais estabelecidos pelo Município para seleção da demanda do Programa Minha Casa Minha Vida.

I. Percentuais de Reserva
Alterar de 3% para 6% o percentual de reserva de unidades habitacionais para pessoas com deficiência e idosos, com o objetivo de ampliar o atendimento a esse público do Município de Salvador.

II. Critérios de Seleção
O critério de priorização de **"Estar inscrito no cadastro municipal há mais de 5 anos"**. A adoção desse critério visa assegurar prioridade à população que pleiteia unidades habitacionais há mais tempo, promovendo maior justiça na distribuição das moradias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE SALVADOR, em 29 de abril de 2025.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº. 101/2025

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Incluir o servidor MARCOS ROCHA DOS SANTOS, matrícula nº 3067314, no Convênio de Cooperação Técnica nº 01/2024, celebrado entre a Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR e a Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, com a interveniência da Secretaria Municipal de Gestão.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 23 de abril de 2025.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente

PORTARIA Nº 102/2025

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Interromper a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao servidor L**AURENTINO SILVA NETO**, matrícula nº 3061744, através Portaria nº 215/2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 8.834, de 27 A 29/07/2024, com base no art.132, da Lei Complementar nº 01/1991, em observância ao §2º, .do art. 112, da mesma Lei, a partir do dia 07 de maio de 2025, nos termos do despacho exarado no Processo Digital nº75644-2025.
GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR, em 24 de abril de 2025.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente

PORTARIA Nº. 103/2025

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Excluir do Convênio de Cooperação Técnica nº 01/2015, celebrado entre a Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR e a Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, com a interveniência da Secretaria Municipal de Gestão, os servidores NEILSON JESUS DA ENCARNAÇÃO, matrícula nº 3070353 e NILDINO ANDRÉ DE JESUS SANTOS, matrícula nº 3102550.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 24 de abril de 2025.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 085/2025, publicada no Diário Oficia de nº 9.015, de 23/04/2025,

Onde se lê:

SILVANO PASSOS DA SILVA, matrícula nº 30673362,

Leia-se:

SILVANO PASSOS DA SILVA, matrícula nº 3067709.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em, 24 de abril de 2025.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente

DESPACHOS FINAIS DO SENHOR SUPERINTENDENTE
Progressão por Titulação - INDEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	INTERESSADO
359402025	JARBAS ROBERTO RIBEIRO VIEIRA

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 24 de abril de 2025.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente'

Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

RECURSOS JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29/04/2025 - 5ª JARI

A JARI, no julgamento dos Recursos interpostos contra penalidades impostas pela Superintendência de Trânsito - TRANSALVADOR por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB por unanimidade, DECIDE.

LOTE PUBLICAÇÃO: 2/2025

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
ADEWALE ANDRADE D ALCANTARA	PR58591/2021CS0	T899902392	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
ADMILSON NONATO LIMA	PR41855/2024CS0	R006604831	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
ADRIANO PEREIRA	PR5685/2025CS0	T419719139	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
AILA RIANY DE BRITO COSTA	PR1709/2025CS0	T115505253	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
ALEX SOUSA MIRANDA	PR48859/2024CS0	T138202459	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
ALFREDO VILELLA PIMENTA SOCIEDADE INDIVIDUAL	PR55364/2024CS0	T116808213	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
ALFREDO VILELLA PIMENTA SOCIEDADE INDIVIDUAL	PR1668/2025CS0	T506117296	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
ALLAN JOSE RIBEIRO MOREIRA DOS SANTOS	PR58223/2023CS0	R006342962	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
ANA MARCIA RODRIGUES DA SILVA	PR52691/2024CS0	T119209320	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
ANDERSON DOS SANTOS SOUZA	PR53039/2024CS0	R006699276	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
ANDRE CASTRO LYRA	PR1066/2025CS0	R006719316	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
ANDRE CASTRO LYRA	PR1099/2025CS0	R006690048	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
ANDRE CASTRO LYRA	PR1108/2025CS0	R006722135	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
ANDRE CASTRO LYRA	PR1114/2025CS0	R006709153	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
ANDRE CASTRO LYRA	PR1123/2025CS0	R006708802	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
ANETE MARIA FIAIS CALDAS	PR49383/2024CS0	R006636885	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
ANTONIO RAIMUNDO PORTELA LIMA	PR52910/2024CS0	T420210813	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
ANTONIO SANTANA DE JESUS	PR5352/2025CS0	T888200177	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
ANTONIO SANTOS CERQUEIRA	PR53770/2024CS0	T140502077	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
ANTONIO SILVA	PR7586/2025CS0	T391007079	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
APOLONIO SANTOS DE BRITO	PR51468/2024CS0	T481705716	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
ARIEL LUIDE SALES LARANJEIRA	PR49284/2024CS0	M000223063	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
ARIOSVALDO DE OLIVEIRA MOTA	PR53800/2024CS0	T420209553	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
BRUNO DA FONSECA NORONHA	PR2290/2025CS0	R006719394	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
BRUNO DANIEL FERREIRA SILVA	PR1139/2025CS0	T229903451	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
CARLA SIMONE CUSTODIO DA SILVA	PR50921/2024CS0	T138901564	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
CARLOS JOSE FERREIRA DOS S JUNIOR	PR52537/2024CS0	T394302266	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
CARLOS ROBERTO LEITE	PR7522/2025CS0	T488700183	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
CASA MILITAR DO GOVERNADOR	PR8989/2025CS0	R006722282	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
CASSIA OLIVEIRA DE ASSIS	PR8399/2025CS0	T483200515	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
CAUBI DE OLIVEIRA	PR53648/2024CS0	R006703497	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
CHRISTIAN CARLOS NAZARE DOS SANTOS	PR52999/2024CS0	T229903229	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
CINTIA SANTOS DULTRA DE SANTANA	PR5172/2025CS0	T486102204	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
CLAUDIA DE MATOS SANTOS	PR53676/2024CS0	T497600253	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
CLAUDIO LUIS ARRUDA SILVA	PR7203/2025CS0	T480702126	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
CRISTIANO DOS SANTOS BRASIL	PR49473/2024CS0	T926700970	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
DECIO DA SILVA	PR52876/2024CS0	R006704732	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
DENILSON DA CONCEIÇÃO SANTOS	PR809/2025CS0	T942200567	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
DIEGO SANTANA ESQUIVEL	PR239/2025CS0	T938800145	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
DIONE SANTOS DE SOUSA	PR7140/2025CS0	T501401182	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
DJALMA PEDREIRA DALTRO	PR54664/2024CS0	T119209886	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
EDINALVA XAVIER FERREIRA TOURINHO	PR3977/2025CS0	T139504587	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
ELISANDRA DA SILVA MATOS	PR54190/2024CS0	T421901241	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
ELIVALDO TEIXEIRA GUIMARAES	PR8968/2025CS0	T939301035	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
ELOINA MAMEDE PEREIRA	PR8184/2025CS0	T506118838	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
EMERSON LUIS SOARES CAMPELO BRANDAO	PR1366/2025CS0	T390701356	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA	PR5306/2025CS0	R006717213	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
EMPRESA DE TRANSPORTES UNIAO LTDA	PR54772/2024CS0	R006678901	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
EMPRESA DE TRANSPORTES UNIAO LTDA	PR54772/2024CS0	R006678901	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
EUNIVALDO DE SOUSA PEREIRA	PR51881/2024CS0	R006669874	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
EUNIVALDO DE SOUSA PEREIRA	PR50958/2024CS0	R006660328	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
FABIANO DE JESUS SANTOS	PR55152/2024CS0	T419719177	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
FABIO MARTINS RAYMUNDO DA SILVA	PR3689/2025CS0	T386200454	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
FREDSON CLARINDO PEREIRA DE JESUS	PR49867/2024CS0	T421800657	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
GERONIMO MOREIRA VIEIRA DE LIMA	PR8659/2025CS0	T944201518	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
GILCIMAR NEVES DA SILVA	PR957/2025CS0	R006731205	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
GILMAR CHAGAS DE CARVALHO	PR3775/2025CS0	R006735628	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
GILSON DAMASCENO DA SILVA	PR50439/2024CS0	R006688253	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
GISELIA FRANCISCA CARVALHO COELHO	PR55963/2024CS0	T138617091	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
GREGORIO BISPO DOS SANTOS FILHO	PR57373/2024CS0	T138617333	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
GUSTAV WILHELM HERBERT LENZ	PR49794/2024CS0	T111605239	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
IAN RODRIGUES SANTIAGO	PR37901/2023CS0	T928611018	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
IGOR DANTAS SILVA	PR50129/2024CS0	T111605260	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
IGOR SILVA DOS SANTOS	PR53726/2024CS0	T118901058	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
IGOR SILVA DOS SANTOS	PR53734/2024CS0	T505303780	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
JAILTON DA LUZ SANTOS	PR317/2025CS0	T141300746	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
JANDIRA RIBEIRO DOS SANTOS NUNEZ	PR3564/2025CS0	T117800958	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
JORGE HENRIQUE REIS DE OLIVEIRA	PR53220/2024CS0	T388703273	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
JOSE ALVES DE SOUZA NETO	PR48166/2024CS0	T141501270	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
JOSE CARDOSO DE JESUS	PR1472/2025CS0	R006698335	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
JOSE EDSON GUALBERTO SILVA	PR7674/2025CS0	T139507342	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
JOSUELINA CERQUEIRA RIBEIRO	PR3277/2025CS0	T944103343	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
JUDELIO ARAUJO SILVA	PR7026/2025CS0	R006736891	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
JULIANA GABRIELE SILVA COPQUE MARQUES	PR54169/2023CS0	T928306222	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
JUSSANA SANTOS SOUZA	PR48675/2024CS0	R006656670	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
KARINE CABRAL TEIXEIRA	PR49489/2024CS0	R006669128	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
LARISSA ALEXSANDRA SAMPAIO DE OLIVEIRA	PR33536/2024CS0	T394301700	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
LUAN FRANCESCOLLY ANDRADE P DE CARVALHO	PR2988/2025CS0	T388802222	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
LUCAS VENTIN FELIPE	PR54252/2024CS0	T138202624	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
LUCIANO SANTOS ABREU	PR54063/2024CS0	T945200148	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
LUCIANO VITAL GOMES DE REZENDE	PR49266/2024CS0	T419718079	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
LUCY LOPES SIMOES	PR54609/2024CS0	T502202330	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
LUIS CLAUDIO CONCEICAO BARBOSA	PR34398/2024CS0	M000215281	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
LUIZ HENRIQUE LIMA DE JESUS	PR49649/2024CS0	T421400734	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
MARCIA MANUELA DE OLIVEIRA RIBEIRO	PR2761/2025CS0	R006713249	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
MARCIA MARIA BISPO PORTELA SILVA	PR49682/2024CS0	T139503782	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
MARCIA MOREIRA CONCEICAO	PR52718/2024CS0	T480701287	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
MARCIO ADRIANO SIQUEIRA DE JESUS	PR2893/2025CS0	R006705858	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
MARCIO SANTOS DE SOUSA	PR56531/2024CS0	R006714376	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
MARCIO VINICIUS SANTOS DE ASSUNCAO	PR33538/2024CS0	T507308945	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
MARCOS ANTONIO ALVES SILVA	PR913/2025CS0	T138617597	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
MARCOS BATISTA DOS SANTOS	PR440/2025CS0	T139207571	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
MARCOS DE SANTANA SACRAMENTO	PR8777/2025CS0	T506118392	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
MARCUS VINICIUS RODRIGUES	PR8568/2025CS0	R006757499	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
MARISTELA DELMONEGO BRUSCHI	PR5463/2025CS0	R006662013	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
MARLENE PEREIRA SANTOS M MACHADO	PR7377/2025CS0	T138203179	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
MARLINEIA DE FATIMA MAGALHAES DANTAS	PR5993/2025CS0	T945003657	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
MARLUCE BARBOSA DE JESUS	PR6231/2025CS0	R006731377	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
MARTA DOS SANTOS SILVA	PR2913/2025CS0	T940900285	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
MATEUS SOARES DE ARAUJO	PR49135/2024CS0	T139206530	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
MEIRE JANE M DAS V A DOS SANTOS	PR3663/2025CS0	T481706985	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
MESSIAS DA ROCHA COSTA	PR13280/2021CS0	R005317893	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
MICHELE DE QUEIROZ SANTOS	PR1275/2025CS0	R006714323	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
MIRALDO DOS SANTOS CERQUEIRA	PR53078/2024CS0	T420600801	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
MONADA MARIA MOURA LOBO MOREIRA	PR891/2022CS0	T930102133	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
MOURA CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES	PR48544/2024CS0	R006662718	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
MOURA CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES	PR48544/2024CS0	R006662718	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
MUNICIPIO DE BARRO PRETO	PR8598/2025CS0	R006749990	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
MUNICIPIO DE BARRO PRETO	PR8598/2025CS0	R006749990	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
NADIA MARIA MASCARENHAS MOURA	PR8884/2025CS0	T486102767	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
NADJA LEAL BOMFIM	PR54565/2024CS0	T420210785	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
NATHALIA SILVA DANTAS BEZERRA	PR51436/2024CS0	T482701269	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
NICINELMA SANTOS BRAGA	PR185/2025CS0	T420601002	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
NILZA NUNES DOS SANTOS	PR48260/2024CS0	T229902460	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
OTIMA TRANSPORTES DE SALVADOR SPE SA	PR5340/2025CS0	T391006709	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
OTIMA TRANSPORTES DE SALVADOR SPE SA	PR5340/2025CS0	T391006709	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
PAULO AUGUSTO DE LIMA E CAMPOS	PR8845/2025CS0	R006753464	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
PAULO CESAR DE JESUS	PR5410/2025CS0	R006735270	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
PAULO CESAR PEREIRA SOARES	PR5524/2025CS0	T389507393	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
PAULO DIAS DE JESUS	PR53361/2024CS0	T139008859	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
PAULO SERGIO BARRETO DA SILVA	PR1818/2025CS0	T393003205	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
RAFAEL DE OLIVEIRA	PR51091/2024CS0	T388703212	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
RAMON ARAUJO GIUDICE DE FARIAS	PR8657/2025CS0	T481000476	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
RAPHAEL PEREIRA DOS SANTOS	PR695/2025CS0	M000227180	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
REINALDO FERREIRA	PR53497/2024CS0	T945402366	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
RENATA AMOEDO CAVALCANTE SAPUCAIA	PR54861/2024CS0	T481706084	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
RENATA DE OLIVEIRA CORREA	PR49818/2024CS0	T387309488	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
RENATO JOSE DE ALMEIDA COUTO PRADO	PR1990/2025CS0	T489316464	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
RENNAN MIRANDA DA SILVA	PR64484/2023CS0	R006337296	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
RICARDO AUGUSTO ANDRADE E SILVA	PR35151/2024CS0	M000218221	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
RICARDO MACHADO DA SILVA	PR3220/2025CS0	R006722952	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
ROADSERG CABINE DUPLA	PR8729/2025CS0	T426601870	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
ROADSERG CABINE DUPLA	PR8729/2025CS0	T426601870	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
ROBERTO WALACE CARVALHO PINTO	PR36675/2024CS0	T139006704	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
ROSANGELA SILVA DO CARMO	PR1642/2025CS0	T437501009	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
ROSILEIDE ALVES FERREIRA	PR51128/2024CS0	T119209916	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
SANDRO AUGUSTO SANTOS PEREIRA	PR41298/2024CS0	T503704253	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
SERGIO SANTANA RIBEIRO	PR7294/2025CS0	M000228038	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
SILVIA SANTOS DE JESUS	PR33095/2024CS0	T387309209	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
UILSON DA SILVA OLIVEIRA	PR7267/2025CS0	T116808509	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
VALDIMARA TORRES MENEZES	PR6192/2025CS0	M000228055	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
VALNEI REIS DOS SANTOS	PR2810/2025CS0	T388703793	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
VALTER FARIAS	PR46428/2023CS0	T118700105	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
VINICIUS MASSARIOL SOARES	PR37295/2024CS0	T116806594	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
VITOR CALLIL CARVALHO BARROS	PR49807/2024CS0	R006656654	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
VITOR CEESAR BRASIL PESSOA	PR8911/2025CS0	R006746149	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
VITOR ROBERTO MAGALHAES DOS PASSOS	PR3415/2025CS0	M000225490	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
VIVIAN K F SUZART DA S SANTOS	PR51567/2024CS0	T419717332	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
VIVIAN KARINA FERNANDES SUZART DA S SANT	PR8414/2025CS0	T139418372	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
WESLEI DEKLIAN OLIVEIRA DA SILVA	PR53264/2024CS0	M000224993	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
WESLEY DOS SANTOS AZEVEDO	PR54625/2024CS0	R006695821	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
WILSON TELES DA ROCHA	PR55970/2024CS0	T888200043	NEGAR PROVIMENTO	JARI 5
ALFONSO RODRIGUEZ CABO	PR6560/2025CS0	T493900660	NÃO CONHECER	JARI 5
ALVARO CID SOARES DE OLINDA CARDOSO FILH	PR1961/2025CS0	T231411788	NÃO CONHECER	JARI 5
ANA CAROLINA FERREIRA	PR924/2025CS0	T503705311	NÃO CONHECER	JARI 5
ANDRE CASTRO LYRA	PR1086/2025CS0	R006683953	NÃO CONHECER	JARI 5
ANDRE CASTRO LYRA	PR1075/2025CS0	R006678233	NÃO CONHECER	JARI 5
DANIELA SANTANA GUERREIRO SANTOS	PR3635/2025CS0	T489314827	NÃO CONHECER	JARI 5
DIOGO MOURA GONCALVES	PR4768/2025CS0	T139417457	NÃO CONHECER	JARI 5
EDINEIDE MIRANDA CORDEIRO	PR3326/2025CS0	T386601376	NÃO CONHECER	JARI 5
EMIDIO JOSE SILVA DE FREITAS	PR194/2025CS0	T506117091	NÃO CONHECER	JARI 5
FELIPE SAO PEDRO SALOMAO	PR5556/2025CS0	M000226803	NÃO CONHECER	JARI 5
HENRIQUE ALVES ROCHA	PR57854/2024CS0	R006662445	NÃO CONHECER	JARI 5
ICARO NEVES DE SANTANA	PR42833/2024CS0	R006566752	NÃO CONHECER	JARI 5
IRA BORGES DE ALMEIDA	PR43197/2024CS0	T139205967	NÃO CONHECER	JARI 5
IRANILDO DA SILVA LIMA	PR2084/2025CS0	F001508359	NÃO CONHECER	JARI 5
IVAN ROSADO DOS SANTOS	PR1911/2025CS0	R006706314	NÃO CONHECER	JARI 5
IVANILDO DE JESUS DE LIMA	PR57826/2024CS0	M000107823	NÃO CONHECER	JARI 5
IVANILDO DE JESUS DE LIMA	PR57833/2024CS0	M000117043	NÃO CONHECER	JARI 5
IVANILDO DE JESUS DE LIMA	PR57842/2024CS0	M000126091	NÃO CONHECER	JARI 5
JANE CLEIDE GUNDIM DIAS PINTO	PR3938/2025CS0	T891100338	NÃO CONHECER	JARI 5
JEANDERSON DA SILVA PIMENTEL	PR46139/2024CS0	R006506186	NÃO CONHECER	JARI 5
JESSI SANTOS SILVA	PR6627/2025CS0	R006206013	NÃO CONHECER	JARI 5
JESSI SANTOS SILVA	PR6642/2025CS0	T116100127	NÃO CONHECER	JARI 5

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
JOSE MOREIRA DA SILVA	PR4560/2025CS0	T111000129	NÃO CONHECER	JARI 5
JOSE SALGADO DE OLIVEIRA	PR6666/2025CS0	R006620505	NÃO CONHECER	JARI 5
JOSIAS DE SANTANA VILA NOVA	PR6817/2025CS0	T488801670	NÃO CONHECER	JARI 5
LAIANE FERREIRA BULHOSA	PR6358/2025CS0	T119102353	NÃO CONHECER	JARI 5
LEONARDO MOREIRA DOS SANTOS	PR6119/2025CS0	R006284838	NÃO CONHECER	JARI 5
LEONARDO MOREIRA DOS SANTOS	PR6129/2025CS0	R006505301	NÃO CONHECER	JARI 5
LESLIE LESSA	PR5492/2025CS0	T481704116	NÃO CONHECER	JARI 5
LUIS CLAUDIO ELYOTE DOS SANTOS	PR6639/2025CS0	T139502216	NÃO CONHECER	JARI 5
LUIS SANTANA DOS REIS	PR57599/2024CS0	R006422248	NÃO CONHECER	JARI 5
LUIS SANTANA DOS REIS	PR57622/2024CS0	R006427361	NÃO CONHECER	JARI 5
MAICON DOUGLAS DA SILVA DE JESUS	PR5732/2025CS0	T441500461	NÃO CONHECER	JARI 5
MARCELO FARIAS DE OLIVEIRA SANTOS	PR833/2025CS0	T139303183	NÃO CONHECER	JARI 5
MARCIA VIRGINIA DOS SANTOS	PR5655/2025CS0	T480700394	NÃO CONHECER	JARI 5
MARCIO ROBSON TELES DE MENESES	PR1198/2025CS0	T139503736	NÃO CONHECER	JARI 5
MARCOS BARRETO DOS SANTOS	PR343/2025CS0	R006685812	NÃO CONHECER	JARI 5
MARTA DE OLIVEIRA SANTOS	PR6801/2025CS0	R006685368	NÃO CONHECER	JARI 5
MICHELE DE QUEIROZ SANTOS	PR897/2025CS0	R006666630	NÃO CONHECER	JARI 5
MIRIAN PASSOS CALDAS RAMOS	PR6711/2025CS0	T483708634	NÃO CONHECER	JARI 5
MOISES SENA DE SOUZA	PR1921/2025CS0	T941005813	NÃO CONHECER	JARI 5
POLICIA MILITAR DA BAHIA	PR5249/2025CS0	R006707566	NÃO CONHECER	JARI 5
QUITERIA MARIA DE SIQUEIRA NUNES	PR6160/2025CS0	T386200081	NÃO CONHECER	JARI 5
RENISE ANDRADE DAS NEVES	PR3147/2025CS0	T138900882	NÃO CONHECER	JARI 5
RENISE ANDRADE DAS NEVES	PR3163/2025CS0	R006587556	NÃO CONHECER	JARI 5
ROBENILSON OLIVEIRA DOS SANTOS	PR3471/2025CS0	T120200552	NÃO CONHECER	JARI 5
ROBSON VIEIRA ROCHA	PR900/2025CS0	T388702613	NÃO CONHECER	JARI 5
SANDRA PARANHOS BORGES	PR4145/2025CS0	M000226080	NÃO CONHECER	JARI 5
SANDRA SILVA MATTOS	PR6152/2025CS0	M000219873	NÃO CONHECER	JARI 5
TARCIO HERMES BORGES SOUZA	PR380/2025CS0	T229901807	NÃO CONHECER	JARI 5
THARCISIO SOARES BARBOSA	PR53909/2024CS0	R006571336	NÃO CONHECER	JARI 5
UNIDAS S.A	PR33115/2024CS0	R006535352	NÃO CONHECER	JARI 5
UNIDAS S.A	PR33115/2024CS0	R006535352	NÃO CONHECER	JARI 5
YERHUDI ALMEIDA DE ALBUQUERQUE	PR37133/2022CS0	T444103972	NÃO CONHECER	JARI 5
ALEXANDRO ZORDAN DA SILVA	PR39261/2024CS0	T138613380	DAR PROVIMENTO	JARI 5
EMP BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S/A	PR6890/2025CS0	R006730198	DAR PROVIMENTO	JARI 5
FATIMA HELENA BARROSO LORENZO	PR8375/2025CS0	F001042708	DAR PROVIMENTO	JARI 5
INGRID AUGUSTO PAIVA MARQUES IVO	PR9926/2025CS0	R006368373	DAR PROVIMENTO	JARI 5
JOSE LOPES DA SILVA MOURA	PR7933/2025CS0	T116312704	DAR PROVIMENTO	JARI 5
LEONARDO SANTOS DE JESUS	PR6040/2025CS0	R006744156	DAR PROVIMENTO	JARI 5
LUANA KELLEN SILVA VILACA	PR43044/2024CS0	R006655236	DAR PROVIMENTO	JARI 5
NEURIVAN DA SILVA PEDROSA	PR2244/2025CS0	T119301383	DAR PROVIMENTO	JARI 5
POLICIA MILITAR DA BAHIA	PR11308/2025CS0	R006226295	DAR PROVIMENTO	JARI 5
POLICIA MILITAR DO EST DA BAHIA	PR10755/2025CS0	R006781264	DAR PROVIMENTO	JARI 5
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA PM	PR10579/2025CS0	R006688757	DAR PROVIMENTO	JARI 5
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA PM	PR10637/2025CS0	R006422509	DAR PROVIMENTO	JARI 5
TRADEKAR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	PR11557/2025CS0	T229903996	DAR PROVIMENTO	JARI 5
TRADEKAR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	PR11557/2025CS0	T229903996	DAR PROVIMENTO	JARI 5
VIVIANE RIBEIRO SOUZA CORREIA	PR2552/2025CS0	T939501887	DAR PROVIMENTO	JARI 5

No prazo de Trinta (30) dias, a contar desta publicação, poderá ser interposto, recurso ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN contra as Decisões desta JARI. Dê-se ciência nos termos do art.288 do CTB

Salvador, Terça-feira, 29 de Abril de 2025

CAROLINE VITAL CHAVES
Presidente 5ª JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

PORTARIA N. º 039/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que estabelece o inciso XI, Art. 11 do Regimento interno aprovado pelo Decreto nº 26.012/2015,

RESOLVE:

Considerar designada a partir 07/05/2025, a servidora TEREZINHA ALMEIDA DE JESUS, matrícula n.º 3164431, Coordenador II, grau 55, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Ouvidor Setorial, grau 54, do Gabinete, desta SEMOP, por motivo de férias, da titular VANESSA SANTOS CARVALHO, matrícula n.º 3166601, pelo período de 30 (trinta) dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMOP, em 29 de Abril de 2025.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Delegação de Competência Decreto nº 7047/1984

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA (para momento oportuno)

PROCESSO	REQUERENTE	QÜINQÜÊNIO
76607/2025	ROBERTO BORGES ALENCAR	7° E 8°
71701/2025	CARLOS HENRIQUE SOUZA DE CARVALHO	3°

Salvador, 28 de Abril de 2025.

TEREZINHA ALMEIDA DE JESUS
Coordenadora Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

PORTARIA Nº 04/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores para compor a Comissão Setorial de Avaliação Especial de Desempenho, com base no Art. 14 do Decreto n° 28.668 de 21 de julho de 2017, como representantes titulares os servidores: Claudomiro de Gouvea Vieira, matrícula 3064708, que a presidirá, Regina Celia Matos de Almeida Rodrigues Gilla, matrícula 3042757, Luis Paulo D'avila Argollo, matrícula 3077822, e como membros suplentes os servidores: Lucio Sergio Garcia Mangieri, matrícula 3064709, Afonso Alonso Filho, matrícula 3040670 e Ana Cristina Robledo Pinto, matrícula 3026353.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN, em 29 de abril de 2025.

LÁZARO FRANÇA JEZLER FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO - SEMUR

PORTARIA Nº 05/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar Adriana Almeida Santos matricula nº 3172253, Assessor Especial III grau 57, para cumulativamente responder pelo Cargo em Comissão de Subsecretário grau 58, durante o afastamento do titular Paulo Emmanuel Macedo de Almeida Alves mat. 3167863 por motivo de Férias no período de 28.04 a 07.05.2025.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO, em 29 de abril de 2025.

ISAURA OLIVEIRA NETA
Secretária

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

PORTARIA Nº 17/2025

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar a servidora Ana Paula Pereira dos Santos, Assessor Técnico, Grau 53, matrícula 3140528, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Assessor do Secretário II, grau 55, durante o impedimento legal da titular, MariaLuiza Santos de Menezes, matricula 3135706 no período de 29/04/2025 a 28/05/2025, por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, em 29 de abril de 2025.

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário

PORTARIA Nº 18/2025

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor Marcelo Souza Quintella, Gestor de Fundo II, Grau 55, matrícula 3142443, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Gerente III, grau 56, da Gerência de Custos e Orçamentos, da Diretoria de Engenharia, durante o impedimento legal da titular, Lucia Rebelo Cendon Duran, matricula 3158421 no período de 05/05/2025 03/06/2025, por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, em 29 de abril de 2025.

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário

PORTARIA SEINFRA Nº 019/2025

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a autorização concedida através do Termo de Autorização nº 06/2024, Portaria SEINFRA nº 047/2024, publicada em 23/10/2024;

Considerando as disposições do artigo 5º do Decreto Municipal nº 37.380/2023, de 01/09/2023, que permitem à Secretaria a criação de **Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI**, para a centralização de informações, acompanhamento e otimização do procedimento;

RESOLVE
Art. 1º- Criar o **Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI** responsável pelo acompanhamento dos estudos provenientes do Termo de Autorização nº 06/2024 e designar para sua composição os servidores:

Luiz Carlos de Souza, matricula nº 3172868 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA - titular;

Antonio Segundo, matrícula nº 3173094 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA - suplente;

Eduarda Fernandes de Almeida, matrícula nº 3173123 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA - suplente;

Lutero Maurício de Souza, matrícula nº 3169092 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA - suplente;

Luiz Antônio Vasconcellos Carreira, matrícula nº 3170499 - Casa Civil - titular;

Adolfo Luz, matrícula nº 3158085 - Casa Civil - suplente;

Mila Paes Scarton, matrícula nº 3158047 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC - titular;

Mariana Baptista Diniz Gonçalves, matrícula nº 3163890 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC - suplente;

Eduardo Vaz Porto, matrícula nº 3112103 - Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS - titular;

Wilson Chaves de França, matrícula nº 3097135 - Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS, suplente;

Marcos Lessa Mendes, CPF nº 673.309.165 87 - SalvadorPAR - titular.

LUIZ CARLOS SOUZA
Secretário

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

PORTARIA Nº 22/2025

O Superintendente da SUCOP - Superintendência de Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado através do Decreto Municipal nº 35.301 de 28 de março de 2022, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 43888/2025.

RESOLVE:

Constituir Comissão para receber os serviços e lavrar o respectivo Termo de Recebimento do Contrato nº 02/2024, tendo como objeto a execução de obras de requalificação viária da Avenida Valéria, no Bairro de Valéria - Salvador/BA, delimitado pelas interseções com as ruas Petronília Dércia e São José da Valéria, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução, acordo com o Edital e seus Anexos, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui, integralmente, fosse aqui reproduzida, firmado com a empresa **TRILHOS ENGENHARIA LTDA,** nos termos dos arts. 69 e 73, inciso I, alíneas "a" e "b", §2º, §3 e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93, composta pelos servidores abaixo relacionados:

I - Membros Matrícula

ROSA PALMIRA AIRES	3007415	PRESIDENTE
REINAN SANTIAGO DE SOUZA	3169744	MEMBRO
JOSÉ KLEBER COUTO ARAÚJO FILHO	3167720	MEMBRO

II - No caso de impedimento eventual do Presidente, a referida Comissão será presidida por um dos membros, conforme sua ordem.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 29 de abril de 2025.

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Superintendente

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Contratação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 90050/2025 - PROC: 14679/2025 - SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro para aquisição de MATERIAL DE PESTICIDAS - (INSETICIDA, LARVICIDA E RATICIDA), com a abertura da sessão no dia 05/06/2025, às 14:00h. Obs.: Horário Oficial de Brasília.

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.gov.br\compras

Salvador, 29 de abril de 2025.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Contratação - COMPEL, atendendo a decisão do Sr. Secretário Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 051/2024- PROC: 225827/2023- SEMGE, cujo objeto é a

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria e gestão de energia elétrica da PMS - Prefeitura Municipal de Salvador, visando a redução de despesas relacionadas ao consumo de energia.

LICITANTE	LOTE	VALOR (R$)
POUPENERGIA LTDA	01	R$ 2.243.899,68

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 04/04/2025

Salvador, 29 abril de 2025.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL da SMED torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação será redesignada em razão da necessidade de reformulação do Edital e seus anexos.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025
PROCESSO Nº: 261996/2024
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (VINAGRE DE ÁLCOOL E SAL IODADO REFINADO), através do Sistema de Registro de Preço, destinados às escolas parceiras da rede municipal de ensino, visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAEC, PNAEP, PNAEQ, PNAEF, PNAE-EJA e AEE).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/05/2025 às 08h00m à 20/05/2025, até às 08h30m;
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/05/2025 às 08h30m;
SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 20/05/2025 às 09h00m.
HORÁRIO DE BRASÍLIA

Quaisquer esclarecimentos/questionamentos poderão ser formalizados através do e-mail: copel@educacaosalvador.net .

O acesso ao edital será através do endereço eletrônico https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-interestatico/ .

Salvador, 29 de abril de 2025

ALBINO GONÇALVES
Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO HOMOLOGADA

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, da Secretaria Municipal da Educação - SMED, atendendo a decisão da Autoridade Superior, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação a seguir:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
PROCESSO Nº: 262021/2024
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (FARINHA DE TAPIOCA), através do Sistema de Registro de Preço, destinados às escolas parceiras da rede municipal de ensino, visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAEC, PNAEP, PNAEQ, PNAEF, PNAE-EJA e AEE).

LICITANTE VENCEDOR	LOTE	VALOR DA PROPOSTA
ATUAL CERQUEIRA DISTRIBUIDORA LTDA	01	R$263.680,00
	02	R$65.920,00

Data da Homologação: 28/04/2025.

Salvador, 28 de abril de 2025.

ALBINO GONÇALVES
Presidente

RESUMO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

DISPENSA Nº 001/2025
PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 198702/2024
EMPRESA: **GRAVITEON FABRICACAO DE IMPRESSOS EM MATERIAS DIVERSOS LTDA**
CNPJ: 31.159.735/0001-96
OBJETO: Aquisição de Cordões Autismo (quebra-cabeça), visando promover um ambiente mais inclusivo e empático nas escolas da Rede Municipal, como também promover a formação de cidadania e a autoestima dos alunos com Transtorno do Espectro Autista.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Classificação Funcional Programática:** 12.361.0014.233300; **Natureza da despesa:** 33.90.30; **Fonte de recurso:** 1.500.1; 1.500.3.
PARECER: RPGMS - 11 de fevereiro de 2025.
VALOR TOTAL: **R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).**
AMPARO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 25 de abril de 2025.

Salvador, 29 de abril de 2025.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária/SMED

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Contratação - COPEC, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:
Pregão Eletrônico - SMS nº 006/2025
Processo nº 211.083/2024
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO - HOSPITALARES.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R$)
SAUDE MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	01	5.191,00
	04	2.000,00
SOLMEDI COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA	02	1.450,00
	03	48.000,00
LANNAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EIRELI	05	6.500,00
TOTAL		63.141,00

Critério de Julgamento: Menor Preço
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 15/04/2025

Salvador, 16 de abril de 2025.

PEDRO LUIZ MENEZES BARRETO
Agente de Contratação/Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº003/2025

Processo Nº: 57783/2025
Data do Parecer nº 22/04/2025
Contratante: FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS.
CNPJ: 15.185.234/0001-28
Contratada: BAHIA ELEVADORES INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES LTDA
CNPJ/CPF: 27.231.151/0001-07
Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de 4 (quatro) elevadores da marca OTIS, com substituição eventual de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, nas condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência
Subação: 250133 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos **Fonte:** 1.501.1 - Outros Recursos não Vinculados **Elemento de Despesa:** 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Amparo Legal: Lei nº 14.133/21, art. 75, inciso II.
Data da Homologação: 28/04/2025

Salvador, 29 de abril de 2025

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº010/2024

Processo Nº: 17907 / 2025
Data do Parecer nº 22/04/2025
Contratante: FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS.
CNPJ: 15.185.234/0001-28
Contratada: INSTITUTO EUVALDO LODI, NÚCLEO REGIONAL DA BAHIA - IEL/BA
CNPJ/CPF: 15.244.114/0001-54
Objeto: Contratação de prestação de serviços de Agente de Integração de Estágio, incluindo recrutamento, seleção, operacionalização e administração de todo o processo burocrático e estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado para o quantitativo de 08 vagas de estagiários de nível superior para a Fundação Gregório de Mattos. Justifica-se a contratação para possibilitar o preenchimento das vagas de estágio disponibilizadas à FGM conforme Decreto Municipal nº 29.633, de 2018. A contratação de estagiários é um trabalho bastante complexo que envolve várias atividades, tais como: divulgação de vagas, triagem dos candidatos, encaminhamento dos candidatos com instituições de ensino para assinatura de acordos para liberação dos alunos, assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, dentre outras.
Subação: 250133 - **Elemento de Despesa -** 33.90.39 - **Fonte - 1**.501
Amparo Legal: Lei nº 14.133/21, art. 75, inciso II.
Data da Homologação: 28/04/2025

Salvador, 29 de abril de 2025

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Ordem Pública torna público para conhecimento dos interessados, o ADIAMENTO da data de abertura da licitação na modalidade PREGÃO Nº 001/2025 (ELETRÔNICO) - SEMOP, veiculada no DOM nº 9.009, de 10 de abril de 2025, pág. 17, a qual será realizada conforme descrição abaixo:

UASG DA UNIDADE: (UASG da unidade: 929084)

PREGÃO Nº 001/2025 (ELETRÔNICO) - SEMOP

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 235436/2024 - SEMOP

OBJETO: Aquisição de materiais de resgate e prevenção ao afogamento, para atender às demandas operacionais da Coordenadoria de Salvamento Marítimo- SALVAMAR, pertencente à Secretaria Municipal de Ordem Pública do Salvador (SEMOP), conforme especificações constantes no anexo V - Termo de Referência, do Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até 19/05/2025, 09h00min;

ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 19/05/2025, às 09h30min;

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 19/05/2025, às 10h30min.

Obs.: Todas as referências de tempo levam em conta o horário oficial de Brasília.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://www.gov.br/compras/pt-br (UASG da unidade: 929084).

Gabinete do Secretário da SEMOP, em 29 de abril de 2025.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário

Guarda Civil Municipal - GCM

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 03/2025

O Agente de Contratação e equipe de apoio, em conformidade com o Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte Dispensa de Licitação Eletrônica:
Processo: 68047/2025
Objeto: Aquisição de ração animal para cães adultos, visando atender às demandas desta GCM, conforme quantidades e exigências estabelecidas no aviso de dispensa e seus anexos.
Data da Sessão: 09/05/2025
Horário da disputa: 08:00 às 14:00h (horário de Brasília)
O Termo de Referência encontra-se a disposição nos endereços www.compras.salvador.ba.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

Salvador, 29 de abril de 2025.

MAICON FABRICIO BATISTA DE JESUS
Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2025

PROCESSO N.º 75973/2025 - COGEL
EMPRESA: APOLO COMÉRCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA
CNPJ N.º 16.296.311/0001-80
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de vidraceiro, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários à fabricação e instalação de uma porta de vidro, para atender as necessidades da Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL.
VALOR GLOBAL: R$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 19.122.0014.250137; Elementos de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 1.501.1.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 29, Inciso II da Lei 13.303/2016; Art. 16, Inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da COGEL.
AUTORIZAÇÃO: em 29/04/2025.

Salvador, 29 de abril de 2025.

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Diretor Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL atendendo a decisão do Sr. Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico: nº 005/2025
Licitação nº 005/2025
Processo nº 53528/25
Objeto: Aquisição TUBOS INOX 316L, com entrega CIF (Custo, Seguro e Frete de responsabilidade do fornecedor), para uso nos artefatos metálicos, passarelas e demais demandas da Desal, conforme discriminados no item 3 do Termo de Referência.

Empresa Vencedora: COSTANOX AÇOS INOXIDÁVEIS LTDA
CNPJ: 05.455.609/0001-79
Valor da Proposta: R$212.336,00 (duzentos e doze mil trezentos e trinta e seis reais)
Data da Homologação: 29 de abril de 2025.

O Processo Administrativo correspondente está com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis das 8:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h na COPEL - DESAL, no endereço: BR 324, Km 8,5, Pirajá.

Salvador, 29 de Abril de 2025.

LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS
Presidente/COPEL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL atendendo a decisão do Sr. Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico: nº 006/2025
Licitação nº 006/2025
Processo nº 59297/2025
Objeto: Aquisição de CIMENTO CP 32 (tipo CP II, Z-32), com entrega CIF (Custo, Seguro e Frete de responsabilidade do fornecedor), para uso nos artefatos metálicos, passarelas e demais demandas da Desal, conforme discriminados no item 3 do Termo de Referência.

Situação: FRACASSADA.
Data da Homologação: 28 de abril de 2025.

O Processo Administrativo correspondente está com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis das 8:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h na COPEL - DESAL, no endereço: BR 324, Km 8,5, Pirajá.

Salvador, 29 de abril de 2025.

LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS
Presidente/COPEL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL atendendo a decisão do Sr. Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico: nº 052/2024
Licitação nº 052/2024
Processo nº 198862/2024
Objeto: Aquisição de pneus novos para utilização nos veículos caminhões Ford CARGO 816, CARGO 2429, CARGO 1719 e Pick Up Chevrolet S10, da frota de veículos da DESAL, conforme discriminados no item 3 do Termo de Referência.

Situação: FRACASSADA.
Data da Homologação: 29 de abril de 2025.

O Processo Administrativo correspondente está com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis das 8:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h na COPEL - DESAL, no endereço: BR 324, Km 8,5, Pirajá.

Salvador, 29 de abril de 2025.

LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS
Presidente/COPEL

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 26/2025
PROCESSO: 70429/2025
EMPRESA: MIXALL COMERCIAL LTDA
CNPJ: 39.689.810/0001-32
OBJETO: Aquisição de copo branco de papel biodegradável 200ml - Reciclável, 100% ecológico
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: subação 25.01.04 ND. 33.90.30 Fonte 1.500.1

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PARECER: 74/2025
VALOR TOTAL: R$ 11.214,00 (Onze mil, duzentos e quatorze reais).
AMPARO LEGAL: Lei 13.303/2016, Art. 29, Inciso II.
DATA DO ATO: 29 de Abril de 2025

Salvador, 29 de Abril de 2025.

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Diretor Presidente

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 27/2025
PROCESSO: 70421/2025
EMPRESA: PROFEL MULTIMARCAS COMERCIAL LTDA
CNPJ: 54.388.452/0001-11
OBJETO: Aquisição de cinta de lixa, lixas de ferro, discos de lixa e espátulas de ferro, trinchas e rolos de lã.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: subação 20.10.00 ND. 33.90.30 Fonte 1.500.1
PARECER: 75/2025
VALOR TOTAL: R$ 48.844,50 (Quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).
AMPARO LEGAL: Lei 13.303/2016, Art. 29, Inciso II.
DATA DO ATO: 29 de Abril de 2025

Salvador, 29 de Abril de 2025.

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Diretor Presidente

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 28/2025
PROCESSO: 72143/2025
EMPRESA: TOPÁZIO DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 55.398.241/0001-22
OBJETO: Aquisição de Café Torrado e Moído - (Conforme Termo de Referência).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: subação 25.01.04 ND. 33.90.30 Fonte 1.500.1
PARECER: 77/2025
VALOR TOTAL: R$ 10.842,00 (Dez mil, oitocentos e quarenta e dois reais).
AMPARO LEGAL: Lei 13.303/2016, Art. 29, Inciso II.
DATA DO ATO: 28 de Abril de 2025

Salvador, 29 de Abril de 2025.

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Diretor Presidente

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA, por meio de seu Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021, Lei complementar nº 123/2006, bem como nas demais normas regulamentares que regem a matéria, atendendo a decisão do Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, divulga o resultado da seguinte licitação, compreendendo a Adjudicação do Objeto e a Homologação do certame.

Pregão Eletrônico nº 001/2025 - SEINFRA / Licitação nº 001/2025 - SEINFRA
Número no Sistema COMPRASNET e no PNCP: 90001/2025
Código da Unidade Compradora no COMPRASNET e no PNCP: UASG nº 931494
Processo Administrativo nº 87215/2024 - SEINFRA

Objeto: Prestação de serviços reprográficos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Vencedora: Rebeca Nunes Abdon Legalle - CNPJ nº 46.275.851/0001-48
Valor: R$ 19.830,00 (dezenove mil, oitocentos e trinta reais)
Critério de julgamento: menor preço

Amparo legal: Lei nº 14.133/2021

Data da Adjudicação / Homologação: 24/04/2025

Salvador, 29 de abril de 2025

LUIS AUGUSTO ROBLEDO PINTO
Agente de Contratação/Pregoeiro

CONTRATOS

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2024

Contrato nº 002/2024
PR-SEGOV nº 46608/2025
Contratante: Secretaria de Governo - SEGOV
C.N.P.J.: 13.927.801/0001-49
Contratada: SALVADOR COMERCIO E SERV DE PECAS E ACESSORIOS DE VEÍCULOS LTDA
C.N.P.J.: 02.805.041/0001-80
Objeto: Prorrogar, por mais 12 (doze) meses, a prestação e fornecimento de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, de um grupo motor gerador conteinerizado a diesel, modelo/referência GMG I8W6C SUP SIL U SQ2IC 22/12.
Subação: 250127 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SEGOV
Elementos de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte: 1.500.1 - Tesouro.
Valor Mensal: R$ 1.336,48 (um mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos).
Valor Global: R$ 16.037,76 (dezesseis mil, trinta e sete reais e setenta e seis centavos).
Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, Art. 57, Inciso II
Parecer NAELC/COREP às folhas 84-95 do PR-SEGOV nº 46608/2025
Assinatura: 29 de abril de 2025.
Vigência: 30/04/2025 a 29/04/2026
Foro: Cidade do Salvador

Salvador, 29 de abril de 2025

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEAO
Secretário de Governo - SEGOV

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2024

PROCESSO: 264990/2024
CONTRATO: nº 029/2024
OBJETO: Acordam as partes em prorrogar por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, o prazo da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, transporte de pessoas, com manutenção e seguro, em caráter contínuo ou por demanda, tendo seu início em 26/04/2025 e término em 25/04/2026.
AMPARO LEGAL: 8.666/93 e 4.484/92
CONTRATADA: ATLANTICO TRANSPORTES LTDA.
CNPJ/MF sob n.º 08.380.889/0001-91
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
VALOR GLOBAL: R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 25 de abril de 2025
Ficam designados os servidores que atuarão como fiscais neste contrato:
Fiscal Administrativo:
Nome: Dielson Oliveira Cruz
Matrícula: 3094072
Fiscal Setorial - SEMGE
Nome: Claudio Cardoso Mangieri
Matrícula: 3098378
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEGOV	250127	33.90.39	1.500.1

Salvador, 29 de abril de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário/SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 344/2025

PROCESSO nº 264990/2024.
CONTRATO nº 029/2024.
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.
LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: SEMGE Nº 050/2022 de 22/03/2023.
CONTRATADA: ATLANTICO TRANSPORTES LTDA.
Ficam designados os servidores que atuarão como fiscais neste contrato:
Fiscal Administrativo:
Nome: Dielson Oliveira Cruz
Matrícula: 3094072
Fiscal Setorial - SEMGE
Nome: Claudio Cardoso Mangieri
Matrícula: 3098378
DATA DE ASSINATURA: 25 de abril de 2025

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR GLOBAL ESTIMADO (R$)
SEGOV	250127	3.3.90.39	1.500.1	360.000,00

Salvador, 29 de abril de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário/SEMGE

RESUMO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2020

PROCESSO Nº 38275/2025.
Contrato: nº 030/2020
OBJETO: Acordam as partes em prorrogar por mais 12 (doze) meses o Contrato nº 030/2020, conforme Parecer Jurídico nº 091/2025, constante dos autos do Processo Administrativo nº 38275/2025, tendo seu início em **04/05/2025 e término em 03/05/2026.**
AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
CONTRATADA: ELLU TERCEIRIZAÇÃO EIRELI.
CNPJ/MF sob n.º 14.125.360/0001-24.
DATA DE ASSINATURA: 30 de abril de 2025.

FISCAL DO CONTRATO:

FISCAL ADMINISTRATIVO	MATRÍCULA
DIELSON OLIVEIRA CRUZ	3094072

ÓRGÃO	FISCAL SETORIAL	MATRÍCULA
CODESAL	IVAN PAES LEME CAMPOS ROCHA	3079782
FCM	ROSANGELA BISPO DOS SANTOS	3167035
FGM	MICHELE FERNANDES SANTOS SILVA BARRETO.	3093827
FMLF	DIANA GRAÇAS DOS SANTOS COSTA	3170800
PGMS	PAULO ANDRÉ GUIMARÃES PINHEIRO	3124528
SECIS	CAMILA ALVES MENEZES	3172175
SEDUR	LÍGIA FARIAS NADER	3087452
SEFAZ	NADJA GOMES LIMA	3169785
SEGOV	MARCO VINÍCIUS S. MORAES JÚNIOR	3158325
SEINFRA	LEILA GOMES	3152046
SEMAN	ALISSON ALVES DE SOUZA	3142313
SEMDEC	JOSÉ ROSALVO ALVES CERQUEIRA	3135351
SEMDEC/FMT	JOSÉ ROSALVO ALVES CERQUEIRA	3135351
SEMGE	EDUARDO MÁRIO ARAÚJO ANDRADE	3167082
SEMGE/ FUMPRES FIN	ISABELA FREITAS MACHADO ROCHA	3137045
SEMOB	VANDERVAL LIMA DA SILVA	3016588
SEMOP	ALMIR OLIVEIRA DO DESTERRO	3093171
SEMOP/FUNCIP	ALMIR OLIVEIRA DO DESTERRO	3093171
SEMPRE	LUIS CARLOS MARQUES DA HORA	3151984
SMED	MARCIO LADEIA FERNANDES	3162128
SMS	CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO	3152302
SPMJ	JUCIENE FERREIRA SANTOS	3169348
TRANSALVADOR	WILSON BISPO DE OLIVEIRA	3014886

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
CODESAL	250137	33.90.37	1.500.1
FCM	250111	33.90.37	1.500.1
FGM	228900 250133	33.90.37	1.500.1 1.501.1
FMLF	250124	33.90.37	1.500.1
PGMS	250114	33.90.37	1.500.1
SECIS	250115	33.90.37	1.500.1
SEDUR	250132	33.90.37	1.500.1
SEFAZ	250108	33.90.37	1.500.1
SEGOV	250127	33.90.37	1.500.1
SEINFRA	250125	33.90.37	1.500.1
SEMAN	250103	33.90.37	1.500.1
SEMDEC	250113	33.90.37	1.500.1 1.500.1
SEMDEC/FMT	209700	33.90.37	1.500.1
SEMGE	250136	33.90.37	1.500.1
SEMGE/FUMPRES FIN	234900	33.90.37	1.802.3
SEMOB	250122	33.90.37	1.500.1
SEMOP	250128	33.90.37	1.500.1
SEMOP/FUNCIP	250126	33.90.37	1.751.1
SEMPRE	250119	33.90.37	1.500.1 1.501.1 1.754.1 2.754.1
SMED	233300	33.90.37	1.500.1
SMS	250106 232300 215600 215100 215900	33.90.37	1.600.3 1.500.1 1.754.1 1.621.3 1.501.1 1.659.3
SPMJ	250106	33.90.37	1.500.1
TRANSALVADOR	250123	33.90.37	1.501.4

Salvador, 30 de abril de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

RESUMO DO DECIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2019

PROCESSO Nº: 56259/2025.
OBJETO: Acordam as partes em prorrogar a prestação de serviços de apoio administrativo, com objetivo de atender aos diversos órgãos e entidades da administração direta e indireta do município de Salvador, conforme Parecer Jurídico, constante dos autos do Processo Administrativo nº 191096/2024, tendo seu **início em 02/05/2025 e término em 31/07/2025**.
LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.
CONTRATADA: SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
CNPJ/MF sob n.º 09.445.502/0001-09.
DATA DE ASSINATURA: 30 de abril de 2025.
FICAM DESIGNADOS OS SERVIDORES QUE ATUARÃO NESTE CONTRATO:

FISCAL ADMINISTRATIVO	MATRÍCULA
DIELSON OLIVEIRA CRUZ	3094072

ÓRGÃO	FISCAL SETORIAL	MATRÍCULA
ARSAL	TAMARA MARIA SILVA OLIVEIRA	3141731
CASA CIVIL	ROSANA EMÍLIA DOREA DE SOUZA	3142531
CGM	EDSON RUSCIOLELLI CARVALHO	3154807
CODESAL	IVAN PAES LEME CAMPOS ROCHA	3079782
FCM	ROSANGELA BISPO DOS SANTOS	3167035
FGM	MICHELE FERNANDES SANTOS SILVA BARRETO	3093827
FMLF	DIANA GRAÇAS DOS SANTOS COSTA	3170800
GABVP	FRANCISCO ELDE	3158120
PGMS	PAULO ANDRÉ GUIMARÃES PINHEIRO	3124528
SECIS	CAMILA ALVES MENEZES	3172175
SECOM	JULIANA TEIXEIRA SANTOS COELHO	3135525
SECULT	MARLENE DOS SANTOS FONSECA	3014246
SEDUR	LÍGIA FARIAS NADER	3087452
SEFAZ	NADJA GOMES LIMA	3169785
SEGOV	MARCO VINÍCIUS SANTANA MORAES JÚNIOR	3158325
SEINFRA	OLIVIA MARIA RIBEIRO	3118746
SEMAN	ALISSON ALVES DE SOUZA	3142313
SEMDEC	MARTHA SENA CASTRO	3166901
SEMDEC/FMT	MARTHA SENA CASTRO	3166901
SEMGE	EDUARDO MÁRIO ARAÚJO ANDRADE	3167082
SEMGE/FUMPRES FIN	ISABELA FREITAS MACHADO ROCHA	3137045
SEMIT	MARIVÂNIA CALHEIRA GAMA	3113517
SEMOB	VANDERVAL LIMA DA SILVA	3056188
SEMOP	TEREZINHA ALMEIDA DE JESUS	3164431
SEMOP/FUNCIP	TEREZINHA ALMEIDA DE JESUS	3164431
SEMPRE	LUIS CARLOS MARQUES DA HORA	3151984
SEMUR	MANUELA FERREIRA BARRETO	3158107
SMED	MÁRCIO LADEIA FERNANDES	3162128
SMS	CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO	3152302
SPMJ	JUCIENE FERREIRA SANTOS	3169348
SUCOP	MÔNICA VIRGINIA DE SANTANA	3022255
TRANSALVADOR	WILSON BISPO DE OLIVEIRA	3014886

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
ARSAL	250118	33.90.37	1.500.1
CASA CIVIL	250100	33.90.37	1.500.1
CGM	250138	33.90.37	1.500.1
CODESAL	250134	33.90.37	1.500.1
FCM	250111	33.90.37	1.500.1
FGM	250133	33.90.37	1.500.1
FMLF	250124	33.90.37	1.500.1
GABVP	250129	33.90.30	1.500.1
PGMS	250114	33.90.37	1.500.1
SACPB	230201	33.90.37	1.500.1
SECIS	250115	33.90.37	1.500.1 1.501.1
SECOM	250112	33.90.37	1.500.1
SECULT	250131 228700	33.90.37	1.500.1
SEDUR	250132	33.90.37	1.500.1
SEFAZ	250108	33.90.37	1.500.1
SEGOV	250127	33.90.37	1.500.1
SEINFRA	250125	33.90.37	1.500.1
SEMAN	250103	33.90.37	1.500.1
SEMDEC	250113	33.90.37	1.500.1
SEMDEC/FMT	209700	33.90.37	1.500.1
SEMGE	250136	33.90.37	1.500.1
SEMGE/FUMPRES FIN	234900	33.90.37	1.802.3

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SEMIT	250139	33.90.37	1.500.1
SEMOB	250122	33.90.37	1.500.1
SEMOP	250128	33.90.37	1.500.1
SEMOP/FUNCIP	250126	33.90.37	1.751.1
SEMPRE	250119	33.90.37	1.500.1
SEMUR	250107	33.90.37	1.500.1
SMED	233300	33.90.37	1.500.1
SMS	250106 232300 215600 215100 215900	33.90.37	1.600.3 1.500.1 1.754.1 1.621.3 1.501.1 1.659.3
SPMJ	250116	33.90.37	1.500.1
SUCOP	250130	33.90.37	1.500.1
TRANSALVADOR	250123	33.90.37	1.501.4

Salvador, 30 de abril de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2023

PUBLICAÇÃO: 26 a 28 de abril de 2025 - DOM 9.018 PAG. 17.
CONTRATO Nº 004/2023
CONTRATADA: PODIUM DISTRIBUIDORA LTDA.

ONDE SE LÊ:
OBJETO: presente aditivo tem por finalidade o reajuste econômico financeiro do Contrato013/2023, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E), passando o valor global anual do contrato de **R$ 5.126.820,00** (cinco milhões, cento e vinte e seis mil, oitocentos e vinte reais) para **R$ 5.352.876,24** (cinco milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte quatro centavos).

LEIA-SE:
OBJETO: presente aditivo tem por finalidade o reajuste econômico financeiro do Contrato004/2023, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E), passando o valor global anual do contrato de **R$ 5.126.820,00** (cinco milhões, cento e vinte e seis mil, oitocentos e vinte reais) para **R$ 5.352.876,24** (cinco milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte quatro centavos).

Salvador, 29 de abril de 2025

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário/SEMGE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2025 AO CONTRATO Nº 295/2023

PROCESSO Nº: 7310/2025.
CONTRATADA: CONSÓRCIO BMV/FPE - ESCOLA VOVÔ ZEZINHO
CNPJ: 56.048.923/0001-78
OBJETO: Reajuste de preços, calculado com base no INCC, de 5,80%, aproximadamente, ao Contrato nº 295/2023.
VALOR: O valor do contrato que era de R$ 8.395.617,28 (oito milhões, trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e dezessete reais e vinte oito centavos) com o reajuste de 5,80%, que corresponde ao valor de R$ 140.997,13 (cento e quarenta mil, novecentos e noventa e sete reais e treze centavos), passará a ter o valor atualizado de R$ 8.536.614,41 (oito milhões, quinhentos e trinta e seis mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta e um centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática: 12.365.0001.113200,
Natura da Despesa: 44.90.51
Fonte: 1.500.1
DATA DE ASSINATURA: 22 de ABRIL de 2025.
ASSINAM:

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Secretaria Municipal da Educação-SMED

MIGUEL ÂNGELO VIRGENS VIEIRA
Consórcio BMV/FPE - Escola Vovô Zezinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2025002507
PROCESSO Nº: 248331/2023
CONTRATADA: SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGOCIOS INTELIGENTES S/A
CNPJ: 09.461.647/0001-95
OBJETO: PRESTAÇAO SERVIÇO EMISSAO CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ
VALOR: R$ 65,00
UG: 520002-00001 - PROJETO/ATIVIDADE: 250119
PROCESSO ADM. DE COMPRA: 74420/2025

Salvador, 29 de abril de 2025.

GABRIELLA ALMEIDA VALOIS RIOS
Coordenadora Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2025002578
PROCESSO Nº: 179178/2023
CONTRATADA: comercial textil dfm eireli
CNPJ: 19.980.359/0001-09
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MAT. TEXTIL / ARTIGOS CAMA, MESA E BANHO
VALOR: R$ 134.280,00
UG: 521010-52100 - PROJETO/ATIVIDADE: 220900
PROCESSO ADM. DE COMPRA: 77681/2025

AFM: 2025002578
PROCESSO Nº: 179178/2023
CONTRATADA: comercial textil dfm eireli
CNPJ: 19.980.359/0001-09
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MAT. TEXTIL / ARTIGOS CAMA, MESA E BANHO
VALOR: R$ 66.560,00
UG: 521010-52100 - PROJETO/ATIVIDADE: 220900
PROCESSO ADM. DE COMPRA: 77681/2025

AFM: 2025002579
PROCESSO Nº: 179178/2023
CONTRATADA: comercial textil dfm eireli
CNPJ: 19.980.359/0001-09
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOCHILA - KIT ENXOVAL
VALOR: R$ 242.040,00
UG: 521010-52100 - PROJETO/ATIVIDADE: 220900
PROCESSO ADM. DE COMPRA: 77681/2025

AFM: 2025002581
PROCESSO Nº: 179178/2023
CONTRATADA: comercial textil dfm eireli
CNPJ: 19.980.359/0001-09
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BANHEIRA - KIT ENXOVAL
VALOR: R$ 96.800,00
UG: 521010-52100 - PROJETO/ATIVIDADE: 220900
PROCESSO ADM. DE COMPRA: 77681/2025

AFM: 2025002582
PROCESSO Nº: 179178/2023
CONTRATADA: comercial textil dfm eireli
CNPJ: 19.980.359/0001-09
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO - KIT ENXOVAL
VALOR: R$ 611.200,00
UG: 521010-52100 - PROJETO/ATIVIDADE: 220900
PROCESSO ADM. DE COMPRA: 77681/2025

AFM: 2025002580
PROCESSO Nº: 179178/2023
CONTRATADA: comercial textil dfm eireli
CNPJ: 19.980.359/0001-09
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDAS - KIT ENXOVAL
VALOR: R$ 84.720,00
UG: 521010-52100 - PROJETO/ATIVIDADE: 220900
PROCESSO ADM. DE COMPRA: 77681/2025

Salvador, 29 de abril de 2025.

GABRIELLA ALMEIDA VALOIS RIOS
Coordenadora Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

RESUMO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 04/2025

PROCESSO Nº: 68899/2025 - FGM
COMPROMITENTE: Ruan Wills Assis de Oliveira
CPF: 861.225.025-02
OBJETO: Realização da proposta "Dembwa-Mapear o movimento: tempo, memória e ancestralidade", conforme as disposições do Edital nº 009/2024 - Territórios Criativos Ano II
VIGÊNCIA: 29 de abril de 2026
VALOR: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2025

Salvador, 29 de abril de 2025

RESUMO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 06/2025

PROCESSO Nº: 68965/2025 - FGM
COMPROMITENTE: Janaina Almeida Chapinan 01383959501
CNPJ: 41.642.242/0001-66
OBJETO: Realização da proposta "Movimento Cria(R) de Cajacity", conforme as disposições do Edital nº 009/2024 - Territórios Criativos Ano II
VIGÊNCIA: 29 de abril de 2026
VALOR: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2025

Salvador, 29 de abril de 2025

RESUMO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 07/2025

PROCESSO Nº: 68978/2025 - FGM
COMPROMITENTE: Rosalvo da Conceição Filho
CPF: 700.430.945-20
OBJETO: Realização da proposta "Pôr do Sol da Literatura", conforme as disposições do Edital nº 009/2024 - Territórios Criativos Ano II
VIGÊNCIA: 29 de abril de 2026
VALOR: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2025

Salvador, 29 de abril de 2025

RESUMO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 08/2025

PROCESSO Nº: 69032/2025- FGM
COMPROMITENTE: Fabio Melo Santana
CPF: 616.331.005-53
OBJETO: Realização da proposta "Ocupação CBX - Segunda Edição", conforme as disposições do Edital nº 009/2024 - Territórios Criativos Ano II
VIGÊNCIA: 29 de abril de 2026
VALOR: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2025

Salvador, 29 de abril de 2025

RESUMO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 09/2025

PROCESSO Nº: 69105/2025 - FGM
COMPROMITENTE: Caio Rodrigo Chaves 82554366500
CNPJ: 18.895.709/0001-68
OBJETO: Realização da proposta "Bertolt Brecht é Coisa Nossa", conforme as disposições do Edital nº 009/2024 - Territórios Criativos Ano II
VIGÊNCIA: 29 de abril de 2026
VALOR: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2025

Salvador, 29 de abril de 2025

RESUMO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 11/2025

PROCESSO Nº: 69148/2025 - FGM
COMPROMITENTE: Rozelita de Jesus dos Reis
CPF: 040.412.885-84
OBJETO: Realização da proposta "Teatro em Movimento", conforme as disposições do Edital nº 009/2024 - Territórios Criativos Ano II
VIGÊNCIA: 29 de abril de 2026
VALOR: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2025

Salvador, 29 de abril de 2025

RESUMO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 12/2025

PROCESSO Nº: 69169/2025 - FGM
COMPROMITENTE: Ana Paula de Souza Menezes
CPF: 012.121.135-51
OBJETO: Realização da proposta "Palavra de Mulher Preta", conforme as disposições do Edital nº 009/2024 - Territórios Criativos Ano II
VIGÊNCIA: 29 de abril de 2026
VALOR: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2025

Salvador, 29 de abril de 2025

RESUMO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 13/2025

PROCESSO Nº: 69180/2025 - FGM
COMPROMITENTE: Mariana Damásio Pinto Silva
CPF: 022.358.995-01
OBJETO: Realização da proposta "Curumi Antã-Criança Forte", conforme as disposições do Edital nº 009/2024 - Territórios Criativos Ano II
VIGÊNCIA: 29 de abril de 2026
VALOR: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2025

Salvador, 29 de abril de 2025

RESUMO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 14/2025

PROCESSO Nº: 69194/2025 - FGM

COMPROMITENTE: Mariana Souza Passos

CPF: 027.898.885-74

OBJETO: Realização da proposta "Circuito FurtaCor", conforme as disposições do Edital nº 009/2024 - Territórios Criativos Ano II

VIGÊNCIA: 29 de abril de 2026

VALOR: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2025

Salvador, 29 de abril de 2025

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO

Presidente

Empresa Salvador Turismo - SALTUR

RETIFICAÇÃO

No resumo do Contrato nº 320/2025, publicado no DOM nº 8.978, de 21 de fevereiro de 2025, pg.45.

ONDE SE LÊ:
CONTRATO Nº 320/2025
PROCESSO Nº 35392/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 203/2025
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO EIRELI.
CNPJ: 04.703.374/0001-24
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO EIRELI**, que tem a exclusividade da atração artística **"Fala com o Trem",** para se apresentar no dia 22 de fevereiro de 2025, neste município.

LEIA-SE:
CONTRATO Nº 320/2025
PROCESSO Nº 35392/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 203/2025
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO EIRELI.
CNPJ: 04.703.374/0001-24
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO EIRELI**, que tem a exclusividade da atração artística **"Fala com o Trem",** para se apresentar no dia 23 de fevereiro de 2025, neste município.

Salvador, 29 de abril de 2025.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RETIFICAÇÃO

No resumo do Contrato nº 325/2025, publicado no DOM nº 8.978, de 21 de fevereiro de 2025, pg.45.

ONDE SE LÊ:
CONTRATO Nº 322/2025
PROCESSO Nº 35396/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 205/2025
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: IMPACTOS PRODUCOES E EVENTOS LTDA.
CNPJ: 20.962.195/0001-68.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **IMPACTOS PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, que tem a exclusividade da atração artística **"Lukinhas",** para se apresentar no dia 22 de fevereiro de 2025, neste município.

LEIA-SE:
CONTRATO Nº 322/2025
PROCESSO Nº 35396/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 205/2025
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: IMPACTOS PRODUCOES E EVENTOS LTDA.
CNPJ: 20.962.195/0001-68.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **IMPACTOS PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, que tem a exclusividade da atração artística **"Lukinhas",** para se apresentar no dia 23 de fevereiro de 2025, neste município.

Salvador, 29 de abril de 2025.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RETIFICAÇÃO

No resumo do Contrato nº 323/2025, publicado no DOM nº 8.978, de 21 de fevereiro de 2025, pg.45.

ONDE SE LÊ:
CONTRATO Nº 323/2025
PROCESSO Nº 35395/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 206/2025
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO EIRELI.
CNPJ: 04.703.374/0001-24
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO EIRELI**, que tem a exclusividade da atração artística **"Pittybull",** para se apresentar no dia 22 de fevereiro de 2025, neste município.

LEIA-SE:
CONTRATO Nº 323/2025
PROCESSO Nº 35395/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 206/2025
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO EIRELI.
CNPJ: 04.703.374/0001-24
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO EIRELI**, que tem a exclusividade da atração artística **"Pittybull",** para se apresentar no dia 23 de fevereiro de 2025, neste município.

Salvador, 29 de abril de 2025.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

RETIFICAÇÃO

No resumo do Contrato nº 325/2025, publicado no DOM nº 8.978, de 21 de fevereiro de 2025, pg.45.

ONDE SE LÊ:
CONTRATO Nº 325/2025
PROCESSO Nº 35398/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 208/2025
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: IMPACTOS PRODUCOES E EVENTOS LTDA.
CNPJ: 20.962.195/0001-68
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **IMPACTOS PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, que tem a exclusividade da atração artística **"Paradinha Nova",** para se apresentar no dia 22 de fevereiro de 2025, neste município.

LEIA-SE:
CONTRATO Nº 325/2025
PROCESSO Nº 35398/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 208/2025
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: IMPACTOS PRODUCOES E EVENTOS LTDA.
CNPJ: 20.962.195/0001-68
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **IMPACTOS PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, que tem a exclusividade da atração artística **"Paradinha Nova",** para se apresentar no dia 23 de fevereiro de 2025, neste município.

Salvador, 29 de abril de 2025.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RETIFICAÇÃO

No resumo do Contrato nº 366/2025, publicado no DOM nº 8.979, de 22 a 24 de fevereiro de 2025, pgs.12 e 13.

ONDE SE LÊ:
CONTRATO Nº 366/2025
PROCESSO Nº 36381/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 249/2025
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO EIRELI.
CNPJ: 04.703.374/0001-24
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO EIRELI**, que tem a exclusividade da atração artística **"Banda Malafaia",** para se apresentar no dia 22 de fevereiro de 2025, neste município.

LEIA-SE:
CONTRATO Nº 366/2025
PROCESSO Nº 36381/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 249/2025
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO EIRELI.
CNPJ: 04.703.374/0001-24
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO EIRELI**, que tem a exclusividade da atração artística **"Banda Malafaia",** para se apresentar no dia 23 de fevereiro de 2025, neste município.

Salvador, 29 de abril de 2025.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RETIFICAÇÃO

No resumo do Contrato nº 679/2025, publicado no DOM nº 8.985, de 07 de março de 2025, pgS.26 e 27.

ONDE SE LÊ:
CONTRATO Nº 679/2025
PROCESSO Nº 39377/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 556/2025
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: PAULO ROBERTO VIEIRA DE MORAES.
CNPJ: 07.171.535/0001-74**.**
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **PAULO ROBERTO VIEIRA DE MORAES**, que tem a exclusividade da atração artística **"Julio e Jonathan",** para se apresentar no dia 09 de março de 2025, no Carnaval 2025, neste município.

LEIA-SE:
CONTRATO Nº 679/2025
PROCESSO Nº 39377/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 556/2025
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: PAULO ROBERTO VIEIRA DE MORAES.
CNPJ: 07.171.535/0001-74**.**
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **PAULO ROBERTO VIEIRA DE MORAES**, que tem a exclusividade da atração artística **"Julio e Jonathan",** para se apresentar no dia 09 de março de 2025, neste município.

Salvador, 29 de abril de 2025.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

RESUMO 7º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 12/2019

Publicado no DOM Nº 9.019 de 29/04/2025
Republicado por ter saído com incorreção

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB
CNPJ: 13.927.801/0020-01
CONTRATADA: MANUTECNICA MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ: 03.758.809/0001-75
PROCESSO Nº: 44375/2025 - SEMOB
OBJETO: O presente Aditivo tem por finalidade a prorrogação de vigência do contrato nº 12/2019, em caráter excepcional, por mais 06 (seis) meses a contar de 21 de abril de 2025.
AMPARO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei no. 8.666/93 e Lei Municipal 4.484/92.
DATA DA ASSINATURA: 17 de abril de 2025.
GESTOR DO CONTRATO: Nilzivaldo Souza Monteiro - matrícula nº. 3021899
ASSINAM: PABLO SILVA SOUZA
CONTRATANTE
REINALDO FERREIRA COSTA CARVALHO
CONTRATADA

Salvador, 28 de abril de 2025

PABLO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

AFM: 2025002090
Processo Licitatório: 177563/2024
Termo de Compromisso Nº 2025000017
Contratada: LUCK ATACADO DE PROTUDOS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 19.112.177/0001-08
Objeto: Aquisição de Água sanitária.
Valor Total: 376,00 (trezentos e setenta e seis reais)
Nota de Empenho: 2025/000336
Dotação Orçamentaria: - 250122- Manutenção dos Serv. Tec. Adm. - SEMOB
Elemento de Despesa: 3.3. 90.30
Fonte de Recursos: 1.500.1 - Tesouro

Salvador, 29 de Abril de 2025.

VANDERVAL LIMA
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 011/2025

PROCESSO SEMDEC Nº 56838/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

CONTRATADA: RIO CREATIVE CONFERENCES LTDA

CNPJ: 26.079.220/0001-46

DO OBJETO: Este CONTRATO tem como objeto a concessão de patrocínio, pela SEMDEC, para execução do evento "Rio2C 2025" da empresa RIO CREATIVE CONFERENCES LTDA, que tem por finalidade ser o mais importante encontro de criatividade da América Latina, que acontecerá no Rio de Janeiro/RJ, entre os dias 27 de maio e 01 de junho de 2025.

DO VALOR: R$ 41.532,00 (quarenta e um mil, quinhentos e trinta e dois reais)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 19.572.0005.117500 - Salvador Potencial - Desenvolvimento da Nova Matriz Econômica, Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ, Fonte: 1.500.1 - Tesouro

DO PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 24 de abril de 2025

ASSINAM:

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC - CONTRATANTE.

BIANCA ARAÚJO ALVES FLOREZ - RIO CREATIVE CONFERENCES LTDA - PATROCINADA

Salvador/BA, 29 de abril de 2025

MILA PAES SCARTON
Secretária

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM Nº: 2025002600
LICITAÇÃO Nº: 038/2024
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2024000140
PROCESSO Nº: 51488/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA

- SEMDEC

CNPJ Nº: 13.927.801/0032-45

CONTRATADA: ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA

CNPJ Nº: 60.656.774/0001-05

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MESA FORMATO "L", MESA RETA + MESA AUXILIAR FORMANDO UM "L" E POLTRONA FIXA COM BASE SUSPENSA E BRAÇO FIXO,

VALOR TOTAL: R$ 32.243,70 (TRINTA E DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 117400

ELEMENTO DE DESPESA: 449052 **FONTE:** TESOURO

DATA DA ASSINATURA: 28/04/2025

RODRIGO JOSÉ SOARES
Subsecretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

RESUMO DO TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO Nº 015/2022

PROCESSO: nº 46.898/2025.

OBJETO DO ADITIVO: prorrogação do Contrato nº. 015/2022, celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA na data de 24/04/2025, tendo por objeto a contratação na modalidade de registro de preços, de empresa especializada em serviços de organização, microfilmagem, guarda e digitalização de documentos, a fim de suprir as necessidades do arquivo da Prefeitura Municipal de Salvador- PMS conforme especificações técnicas constante no Termo de Referência, ANEXO XI no edital que deu origem a este instrumento de contrato.

PRAZO DO ADITIVO: 12 (dose) meses a contar de 25 de abril de 2025.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 813.468,61 (oitocentos e treze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais, e sessenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 45002-SEMOP; Subação: 15.122.0014.250128; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 1.500.

CONTRATADA: PA ARQUIVOS LTDA

CNPJ: 34.409.656/0001-84

AMPARO LEGAL: Art. 57, §1º inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

RESPONSÁVEIS LEGAIS: Jayme Araujo da Costa Magalhães Filho e Lucas Brito Pereira

Gabinete da Secretário da SEMOP, em 24 de abril de 2025.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 003/2025

OBJETO: Estabelecer o compromisso entre as participes de cooperação técnica para a realização de fiscalização e acompanhamento na execução dos serviços de engenharia e de obras necessárias à construção do Observatório Salvador Inteligente- CCO, situado à Rua Afrânio Peixoto, nº 15, Boa Vista do Lobato, Salvador, Bahia.
VALOR: R$ 108.600.000,00 (cento e oito milhões e seiscentos mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Gestora: 630002
Projeto/Atividade: 135700
Elemento de Despesa: 33.90.40, 44.90.40, 44.90.52
Fonte de Recurso: 2.500.1
DATA DA ASSINATURA: 23/04/2025.
ASSINAM: Luiz Carlos de Souza, Secretário , pela **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS- SEINFRA**, e Alberto Vianna Braga Neto, Secretário, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMIT.**

Salvador, 29 de abril de 2025.

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS

RESUMO DE CONTRATO Nº 007/2025

PROCESSO Nº: 259829/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL
CNPJ: 13.927.801/0026-05
GESTOR DO CONTRATO: Michelle Holanda Pavese; Matricula: 3164673
EMPRESA: TJE LOCAÇÃO DE TOLDOS LTDA
CNPJ: 06.372.655/0001-77
OBJETO: Contratação de empresa de prestação de serviços de locação de toldos, de forma continuada, incluindo a montagem e desmontagem da cobertura, utilizadas para abrigo e proteção das Unidades Móveis (Castra Móvel), de acordo o Termo de Referência e Anexo II - do Edital.
PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR TOTAL: R$ 229.680,00 (duzentos e vinte e nove mil seiscentos e oitenta reais)
PARECER Nº: S/N de 31/03/2025 da RPGMS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 43.00.02; Projeto Atividade: 10.122.0014.232401

- Gestão das ações de atendimento e Proteção Animal; Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; Fonte de Recurso: 1.500.1 - Recursos não vinculados de impostos.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21
DATA DE ASSINATURA: 29/04/2025.

Salvador, 29 de abril de 2025.

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretário em Exercício

RETIFICAÇÃO

Na publicação Resumo do Termo de Contrato Nº 006/2025, publicado no DOM Nº 9018 de 28 de abril de 2025.

ONDE SE LÊ:
RESUMO DE CONTRATO Nº 006/202

LEIA-SE:
RESUMO DE CONTRATO Nº 006/2025

Salvador, 29 de abril de 2025.

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretário em Exercício

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 004/2025

Processo nº: 52576/2025;
Contrato nº: 011/2020 - execução das obras de urbanização e infraestrutura do Projeto Novo Mané Dendê;
Empresa: CONSÓRCIO NOVO MANÉ DENDÊ, CNPJ nº 39.726.707/0001-15, formado pelas empresas Construtoras BSM Ltda., CNPJ nº 07.324.514/0001-41 e Metro Engenharia e Consultoria Ltda, CNPJ nº 07.478.417/0001-03;
Objeto: Reajuste Contratual conforme Cláusula 13.8 do Contrato nº 011/2020:

PERÍODO	VALOR REAJUSTE (R$)	ÍNDICE REAJUSTE COLUNA 35 INCC (%)
JANEIRO/25 A JANEIRO/26	634.670,17	49,93

Amparo Legal: art. 40, inc. XI, art.55, inc. III e art. 65, II, d, §8º da Lei nº 8.666/1993, e arts. 1°, 2° e 3° da Lei n° 10.192/2001, clausula 13.8 do contrato.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, em 29 de abril de 2025.

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESUMO DO 8º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 38/2023

Processo Administrativo nº 76118/2025
Contrato nº 38/2023-Objeto: execução dos serviços de Infraestrutura, Estabilização e Contenção de Encostas, em diversos logradouros da Cidade, devendo ser prestado continuamente, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, em áreas que compreendem as Prefeituras Bairros VII, VIII e IX que abrangem os Bairros da Liberdade/São Caetano, Cabula/Tancredo Neves e Pau da Lima, respectivamente, de acordo com o Edital e seus Anexos
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16
Contratada: CBS CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA -CNPJ/MF nº 11.630.923/0001-43
Ficam alterados vários quantitativos, em acréscimo e supressão, nos itens que compõem a planilha de preços e serviços do Contrato nº 38/2023, referida na cláusula primeira do 7° Termo Aditivo, substituídos por outros, constantes da nova planilha, que é parte integrante e anexa deste Termo Aditivo, devidamente rubricada pelas partes.

O valor global contratado, fixado na clausula segunda do 7º Termo Aditivo, permanece inalterado, cujo valor soma R$ 75.823.547,37 (setenta e cinco milhões oitocentos e vinte e três mil quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), conforme planilha, que é parte integrante e anexa deste Termo Aditivo, devidamente rubricada pelas partes.

Base Legal: art. 58, I, Lei Federal nº 8.666/93

Data de Assinatura: 25/04/2025

Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e ALAN DE LACERDA ALMEIDA-CBS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 5/2025

O **Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 29.129/2017, torna público que, mediante o **Termo de Colaboração nº 5/2025**, firmado com a **Rede Cidadã**, promoverá ações de formação focadas na autonomia digital do público sênior para o alcance da valorização da pessoa idosa, garantia do envelhecimento digno, ativo e saudável e diminuição do idadismo, corroborando para a reinserção no mundo do trabalho, no valor de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, com a vigência de 30 de abril de 2025 a 31 de março de 2026, na forma do **Processo Administrativo nº 138155/2024**.

Salvador, 29 de abril de 2025.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1/2019

Nº PROCESSO: 51567/2025
PARTÍCIPES: Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, CNPJ 13.927.801/0017-06 e a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Leste, CNPJ nº 17.798.849/0005-89.
OBJETO: a prorrogar por mais 3 (três) anos a vigência do **Termo de Colaboração nº 1/2019,** e o acréscimo de recursos no valor de **R$ 3.495.852,00** (três milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais**)**, ficando alterado as cláusulas "Do acréscimo de recursos financeiro" e "Da vigência".
VIGÊNCIA: Início: 30/04/2025 e Término: 29/04/2028.
DATA DA ASSINATURA: 28 de abril de 2025.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

EDITAL

Ficam os contribuintes intimados a recolher os créditos de IPTU / TRSD constituídos em função da retificação dos lançamentos, relativos aos exercícios abaixo relacionados, nos valores originais recalculados, das inscrições imobiliárias discriminadas abaixo, acrescidos apenas da devida atualização monetária até a data limite para pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, ou apresentar impugnação no mesmo prazo (Art. 292-A; §4º do art. 293-B e 301-A todos da Lei nº. 7.186/2006 com alteração da lei 8.421/2013), a partir de quando serão devidos todos os encargos da mora (juros e multa).

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	CONTRIBUINTE	CNPJ / CPF	EXERCÍCIOS
ESALVADOR Nº 73646/2025	399.207-1	CARLOS WAGNER LEOPOLDO LIMA	001.463.743-04	2020 A 2024
ESALVADOR Nº 10033/2023	115.293-9	MATESC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	13.537.808/0001-54	2020 A 2025

Salvador, 29 de abril de 2025.

LEONARDO LIMA ALBUQUERQUE
Coordenador de Arrecadação (CAR)

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros Imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 parágrafo 4º,Lei 7.186/2006,notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br(serviços/consultas/processo

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
900291/2025	JUDINALVA ALMEIDA CAVALCANTE	ALTER.TITULARIDADE
906155/2025	LILIAN CRISTIANE DE A.OLIVEIRA	ALTER.TITULARIDADE
906617/2025	MARIA DA ROCHA PIRES MOREIRA	ALT.NATUR. OCUPAÇÃO
901528/2025	DJALMA SALES DA SILVA	ALT.NATUR. OCUPAÇÃO
901785/2025	WALDEIR SILVERIO ROCHA	ALT.NATUR. OCUPAÇÃO
908953/2025	JANILDA DE OLIVEIRA BERTOLDO	ALTER. CADASTRAL
902848/2025	JEANPIERRE MARQUES DOS SANTOS	ALTER.TITULARIDADE
927074/2024	VALDELICE SANTANA DE ALMEIDA	ALT. TITULARIDADE
927318/2024	WASHINGTON LUIS MISSÃO OLIVEIRA	ALT.TITULARIDADE
902025/2025	SERGIO LUIZ MORAES FERREIRA	ALT.NATUR.OCUPAÇÃO
932467/2024	DEISE BONFIM MIRANDA	ALT. TITULARIDADE
933592/2024	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	ALT.TITULARIDADE
905924/2025	ANNA LAURA KANBACH SOUZA	ALT.TITULARIDADE
908520/2025	ACACIO NERUDA D. GONÇALVES	ALT.TITULARIDADE
933420/2024	ROSILDA SILVA SANTOS	ALT.TITULARIDADE
926791/2024	VICTOR FREITAS CARNEIRO	DESMEMBRAMENTO
922250/2024	ELIANA CONCEIÇÃO L.NASCIMENTO	ALT.TITULARIDADE
923058/2024	ENEAS DE OLIVEIRA FRANÇA	ALT.TITULARIDADE
921230/2024	MARIA CREUZA REGIS DOS SANTOS	ALT.TITULARIDADE
924291/2024	ROBERTO SANTOS MOTA	ALT.TITULARIDADE
934956/2024	NIVIA MARIA ROCHA QUADROS CAIRO	ALT.TITULARIDADE
900863/2024	ASSOCIAÇÃO DOS SERV.SAUDE AFINS	ALT.NATUR.OCUPAÇÃO
900375/2025	ALBERTO IANNUZZI	ALT.TITULARIDADE
900365/2025	CELICE CORREIA OTTL	ALT.TITULARIDADE
934833/2024	JOSE SIMÕES PÓRTUGAL NETO	ALT.TITULARIDADE
934847/2024	ANGELA ANA FAGUNDES OLIVEIRA	ALT.TITULARIDADE
934834/2024	LUIS PAULO DE JESUS MOTA	ALT.TITULARIDADE
934616/2024	HERON CARVALHO ALMEIDA	ALT.TITULARIDADE
922977/2024	ESEQUIAS DA SILVA PEREIRA	ALT.TITULARIDADE
924693/2024	FABRICIA ALMEIDA DE BRITO	ALT. TITULARIDADE
912088/2025	VIBRA ENERGIA S.A	ALT. TITULARIDADE
924168/2024	SONIA MARIA S. MANSUR GOMES	ALT.TITULARIDADE
909167/2025	IVANILDE DE JESUS SANTOS	ALT.TITULARIDADE
909001/2025	AILTON SACRAMENTO DOS SANTOS	ALT.TITULARIDADE

Salvador, 29 de Abril de 2025.

ROGER GEBERS FREITAS
Coordenador de Cadastro Imobiliário

EDITAL

Coordenadoria de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 parágrafo 4º,Lei 7.186/2006,notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br(serviços/consultas/processo).

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
909833/2024	ALPINO S/A EMPREENDIMENTOS	REVISÃO VLR VENAL
929333/2023	JUSSARA LIMA DOS SANTOS	REVISÃO ÁREA
901439/2025	AQUASHOP HOTELARIA LTDA	CANCELAMENTO
907704/2023	MILLENA S DO VALLE	UNIFICAÇÃO ÁREA
926444/2024	CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL	REVISÃO ÁREA
908433/2025	NADJANEI S DE LIMA	ALT. NAT. OCUPAÇÃO
909877/2025	MARINALVA B DA SILVA	ALT. NAT. OCUPAÇÃO
912411/2024	TEREZINHA C CORDEIRO	ALT. NAT. OCUPAÇÃO
907386/2025	ROSANE R. VALETIN	REVISÃO ÁREA CONST
915951/2024	ALEXANDRE N. DE SOUZA	TRANF. TRIBUTAÇÃO
902948/2025	CELSO FERNANDEZ JR	CANCELAMENTO
907722/2025	TATIANA M. SEIXAS	ALT, NAT. OCUPAÇÃO
923880/2024	ALDA N S SANTOS	REVISÃO A. TERRENO
927122/2024	MARIA DO PERPETUO S P DA SILVA	CANCELAMENTO
908380/2025	MOISÉS A SAMPAIO	AL. NAT. OCUPAÇÃO
907497/2025	DINO GOMES PENA	ALT. NAT. OCUPAÇÃO
907565/2025	ROGÉRIO S. FERREIRA	REVISÃO A TERRENO

Salvador, 29 de abril de 2025

ROGER GEBER FREITAS
Coordenador de Cadastro Imobiliário

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 07/2024 - REDA SMED

A Secretaria Municipal de Gestão **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, visando a contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SMED, tendo em vista o Final de Lista nº 05/2025, derivado do Aviso de Convocação nº 06/2025 que originou a solicitação, para a função temporária de Professor.

Os candidatos convocados neste ato deverão obedecer aos seguintes procedimentos, que deverão ser efetuados na ordem a seguir:

DO ACESSO AO SITE DE CONTRATO PARA ENVIO DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

1. Acessar ao endereço eletrônico https://contratosedital072024.salvador.ba.gov.br/, no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta convocação para comprovação da habilitação técnica e assinatura do contrato.

1.1. O acesso ao sistema ficará disponível das 9h do primeiro dia do prazo estabelecido no item 1 deste ato convocatório até as 23:59h do último dia deste mesmo prazo.

2. Proceder, por meio do sistema de envio de documentos (upload), com a emissão da seguinte documentação, frente e verso, na forma estabelecida no Edital:

a) Documento de Identificação com foto, dentro da validade, quando exigido pela legislação;
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Programa de Integração Social (PIS) / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - página dos dados cadastrais e foto;
e) Título de Eleitor;
f) Comprovante de votação da última eleição, para os 2 (dois) turnos, quando houver ou Certidão de Quitação Eleitoral, emitida junto ao TRE (não será aceito comprovante de justificativa de voto);
g) Comprovante de residência com Código de Endereçamento Postal no Brasil (CEP) atual, com data de emissão inferior a 03 (três) meses da data da convocação;
h) Comprovante de Alistamento Militar, se do sexo masculino até 45 anos completos até a data da convocação;
i) 01 (uma) Foto Recente 3x4;
j) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, obtida junto à Receita Federal;
k) Certidão negativa de antecedentes criminais, Federal ou Estadual, emitida junto à Polícia Federal ou Polícia Civil;
l) Atestado de Saúde Ocupacional informando a aptidão para exercício da função, emitido por Médico do Trabalho ou Clínica de Medicina do Trabalho;
m) Diploma ou certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar.
n) Documento de comprovação que está registrado no conselho e certidão de que está quite com as obrigações financeiras do exercício em vigor no momento da contratação, devidamente comprovado com a documentação exigida, para Professor Municipal na área de atuação de **Educação Física,** quando houver convocação desta função.

2.1. Os arquivos referentes à documentação relacionada no item 2.0 deverão ser enviados nos formatos PDF, JPG, JPEG e PNG.

2.2. Todos os documentos deverão ser digitalizados em padrão A4 e com tamanho igual ou inferior a 5 MB (megabytes).

2.3. Serão aceitos como documentos de identificação Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997.

2.4. Não serão aceitos como documentos de identificação certidão de nascimento, título de eleitor, carteira de habilitação (modelo antigo - sem foto), carteira funcional sem valor de identidade, protocolos de solicitação de documentos, bem como, documento ilegível, não identificável ou danificado.

3. Além dos documentos relacionados no item 2 desta convocação, o candidato, por meio de sistema eletrônico, fará as seguintes declarações:

a) Declaração de Bens;
b) Declaração de duplo vínculo. Em caso de ocupar outro vínculo público, apresentar declaração original emitido pelo setor de Recursos Humanos, contendo, cargo, carga horária e horário de trabalho, para verificação da compatibilidade;
c) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal;
d) Declaração quanto ao exercício de outro (s) emprego (s) ou função (ões) pública (s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão;
e) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
f) Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público;
g) Declaração de Imposto de Renda do ano corrente, ou a Declaração de Isenção de Imposto de Renda.

DA CONFERÊNCIA DAS INFORMAÇÕES E DO ACESSO AO CONTRATO

4. Após o cumprimento dos procedimentos 2 e 3, o candidato deverá aguardar a conferência pela Secretaria Municipal de Gestão das informações enviadas eletronicamente;

5. Ocorrendo a validação das documentações/informações enviadas/declaradas eletronicamente, o candidato receberá por e-mail uma senha que deverá ser utilizada para acesso ao contrato;

5.1 O e-mail será encaminhado pela Prefeitura Municipal do Salvador, ao longo do prazo do período de contratação, até 48 horas do prazo final dos 07 (sete) dias corridos.

5.2. A Prefeitura Municipal do Salvador e a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT não se responsabilizam por e-mails que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos dispositivos eletrônicos, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

5.3. A candidata deverá realizar o upload de todos os documentos previstos no subitem 2 quando acessar ao contrato.

5.4. Caso o candidato não realize o upload de todos os documentos, será desclassificado.

DA APRESENTAÇÃO PARA INICIO DAS ATIVIDADES

6. Acessado o contrato e aceitas as condições ali estabelecidas, o candidato deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Educação - SMED, situada à Praça da Inglaterra nº 06, Condomínio Edifício BIG - Comércio, no **próximo dia útil** após assinatura do contrato para orientações relacionadas à entrada em exercício na função, devendo estar munido do documento de identificação com foto, CPF, Carteira do Conselho de Classe, em seus originais e acompanhados das cópias.

6.1. O comparecimento à Secretaria Municipal de Educação - SMED deverá ocorrer nos seguintes horários:
a) Turno MATUTINO - deverá ocorrer entre o horário das 08:30h e 11:30h.
b) Turno VESPERTINO - deverá ocorrer entre o horário das 13:00h e 16:00h.
c) O atendimento aos candidatos convocados ocorre em dias úteis, e na hipótese de o último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

6.1.1. O candidato que, **comprovadamente**, não comparecer à Secretaria Municipal de Educação no prazo de um dia útil após a assinatura, para apresentação e orientação do início de exercício na sua função terá seu contrato rescindido.

6.1.2. Observada a conveniência e a sua capacidade de atendimento, poderá a Secretaria Municipal de Educação remanejar o candidato para uma data e/ou turno diferente da apresentação do candidato.

6.2. O candidato que possuir conta bancária no Banco Bradesco poderá apresentar cópia do cartão, acompanhado do original para conferência.

7. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição e/ou tornar sem efeito a contratação do candidato, e todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado, quando constatada omissão ou declaração falsa, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.

8. Comprovada a inexatidão ou irregularidades nas informações fornecidas, o candidato estará sujeito a responder por falsidade ideológica, de acordo com o art. 299 do Código Penal.

9. Qualquer irregularidade cometida por pessoa envolvida no certame constatada antes, durante ou depois da contratação, será objeto de inquérito administrativo e/ou policial nos termos da legislação pertinente.

10. O candidato que não apresentar o laudo médico e/ou não atender ao chamamento desta convocação para fins de agendamento, será desclassificado, perdendo a prerrogativa de concorrer às vagas reservadas para deficientes, conforme item 8.5 do Edital.

FUNÇÃO: PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5° ANO
CARGA HORÁRIA: 20H
AMPLA CONCORRÊNCIA - AC

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
LEIDIANE FERREIRA ALVES	PEI20253584	778.90X.XXX-XX	70	224°
MARIA DA PIEDADE DOS SANTOS	PEI20257301	031.12X.XXX-XX	70	227°
CARILANDE CELESTE SILVA DA PAIXAO BURGUES	PEI20257554	023.66X.XXX-XX	70	228°
DANIELA AMORIM SANTOS	PEI2024374	013.96X.XXX-XX	70	231°
MONICA DOS SANTOS GOMES TEIXEIRA	PEI20242178	008.83X.XXX-XX	70	232°

PESSOAS PRETAS E PARDAS - PPP (NEGROS)

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
MARILUCIA DE JESUS SOUSA	PEI20253568	354.14X.XXX-XX	65	140°
DENISE CARVALHAL DO AMOR DIVINO	PEI20256960	512.15X.XXX-XX	65	141°
ELVIRA BRITO DA CONCEIÇAO DE SAO PEDRO	PEI2024209	404.07X.XXX-XX	65	142°
SIMONE MOREIRA SANTOS	PEI2024679	394.05X.XXX-XX	65	143°

Diretoria de Gestão de Pessoas, em 28 de abril de 2025.

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Coordenação de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador, através do Setor de Cadastro e Controle de Processos / SEPRO, no uso das suas atribuições e em observância ao rito processual aplicado aos Processos Administrativos Sanitários, nos termos do artigo 33 da Lei Federal 6.437/1977 e artigos 182 e 185 da Lei Municipal 9.525/2020,

RESOLVE: **NOTIFICAR e INTIMAR**, nos termos dos artigos 182 e 185 da Lei Municipal 9.525/2020, os estabelecimentos relacionados no Quadro 1 a comparecer ao Complexo Municipal de Saúde de Salvador, localizado na Avenida Vasco da Gama, nº. 4209, Brotas, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min de segunda a sexta-feira, para apresentar **RECURSO** ao Termo de Imposição de Penalidade (TIP) no prazo de até 15 (quinze) dias a partir da publicação deste Edital, ou efetuar o pagamento da multa, quando for o caso, no prazo informado no DAM encaminhado junto ao TIP.

QUADRO 1 - RELAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS JULGADOS

ITEM	PROCESSO	RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA	AI	CNPJ/CPF
1.		P9601	MARINETE MARIA DA CONCEIÇAO	819-E/DSCB
2.		P9633	REGINA DE LIMA DOS SANTOS	064/2022-DSL
3.		P9653	MANUELA FERNANDEZ MONTEIRO REGIS	8028
4.		P9755	INSTITUTO LACBA	8390
5.		P9756	RAIMUNDA EVANGELISTA RIBEIRO	8391
6.		P9758	MERCADO PARAISO	10010 DSPL
7.		P9774	K.S, PRÓTESE DENTARIA LTDA	063/2022-DSL
8.		P9775	GRAZIELA CONCEICAO DE ANDRADE 78479576553	8077
9.		P9776	COSTA RICA	2789
10.		P9780	CASA DE FRIOS LIBERDADE LTDA-ME	025/2023-DSL
11.		P9875	CAROLINE BARBOSA MORAIS DOS NEVES	001724
12.		P9893	FREDERIC LACOURCELLE - ME	8204DSITA
13.		P9919	ICL FARMACIA LTDA	0853-E/DSCB
14.		P9940	PADARIA LM LTDA	034/2023-DSL
15.		P9941	SORVETERIA FALCÃO COM. DE PICOLES LTDA ME	036/2023-DSL
16.		P9947	JR CLINICA ODONTOLOGICA LTDA.	10012 DSPL
17.		P9957	JVG COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	8090
18.		P9971	NOVA SUSSUARANA CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA.	0879-E/DSCB
19.		P9981	SUPERMERCADO ARATU LTDA	8593
20.		P9986	LUCIANA DAMASCENO SANTANA DE JESUS	10022 DSPL
21.		P9990	CLINICA ODONTOLOGICA MATOS EIRELI-ME	10024 DSPL
22.		P9993	PHARMAVIDA FARMACIA LTDA - ME	8223 DSITA
23.		P10028	MERCADINHO E PANIFICADORA JP LTDA	001735
24.		P10045	CRM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.	0893-E/DSCB
25.		P10054	SANDRA DOS SANTOS ESTRELA'	045/2023-DS
26.		P10055	CLINICA SAÚDE DA MULHER - DRA ANARALINA MACHADO LTDA	10032DSPL

Salvador, 28 de abril de 2025

LEILA FARIA DE MEDEIROS
Chefe do SEPRO/VISA/SMS/PMS
Mat: 3059495

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

INTIMAÇÃO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, tendo em vista que os autuados não foram localizados, quando da execução das operações fiscais, resolve intimar, nos termos do Art. 249, inciso III, do Código da Polícia Administrativa do Município, para tomar conhecimento do teor do AUTO DE INFRAÇÃO, abaixo:

A.I. 903145/2025 AUTUADO: Alex Augusto de Cerqueira Freitas
DESCRIÇÃO DO FATO: Autuado por iniciar obra sem o devido licenciamento municipal.
DISPOSITIVO INFRINGIDO: Art. 7° da Lei 9.281/2017 -Toda e qualquer obra, particular ou pública, só poderá ser iniciada após licenciamento, mediante a expedição do Alvará de Licença e/ ou Alvará de Autorização
PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação

GABINETE DO SECRETÁRIO, 29 de abril de 2025

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Edital n° 01/2024 - Prêmio Cidade da Música
CONVOCAÇÃO PARA A HETEROIDENTIFICAÇÃO DE PROPONENTES NEGROS (PRETOS E PARDOS)

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Salvador (SECULT), entidade com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração direta do Município do Salvador, resolve:
1. Convocar para o processo presencial de heteroidentificação dos proponentes negros (pretos e pardos), atendendo ao compromisso da Prefeitura de Salvador junto à Rede de Cidades Criativas da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e Cultura (Unesco), que concedeu a Salvador o selo de Cidade da Música, e visando fomentar, promover e difundir a produção musical no âmbito municipal, conforme estabelecido no Convênio FUNARTE nº 30/2023 - Transferegov. br nº 952577/2023, Programa 2041220230001, regido pelo Decreto nº 6.170/2007, pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.
1.1 Lista de Classificação Cotas Raciais para Pessoas Negras (pretas e pardas)

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	PROPOSTA
15241-417206	PESSOA FÍSICA	PAULINO DE OLIVEIRA FILHO	PAULINO DE OLIVEIRA FILHO
15241-418320	MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	BEATRIZ ALMEIDA NASCIMENTO	SELO SOM POR ELAS - CINARA
15241-418321	MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	MAGNO SANTANA MATOS	PEDRA HOMEM
15241-402768	MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	GABRIEL GUEDES DOS SANTOS	GABI GUEDES
15241-409954	PESSOA FÍSICA	VÉRCIO GONÇALVES CONCEIÇÃO	VÉRCIO GONÇALVES CONCEIÇÃO
15241-418258	PESSOA FÍSICA	JAIME LUIZ SANTOS DO NASCIMENTO JUNIOR	JAIME LUIZ SANTOS DO NASCIMENTO JUNIOR
15241-401158	MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	JOAO VITOR GOMES DE SOUZA	VITTOR ADÉL
15241-411545	MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	HAMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA	FAMÍLIA TRÍPLICE
15241-402594	MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	RAUL NUNES PITANGA	JOSY BAIANINHA
15241-418349	PESSOA FÍSICA	MAYALE PITANGA REBOUÇAS	CABOKAJI - LANÇAMENTO COLIBRI
15241-412883	PESSOA FÍSICA	VINICIUS GONSALVES DA SILVA	CANTOS E TOQUES DO UNZO GUNZELE KUNA NZAMBI - O CABOCLO REI DA SERRA
15241-411512	PESSOA FÍSICA	ADAILSON PAIXÃO DA SILVA	ORQUESTRA DE BERIMBAUS AFINADOS DAINHO XEQUERÊ - OBADX
15241-399955	PESSOA FÍSICA	JOSEILTON FERREIRA DO NASCIMENTO	BANDA VARAL DE CORDEL
15241-413131	PESSOA FÍSICA	WASHINGTON OLIVEIRA SOUZA	WASHINGTON OLIVEIRA SOUZA

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	PROPOSTA
15241-402821	MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	YAN CARLOS PAIVA NOGUEIRA	YAN CARLOS PAIVA NOGUEIRA
15241-416865	MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	JOYCE MELO MATOS	PAGODE POR ELAS
15241-411049	PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS	ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA E CULTURAL AFOXÉ OMÔ IZÔ	ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA E CULTURAL AFOXÉ OMÔ IZÔ
15241-406112	PESSOA FÍSICA	JEFERSON VIEIRA LIMA	JEFERSON VIEIRA LIMA
15241-405965	PESSOA FÍSICA	JOÃO PEDRO CERQUEIRA OLIVEIRA	AMACI
15241-418247	MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	MARCIO ANDRE PEREIRA DE JESUS	MARCIO ANDRE PEREIRA DE JESUS
15241-418435	PESSOA FÍSICA	TATIANE BRITO GONÇALVES	TATIANE BRITO GONÇALVES
15241-407614	PESSOA FÍSICA	ESSANDRO GABRIEL DOS ANJOS ALVES VIANA	ESSANDRO GABRIEL DOS ANJOS ALVES VIANA

2. Para fins de verificação de proponentes negros (pretos ou pardos) fica estabelecido o seguinte:
2.1. A Heteroidentificação de proponentes negros (pretos ou pardos) será realizada de forma presencial, perante a Comissão de Heteroidentificação, composta por membros do Poder Público e da Sociedade Civil, que se reunirá na sede da SECULT, auditório Makota Valdina, onde deverão se apresentar os proponentes convocados, cujas propostas foram mais bem pontuadas na etapa de Avaliação de Mérito.
2.2. Os proponentes convocados inscritos na reserva de cotas do Edital 01/2024- Prêmio Cidade da Música deverão apresentar-se à Comissão de Heteroidentificação, nos dias 05 e 06 de maio de 2025, no período das 10h às 12h e das 13h às 16h, de forma presencial, na sede da SECULT.
2.3. Para proponentes Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, é necessário que todas as pessoas negras integrantes do quadro diretor, autodeclaradas no ato da inscrição, compareçam à averiguação presencial.
2.4. Para proponentes Pessoa Jurídica Com Fins Lucrativos, é necessário que todas as pessoas negras integrantes do quadro societário, autodeclaradas no ato da inscrição, compareçam à averiguação presencial.
2.5. O proponente negro (preto ou pardo) deve se apresentar para a Heteroidentificação presencialmente sem fazer uso de óculos de sol, boné, touca e similares, com exceção do uso de acessórios com finalidade religiosa. Além disso, não poderá usar nenhum tipo de maquiagem.
2.6. A Comissão de Heteroidentificação é composta por membros do Poder Público e da Sociedade Civil, devidamente nomeados mediante a Portaria nº 02/2025 da Secult.
2.7. Será enquadrado como pessoa negra (preta ou parda) proponente que assim for reconhecida pela maioria dos membros presentes da Comissão de Heteroidentificação.
2.8. A avaliação da Comissão de Heteroidentificação, especialmente designada para averiguar/constatar a autodeclaração do proponente negro (preto ou pardo), considerará o fenótipo (características fenotípicas relacionadas ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu as cotas), a partir da análise presencial do atendimento aos requisitos legais e do Edital.
2.9. A política de ações afirmativas, na modalidade de cotas raciais, destina-se às pessoas com características fenotípicas negras e a Comissão de Heteroidentificação conduzirá sua decisão verificando os traços relativos à cor da pele (preta ou parda) e aos aspectos faciais predominantes como lábios, nariz e textura do cabelo, que, combinados ou não, permitirão confirmar a autodeclaração, como também poderá analisar se o proponente é uma pessoa negra passível de sofrer discriminação racial. Não é considerado pela Comissão de Heteroidentificação o fator genotípico do candidato ou fenotípico dos parentes.
2.10. Durante a averiguação presencial, a Comissão de Heteroidentificação fotografará todos as pessoas proponentes autodeclaradas negras (pretas ou pardas), para fins de análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.
2.11. O proponente que não seguir quaisquer orientações da Comissão de Heteroidentificação ou que não prestar os esclarecimentos, quando solicitado pela Comissão, será eliminado do procedimento administrativo de Heteroidentificação de Pessoas Negras (pretas ou pardas) e, consequentemente, do Edital.
2.12. Quando for constatado pelos integrantes da Comissão de Heteroidentificação que o proponente não atende aos quesitos cor ou raça relacionadas ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu a reserva de vagas, a partir da averiguação presencial, o mesmo não mais concorrerá na condição de pessoa negra e, consequentemente, não retornará à relação da lista de ampla concorrência e será eliminado do Edital.
2.13. O proponente que não comparecer presencialmente no dia e horário marcados à Heteroidentificação de Pessoas Negras (pretas ou pardas) não retornará à relação da lista de ampla concorrência e será eliminada do Edital.

Salvador, 29 de abril de 2025

ANA PAULA MATOS
Secretária de Cultura e Turismo em exercício

Edital nº 01/2024 - Prêmio Cidade da Música
RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Salvador (SECULT), atendendo ao compromisso da Prefeitura de Salvador junto à Rede de Cidades Criativas da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e Cultura (Unesco), que concedeu a Salvador o selo de Cidade da Música, e visando fomentar, promover e difundir a produção musical no âmbito municipal, conforme estabelecido no Convênio FUNARTE nº 30/2023 - Transferegov.br nº 952577/2023, Programa 2041220230001, regido pelo Decreto nº 6.170/2007, pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016 e suas atualizações, torna público o Resultado Preliminar da Etapa de Seleção das Inscrições do Edital nº 01/2024 - Prêmio Cidade da Música:
1.Titulares
1.1 Ampla concorrência

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	PROPOSTA	NOTA
15241-413849	MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	LUIS CARLOS OLIVEIRA DE SOUZA	AGUIDAVI DO JÊJE	104
15241-417135	MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	DANIELA NATALI MARQUES SANTANA ALVES	DANIELA NATALI MARQUES SANTANA ALVES	103,5
15241-409434	MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	AMANDA QUADROS SOARES	AMANDA QUADROS	101
15241-415799	MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	ANDERSON VINICIUS DE OLIVEIRA SOUZA	DUO BAVI	99,50
15241-415543	PESSOA FÍSICA	MARIA CALU MANHÃES REIS GOPFERT	CALU MANHÃES	98
15241-417217	MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	ANA CAROLINE FELIX BASTOS BARROSO	ANA CAROLINE FELIX BASTOS BARROSO	97
15241-417649	PESSOA FÍSICA	CATHARINA GONZAGA DE SÁ AMORIM	CATHARINA GONZAGA DE SÁ AMORIM	94
15241-416358	PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS	EDMILIA BARROS SILVA	SERTANÍLIA	88,50

1.2 Reserva de Vagas para Negros (pretos e pardos)

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	PROPOSTA	NOTA
15241-417206	PESSOA FÍSICA	PAULINO DE OLIVEIRA FILHO	PAULINO DE OLIVEIRA FILHO	99
15241-418320	MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	BEATRIZ ALMEIDA NASCIMENTO	SELO SOM POR ELAS - CINARA	99
15241-418321	MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	MAGNO SANTANA MATOS	PEDRA HOMEM	98
15241-402768	MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	GABRIEL GUEDES DOS SANTOS	GABI GUEDES	96,50
15241-409954	PESSOA FÍSICA	VÉRCIO GONÇALVES CONCEIÇÃO	VÉRCIO GONÇALVES CONCEIÇÃO	96,50
15241-418258	PESSOA FÍSICA	JAIME LUIZ SANTOS DO NASCIMENTO JUNIOR	JAIME LUIZ SANTOS DO NASCIMENTO JUNIOR	96,50
15241-401158	MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	JOAO VITOR GOMES DE SOUZA	VITTOR ADÉL	95,50
15241-411545	MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	HAMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA	FAMÍLIA TRÍPLICE	95,50
15241-402594	MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	RAUL NUNES PITANGA	JOSY BAIANINHA	94
15241-418349	PESSOA FÍSICA	MAYALE PITANGA REBOUÇAS	CABOKAJI - LANÇAMENTO COLIBRI	93
15241-412883	PESSOA FÍSICA	VINICIUS GONSALVES DA SILVA	CANTOS E TOQUES DO UNZO GUNZELE KUNA NZAMBI - O CABOCLO REI DA SERRA	91,50
15241-411512	PESSOA FÍSICA	ADAILSON PAIXÃO DA SILVA	ORQUESTRA DE BERIMBAUS AFINADOS DAINHO XEQUERÊ - OBADX	89

2. Suplentes
2.1 Ampla concorrência

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	PROPOSTA	NOTA
15241-402363	MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	ÉRICA PEREIRA DE SÁ	DUO SÁ-CRAMENTO	88
15241-418126	MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	MÔNICA SANTANA QUENTIN	CASA 12 AGÊNCIA CULTURAL	88
15241-418394	PESSOA FÍSICA	MIRCEIA JORDANA FÉLIX PEDREIRA	MIRCEIA JORDANA FÉLIX PEDREIRA	86
15241-417282	PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS	SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL AFOXÉ FILHAS DE GANDHY	SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL AFOXÉ FILHAS DE GANDHY	85,50
15241-418244	PESSOA FÍSICA	DANIEL SCHNITMAN LOUREIRO DE SOUZA	DANI MÃ	84,50
15241-416181	MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	NAIARA CRISTINA NEGREIROS DE VASCONCELLOS	NAIARA CRISTINA NEGREIROS DE VASCONCELLOS	82,50
15241-418336	MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	VANESSA AVELAR BARRETO	VANESSA AVELAR BARRETO	82,50
15241-409385	PESSOA FÍSICA	LDSON ANSELMO LIMA GALTER	LDSON ANSELMO LIMA GALTER	82
15241-402124	MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	DANIEL DOREA BARBI CINTI	DOREA	82
15241-403565	MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	FELIPE TEIXEIRA VAQUEIRO	VAMOS REPETIR ISSO MAIS VEZES - TANGOLO MANGOS	81

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2.2Reserva de Vagas para Negros (pretos e pardos)

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	PROPOSTA	NOTA
15241-399955	PESSOA FÍSICA	JOSEILTON FERREIRA DO NASCIMENTO	BANDA VARAL DE CORDEL	86
15241-413131	PESSOA FÍSICA	WASHINGTON OLIVEIRA SOUZA	WASHINGTON OLIVEIRA SOUZA	85,50
15241-402821	MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	YAN CARLOS PAIVA NOGUEIRA	YAN CARLOS PAIVA NOGUEIRA	85,50
15241-416865	MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	JOYCE MELO MATOS	PAGODE POR ELAS	85
15241-411049	PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS	ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA E CULTURAL AFOXÉ OMÔ IZÔ	ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA E CULTURAL AFOXÉ OMÔ IZÔ	83,50
15241-406112	PESSOA FÍSICA	JEFERSON VIEIRA LIMA	JEFERSON VIEIRA LIMA	81,50
15241-405965	PESSOA FÍSICA	JOÃO PEDRO CERQUEIRA OLIVEIRA	AMACI	81
15241-418247	MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	MARCIO ANDRE PEREIRA DE JESUS	MARCIO ANDRE PEREIRA DE JESUS	80
15241-418435	PESSOA FÍSICA	TATIANE BRITO GONÇALVES	TATIANE BRITO GONÇALVES	78,50
15241-407614	PESSOA FÍSICA	ESSANDRO GABRIEL DOS ANJOS ALVES VIANA	ESSANDRO GABRIEL DOS ANJOS ALVES VIANA	72,50

A nota atribuída aos projetos é calculada pela nota individual de cada proposta determinada pela Comissão de Avaliação de Mérito somada à pontuação dos indutores estabelecidos no item 6.8 do Edital, quando aplicável.
Não foram registrados proponentes optantes por cota para pessoas indígenas.

Salvador, 29 de abril de 2025

ANA PAULA MATOS
Secretária de Cultura e Turismo em exercício

Fundação Gregório de Mattos - FGM

EDITAL 001/2025
SAMBA JUNINO ANO VII
LISTA DE PROPONENTES COM DOCUMENTAÇÃO PENDENTE

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando fomentar, promover e difundir a produção artístico-cultural no âmbito municipal, com fulcro no Artigo 216 da Constituição Federal, Lei Federal nº 14.399/2022, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº Federal nº 14.903/2024, Lei Federal Complementar nº 101/2000, Decreto Federal nº 11.525/2023, Decreto Federal nº 11.453/2023, Decreto Federal nº. 5.753/2006, Instrução Normativa MinC nº 5/2023, Lei Municipal nº 9.619/2022, Lei Municipal nº 9.451/2019, Lei Municipal nº 8.550/2014, Lei Municipal nº 8.551/2014, Lei Municipal nº 4.484/1992, Decreto Municipal nº 29.489/2018, Decreto Municipal nº 27.179/2016, Decreto Municipal nº 23.856/2013, Decreto Municipal nº 23.781/2013, Decreto Municipal nº 11.951/1998, e demais legislações pertinentes, torna público a Lista de Proponentes com Documentação Pendente do Edital 001/2025 Samba Junino Ano VII.

1. Propostas com documentação completa recebida.

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
134	PESSOA FÍSICA	IRAILTON DO BONFIM	-
233	PESSOA FÍSICA	JOSELITA SACRAMENTO DE SANTANA	-
234	PESSOA FÍSICA	JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS	-
270	PESSOA FÍSICA	LUÍS CARLOS LIMA SANTOS	-
289	PESSOA JURÍDICA - MEI	TAISSA NASCIMENTO SILVA	SAMBA CORAL: A INVASÃO DAS COBRAS
282	PESSOA JURÍDICA - MEI	IVANILDO SANTOS DE JESUS	SAMBA DO ÍNDIO: FESTA DE CABOCLOS
177	PESSOA FÍSICA	VAGNER SILVA DOS SANTOS	O SAMBA JUNINO FINCANDO RAÍZES EM PITUAÇU
239	PESSOA FÍSICA	RAFAELA MUSTAFA FONSÊCA	OLHA O SAMBA DE RUA! - SAMBA DO VAI KEM KÉ E O MAESTRO AUGUSTO CONCEIÇÃO
304	PESSOA JURÍDICA S/ FINS LUCRATIVOS	ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL LEVA EU	LEVA EU EM TRIBUTO À MARIA FELIPA
299	PESSOA JURÍDICA S/ FINS LUCRATIVOS	INSTITUTO SÓCIO CULTURAL TODO MENINO É UM REI	MÃE BEBÉ DE IANSÃ DO SAMBA TORORÓ
219	PESSOA JURÍDICA - MEI	GUSTAVO JOSÉ JAQUES DE MELO	"ENSAIO DO R. SAMBA: DO TERREIRO ÀS RUAS DE SALVADOR"
269	PESSOA FÍSICA	SILVANICIO DOS SANTOS CARDOSO	LAROYÊ JUNINO
300	PESSOA FÍSICA	CRISTIANO JOSÉ CARVALHO DE BRITO	ENSAIOS DO 100 RANSO
223	PESSOA JURÍDICA S/ FINS LUCRATIVOS	ASSOCIAÇÃO CULTURAL FOGUEIRÃO	SAMBA JUNINO FAZ A FESTA NA CIDADE
301	PESSOA FÍSICA	MAGNAIR SANTOS BARBOSA	NO RITMO DO SAMBA JUNINO
172	PESSOA JURÍDICA - MEI	RAIMUNDO NONATO SANTOS CERQUEIRA 78337380500	SAMBA DURO JUNINO EM MOVIMENTO APRENDENDO E FOMENTANDO
178	PESSOA FÍSICA	CID CARLOS BRITO DE LIMA	OFICINA DO SAMBA JUNINO - 3ª EDIÇÃO
207	PESSOA FÍSICA	RENATA VIANA RODRIGUES	FESTIVAL SALVADOR, SAMBA JUNINO
302	PESSOA JURÍDICA - MEI	MARIA CÉLIA MOTA DA SILVA	ECOS DE TIMBAL: 1º FESTIVAL DE SAMBA JUNINO DO CANDEAL

2. Propostas com pendência na documentação.

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	MOTIVO
160	PESSOA FÍSICA	EDIVALDO SILVA SANTOS	I) COMPROVANTE DE CONTA CORRENTE OU POUPANÇA ZERADA DO BANCO BRADESCO OU BANCO NEXT PARA MOVIMENTAÇÃO EXCLUSIVA DA PROPOSTA, CONTENDO O NÚMERO DA AGÊNCIA, CONTA, TÍTULO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA; NO MESMO NOME E CPF DO PROPONENTE; COMPROVANTE NÃO ENVIADO
133	PESSOA FÍSICA	MANOEL DOS SANTOS MOREIRA	I) COMPROVANTE DE CONTA-CORRENTE OU POUPANÇA NÃO IDENTIFICADO PELA INSTITUIÇÃO BANCO BRADESCO OU BANCO NEXT, CONTENDO O NÚMERO DA AGÊNCIA, CONTA, TÍTULO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA; RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO PROPONENTE;
243	PESSOA FÍSICA	NEIVALDO DE OLIVEIRA SALES	C) COMPROVANTE DE REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL, CERTIDÃO POSITIVA I) COMPROVANTE DE CONTA CORRENTE OU POUPANÇA ZERADA DO BANCO BRADESCO OU BANCO NEXT PARA MOVIMENTAÇÃO EXCLUSIVA DA PROPOSTA, CONTENDO O NÚMERO DA AGÊNCIA, CONTA, TÍTULO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA; NO MESMO NOME E CPF DO PROPONENTE, COMPROVANTE NÃO CONSTA SALDO ZERADO L) CERTIFICADO DE REGULARIDADE JUNTO AO CADIN - CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL, NÃO ENVIADO
46	PESSOA FÍSICA	ROGÉRIO SANTOS	B) COMPROVANTE DE REGULARIDADE COM A FAZENDA FEDERAL, NÃO ENVIADO; D) COMPROVANTE DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL, NÃO ENVIADO.
226	PESSOA FÍSICA	GERALDO MAGALHÃES MARQUES	I) COMPROVANTE DE CONTA-CORRENTE OU POUPANÇA BANCO BRADESCO OU BANCO NEXT, CONTENDO O NÚMERO DA AGÊNCIA, CONTA, TÍTULO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA; RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO PROPONENTE, NÃO IDENTIFICADO PELA INSTITUIÇÃO
112	PESSOA FÍSICA	GILVÃ SANTOS OLIVEIRA	B) COMPROVANTE DE REGULARIDADE COM A FAZENDA FEDERAL, COMPROVANTE NÃO ENVIADO; F) DECLARAÇÃO QUANTO AO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REFERENTE AO TRABALHO DE MENORES DE DEZESSEIS ANOS E MENORES DE DEZOITO EM CONDIÇÕES PERIGOSAS OU INSALUBRES, CONFORME ANEXO XII DO EDITAL 001/2025 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7°, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, DECLARAÇÃO NÃO ENVIADO; J) COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF DO PROPONENTE, COMPROVANTE NÃO ENVIADO.
291	PESSOA FÍSICA	NILSON SILVA SANTOS	I) COMPROVANTE DE CONTA-CORRENTE OU POUPANÇA BANCO BRADESCO OU BANCO NEXT, CONTENDO O NÚMERO DA AGÊNCIA, CONTA, TÍTULO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA; RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO PROPONENTE, COMPROVANTE CONSTAR SALDO ZERADO SEM LANÇAMENTOS FUTUROS

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	MOTIVO
168	PESSOA FÍSICA	OSVALDO GUIMARAES DA SILVA	I) COMPROVANTE DE CONTA CORRENTE OU POUPANÇA ZERADA DO BANCO BRADESCO OU BANCO NEXT PARA MOVIMENTAÇÃO EXCLUSIVA DA PROPOSTA, CONTENDO O NÚMERO DA AGÊNCIA, CONTA, TÍTULO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA; NO MESMO NOME E CPF DO PROPONENTE, COMPROVANTE NÃO CONSTA SALDO ZERADO
221	PESSOA JURÍDICA S/ FINS LUCRATIVOS	INSTITUTO SOCIO CULTURAL JAKE	K) DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS RELATIVOS À PROPOSTA, NOS TERMOS DO ART. 93 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, CONFORME ANEXO XIV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS, NÃO ENVIADO.
114	PESSOA FÍSICA	REGIANE DOS SANTOS SANTIAGO	J) COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF DO PROPONENTE, NÃO ENVIADO. I) COMPROVANTE DE CONTA CORRENTE OU POUPANÇA ZERADA DO BANCO BRADESCO OU BANCO NEXT PARA MOVIMENTAÇÃO EXCLUSIVA DA PROPOSTA, CONTENDO O NÚMERO DA AGÊNCIA, CONTA, TÍTULO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA; NO MESMO NOME E CPF DO PROPONENTE, COMPROVANTE NÃO CONSTA SALDO ZERADO
186	PESSOA JURÍDICA S/ FINS LUCRATIVOS	ASSOCIAÇÃO CULTURAL NEGUINHO FUZUÊ	I) COMPROVANTE DE CONTA CORRENTE OU POUPANÇA ZERADA DO BANCO BRADESCO OU BANCO NEXT PARA MOVIMENTAÇÃO EXCLUSIVA DA PROPOSTA, CONTENDO O NÚMERO DA AGÊNCIA, CONTA, TÍTULO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA; NO MESMO NOME E CPF DO PROPONENTE, COMPROVANTE NÃO CONSTA SALDO ZERADO
222	PESSOA JURÍDICA S/ FINS LUCRATIVOS	ASSOCIAÇÃO DE RESGATE DA CULTURA ORIGINAL 3CAPOEIRA	A) COMPROVANTE OU DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO EM NOME DO PROPONENTE, DATADO HÁ NO MÁXIMO 03 (TRÊS) MESES DA DATA DO ENVIO (SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS COMO CONTA DE ÁGUA, ENERGIA, TELEFONE, CORRESPONDÊNCIA BANCÁRIA, CONTRATOS DE ALUGUEL, OU, NA FALTA DESTES EXEMPLOS, DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE O PROPONENTE RESIDE NAQUELE ENDEREÇO, COM ASSINATURA LEGÍVEL DE PRÓPRIO PUNHO OU ASSINATURA DIGITAL, VIDE ANEXO VI DO EDITAL 001/2025 - DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO, ENCAMINHAR COMPROVANTE ATUALIZADO; G) COMPROVANTE DE REGULARIDADE JUNTO AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), ENCAMINHAR COMPROVANTE ATUALIZADO; I) COMPROVANTE DE CONTA-CORRENTE OU POUPANÇA BANCO BRADESCO OU BANCO NEXT, CONTENDO O NÚMERO DA AGÊNCIA, CONTA, TÍTULO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA; RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO PROPONENTE, NÃO IDENTIFICADO PELA INSTITUIÇÃO
261	PESSOA JURÍDICA - MEI	LUMINARES PROJETOS CULTURAIS E EVENTOS	D) CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA FEDERAL (CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS E CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), ENCAMINHAR CERTIDÃO ATUALIZADA.
245	PESSOA JURÍDICA S/ FINS LUCRATIVOS	FEDERAÇÃO DE SAMBA DURO JUNINO DO ESTADO DA BAHIA	A) CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE, DEVIDAMENTE REGISTRADO, COM AS ÚLTIMAS ALTERAÇÕES OCORRIDAS OU RESPECTIVA CONSOLIDAÇÃO, NÃO ENVIADO.

3. A partir da data da divulgação desta publicação, os proponentes listados com pendências na documentação terão até 02 (dois) dias úteis para proceder com os ajustes necessários, através do endereço eletrônico:

3.1. premiosambajunino@salvador.ba.gov.br.

4. A falta de apresentação de qualquer dos documentos elencados no item 15.3 do Edital 001/2025 Samba Junino Ano VII, ou em desacordo com o estabelecido no Edital 001/2025, implicará a desclassificação da proposta, sendo comunicado ao proponente a motivação e convocado o suplente por ordem de classificação.

5. É de responsabilidade do proponente a correta entrega da documentação complementar pendente no prazo estabelecido de até 02 (dois) dias úteis a partir da data desta publicação.

Salvador, 29 de abril de 2025.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

EDITAL 02/2025 PRÊMIO PONTOS DE CULTURA SALVADOR RESULTADO DA COMISSÃO RECURSAL DOS RECURSOS DA HETEROIDENTIFICAÇÃO DE PROPONENTES NEGROS (PRETOS E PARDOS) DA ETAPA DE COMPROVAÇÃO DE PROPONENTES COTISTAS

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando o desenvolvimento da "REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE SALVADOR-BA, por meio da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, em consonância com os regramentos dispostos na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, **torna público o Resultado da Comissão Recursal, após análise da Interposição de Recursos da Heteroidentificação de proponentes negros (pretos e pardos) do Edital 02/2025 Prêmio Pontos de Cultura de Salvador.**

1 - RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS

Critérios de avaliação conforme o item 7 do edital:

1.1 Candidaturas com recursos deferidos:

ID	CANDIDATURA	CATEGORIA
491	GALPÃO CHEIO DE ASSUNTO ESPAÇO CULTURAL	CATEGORIA 2 - PONTOS DE CULTURA REPRESENTADOS POR PESSOA FÍSICA

1.2 Candidaturas com recursos indeferidos:

ID	CANDIDATURA	CATEGORIA
362	BUMBÁ ESCOLA DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA	CATEGORIA 1 - PONTOS OU PONTÕES DE CULTURA
524	QUILOMBAYO - NOTAS COLORIDAS	CATEGORIA 2 - PONTOS DE CULTURA REPRESENTADOS POR PESSOA FÍSICA
548	COLETIVO SEM FREIO	CATEGORIA 2 - PONTOS DE CULTURA REPRESENTADOS POR PESSOA FÍSICA
609	ESPAÇO CULTURAL RUMO DO VENTO DE ITAPUÃ	CATEGORIA 2 - PONTOS DE CULTURA REPRESENTADOS POR PESSOA FÍSICA

1.2.1 Os recursos foram indeferidos considerando os seguintes itens do Edital:

A) Item 7.11.1 Inciso X: Quando for constatado pelos integrantes da Comissão de Heteroidentificação que o proponente não atende aos quesitos de cor ou raça relacionados ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu a reserva de vagas, a partir da averiguação presencial, o mesmo não mais concorrerá na condição de pessoa negra, e retornará à lista de ampla concorrência;

B) Item 7.2, Inciso I: As cotas são destinadas: às entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes ou em posição de liderança e a coletivos informais (sem CNPJ) composto por, pelo menos, cinquenta por cento de pessoas negras;

As candidaturas que tiveram seus recursos indeferidos nesta publicação continuam na seleção compondo a lista de ampla concorrência.

Salvador, 29 de abril de 2025.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

EDITAL Nº 03/2025 SELO LITERÁRIO JOÃO UBALDO RIBEIRO ANO V PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, nos termos do Decreto Municipal Nº 24.883/2014, da Lei Municipal Nº 9.451/19 (Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa no município de Salvador, da LEI Nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), da Lei Municipal Nº 9.619/22 (Plano Municipal de Cultura), da Lei Nº 8.551/2014 (Sistema Municipal de Cultura), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) e demais legislações pertinentes, torna pública a prorrogação do período de inscrição do Edital 03/2025 Selo Literário João Ubaldo Ribeiro ano V.

1. Fica prorrogado o período de inscrição do Edital 03/2025 Selo Literário João Ubaldo Ribeiro ano V, até às 23h 59min do dia 30 de maio de 2025.

Salvador, 29 de abril de 2025.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 002/2025

A Coordenadoria Administrativa torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO** para Prestação de Serviços para instalação de Gradis nas Estações do BRT, em conformidade com a especificação e características indicadas no anexo a ser encaminhado. **As propostas deverão ser apresentadas no prazo de até 08 (oito) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.**

O processo administrativo nº. **68599/2025**, referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Gestão de Materiais e Patrimônio - SEGEM (Telefone: 71-3202-9277/9238) e os seus anexos poderão ser solicitados através do e-mail: **cotação.semob@salvador.ba.gov.br.**

Salvador, 29 de abril de 2025.

VANDERVAL LIMA
Coordenador Administrativo

DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86

HOSPITAL MUNICIPAL DE SALVADOR
Gestão da Santa Casa de Misericórdia da Bahia Contrato nº 018/2018 - CNPJ 15.153.745/0027-05
Demonstrações Contábeis dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023 (em milhares de reais)

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO		2024		2023	PASSIVO		2024		2023
ATIVO CIRCULANTE		**37.951**		**37.444**	**PASSIVO CIRCULANTE**		**37.970**		**37.569**
Disponível	**1**	**6.277**		**10.120**	Fornecedores	**4**	9.362		8.686
Bens e Val. a Receber		**32.138**		**27.812**	Obrig. Trab. e Trib.	**6**	15.119		13.163
Prefeitura Municipal	**2**	16.711		13.441	Despesas não incorridas	**2**	12.781	12	14.821
Ret.Receita Não Faturada	**2**	14.935		13.883	Outras contas a Pagar	**7**	708		899
Outras Contas a Receber	**2**	-		144					
Adiantamentos a Funcionários		446		343	**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**		**-**		**-**
Adiantamentos a Fornecedores		46		1	Empréstimos e Finan c.L.P.		-		-
Estoque		(472)		(496)					
Despesas a Apropriar	**3**	8		8	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**				
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**19**		**125**	**Patrimônio Social**				**-**
Ativo Realizável a L.P.		19		125	**Superávit (Déficit) do Período**		**-**		**-**
TOTAL DO ATIVO		**37.970**		**37.569**	**TOTAL DO PASSIVO**		**37.970**		**37.569**

DEMONST. DO SUPERÁVIT OU (DÉFICIT) DO EXERCÍCIO

	2024	2023
Receitas da Operação	**156.974**	**149.136**
Gestão e Subvenções Governamentais	142.039	135.253
Retenção Receita Não Faturada	14.935	13.883
Custos e Despesas da Operação	**(154.782)**	**(147.766)**
Materiais Medicamentos e Gases	(27.628)	(25.320)
Repasse de Honorários Médicos	(49.957)	(46.080)
Despesas de Pessoal	(54.337)	(51.817)
Materiais de Consumo	(8.732)	(6.933)
Despesas Gerais	(5.725)	(5.443)
Serviços de Terceiros	(10.443)	(8.049)
Despesas Não Incorridas	2.040	(4.124)
Resultado Financeiro	**1.605**	**2.104**
Receitas Financeiras	1.657	2.154
Despesas Financeiras	(52)	(50)
Res. Rec. e Desp. Extraordinárias	**(3.797)**	**(3.474)**
Receitas Extraordinárias	105	100
Despesas Extraordinárias	(3.902)	(3.574)
Resultado Líquido do Período	**-**	**-**

DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA

	2024	2023
Superávit do Exercício	**-**	**-**
1 - ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Acrésc./ Decrésc. do AC + RLP		
(-) Contas a Receber	**(4.178)**	**(13.918)**
(-) Adiantamento	(148)	(58)
(-) Acrésc./ Decrésc. do AC + RLP	82	397
Total de Acrésc./ Decrésc. do AC + RLP	**(4.244)**	**(13.579)**
Acrésc./ Decrésc. do PC + ELP		
(+) Fornecedores	677	576
(+) Provisões	1.955	766
(+) Despesas não incorridas	(2.040)	4.124
(+) Contas a Pagar	(191)	(21)
Total de Acrésc./ Decrésc. do PC + ELP	**401**	**5.445**
TOTAL DAS ATIV. OPERACIONAIS	**(3.843)**	**(8.134)**
3- DAS ATIVID. DE FINANCIAMENTOS		
(+) Novos empréstimos	-	-
(1+2+3) VAR. DAS DISPONIBILIDADES	**(3.843)**	**(8.134)**
SALDO INICIAL DAS DISPONIB.	**10.120**	**18.254**
DISPONIB. NO FINAL DO PERÍODO	**6.277**	**10.120**
VARIAÇÃO OCORRIDA NO PERÍODO	**(3.843)**	**(8.134)**

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Fundo Patrimonial Superávit ou Déficit do Exercício	
Saldo em 31 de dezembro de 2022 -	**-**
Patrimônio Social -	-
Superávit ou (déficit) do Exercício -	-
Saldo em 31 de dezembro de 2023 -	**-**
Patrimônio Social -	-
Superávit ou (déficit) do Exercício -	-
Saldo em 31 de dezembro de 2024 -	**-**

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
Exercício findo em 31/12/2024 - (valores expressos em milhares de reais)

Contexto Operacional: A Santa Casa de Misericórdia da Bahia, Irmandade constituída por prazo indeterminado no Governo Thomé de Souza, em 1549, composta por pessoas de ambos os sexos, admitidas sob a denominação de irmãos, é uma associação beneficente, sem fins lucrativos, que se propõe ao exercício da caridade e prestação de assistência médica e social aos enfermos e desamparados. A administração da entidade é delegada pelo Corpo Constituinte (membros da Irmandade) a um Definitório (correspondente ao Conselho de Administração) e uma Mesa Administrativa (correspondente a uma Diretoria), por meio de eleição direta dos associados (irmãos), com mandato de três anos. A Mesa Administrativa compõe-se do Provedor e Vice-Provedor (correspondente ao Presidente e Vice-presidente), um Escrivão (correspondente ao Secretário), um Tesoureiro e sete Mordomos Diretores. A Santa Casa é reconhecida como de utilidade pública pelos governos estadual e municipal. Toda receita da Entidade é aplicada na realização dos seus fins operacionais e assistenciais, sendo vedada a remuneração de todos os membros da Mesa Administrativa e do Definitório, bem como qualquer distribuição de superávits, cotas ou bonificações a qualquer membro da Irmandade. Por cumprir os requisitos exigidos pela legislação para caracterizar-se como uma entidade filantrópica nas áreas de saúde, educação e de assistência social, a Santa Casa de Misericórdia da Bahia usufrui dos benefícios de imunidade tributária. É obrigada a recolher, apenas, os impostos e as contribuições retidas dos funcionários e de terceiros. Em 2018, a Santa Casa da Bahia venceu a seleção pública e assinou o contrato nº 018/2018 para assumir a gestão do Hospital Municipal de Salvador, que iniciou sua operação no dia 04 de abril de 2018. O Hospital tem 220 leitos, sendo 30 de UTI Adulto e Pediátrica, 150 de clínica médica e cirúrgica, 30 de clínica pediátrica, e sua operação foi totalmente implantada até outubro de 2018. No ano de 2024, foram assinados os Termos Aditivos de n.º 15, n.º 16, n.º 17 e n.º 18, acréscimo de serviços e correção do plano de trabalho; correção do valor do contrato a partir da convenção coletiva SINDFIBA do ano de 2022/2023 com valor atual da parcela mensal R$ 12.648.254,18; prorrogação do prazo do contrato por 24 meses; e transferência da conta de Energia Elétrica para o nome da Santa Casa. Base de preparação: Declaração de conformidade - As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, usando o regime de competência, observando as orientações específicas determinadas na norma ITG 2002 (R1) – Entidade sem Finalidade de Lucros, além das orientações específicas da Lei complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021, Decreto nº 7.237/2010 e determinações especiais oriundas do Ministério da Saúde na Portaria nº 1.970/2011. Base de mensuração - As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico, exceto pela valorização de certos ativos e passivos, os quais são mensurados pelo valor justo. Moeda funcional e moeda de apresentação - As demonstrações contábeis estão apresentas em reais, que é a moeda funcional da Entidade. Uso de estimativas - A preparação das demonstrações contábeis requer que a Administração efetue estimativas e adote premissas, no seu melhor julgamento, que afetam os montantes apresentados de ativos e passivos, assim como os valores de receitas, custos e despesas. Os principais valores estimados decorrem da determinação das vidas úteis do ativo imobilizado, provisão para passivos contingentes, provisão estimada para créditos de liquidação duvidosa, receitas de serviços prestados e não faturados e outras similares. Os valores efetivamente realizados podem apresentar variações em relação às estimativas. As principais políticas contábeis materiais adotadas na elaboração dessas Demonstrações Contábeis estão descritas a seguir: Ativo Circulante: 1. Disponibilidades (bancos conta movimento) - Saldos das contas-correntes bancárias e aplicações financeiras de movimentações do Hospital Municipal de Salvador. 2. Contas a Receber: Contas a receber junto à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, cujo registro é feito pelo valor faturado ainda não recebido e complementado pelo valor não faturado, para que a receita seja contabilizada no valor da parcela mensal do contrato (valor esse retido pela SMS). Em 2024, foram feitos provisionamentos de valores a serem faturados e reembolsados pela SMS referentes a equipamentos, opme e medicamentos específicos. Em 2023, essas rubricas de contas a receber PMS e de receita não faturada tiveram como saldo final os valores de R$ 16.711.217 e R$ 14.935.042, respectivamente. Ainda neste grupo, está registrado o contas a receber junto a instituições de ensino referente aos serviços prestados de internato. 3. Adiantamento a Funcionários: valores referentes Adiantamentos de férias cuja apropriação é realizada no mês seguinte. Passivo Circulante: 4. Fornecedores: Valor constituído por notas de Fornecedores de bens e serviços e de honorários médicos a pagar além de provisão de Honorários médicos, em regime de competência, onde o Hospital Municipal de Salvador procura honrar seus compromissos dentro dos prazos de vencimento. 5. Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas, Sociais e Tributárias: a. Previdenciárias, Trabalhistas, Sociais: As contas de maior relevância neste grupo são as provisões de férias e os encargos sociais, que, somadas a outras rubricas, totalizaram 2024 com saldo de R$ 7.049.512. Além das verbas salariais, as multas previstas em função das rescisões geraram uma provisão de pagamento que até 31 de dezembro de 2024 tem um valor acumulado de R$ 6.879.232 e a provisão para pendências trabalhistas de R$ 834.371 b. Obrigações Tributárias: Este grupo é composto pelos impostos e contribuições INSS sobre serviços, ISS, IRRF, PIS/COFINS/CSLL, que somam R$ 355.475 e são retidos na fonte sobre serviços de terceiros para posterior recolhimento aos cofres públicos. 6. Outras Contas a Pagar: Estão nesse grupo as contas de concessionárias de serviços Água, Luz e Telefonia/internet, que estão provisionadas para quitação nos seus respectivos vencimentos, pela conta de seguros a pagar e pelos valores de consignações sobre folha de pagamento.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Provedor

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS
Tesoureira

ANA PAULA GORDILHO PESSOA
Escrivã

RODRIGO CONCEIÇÃO
Contador - CRC024044/O-9 BA

REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUÊS
CNPJ (MF): 15.166.416/0001-51
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E DE 2024

Relatório da Administração
Senhores Associados,
A Administração da Real Sociedade Portuguesa de Beneficência Dezesseis de Setembro - Hospital Português, agradece aos seus clientes, parceiros, fornecedores e Instituições Financeiras pelo apoio e confiança que depositaram na Instituição durante o ano de 2024 e, em especial, ao seu corpo clínico e colaboradores, pela competência, dedicação e esforço empreendidos na consecução dos objetivos da Instituição.
Em cumprimento às determinações legais e estatutárias e de conformidade com as leis vigentes no país, submetemos à apreciação de V. Sas. o Balanço Patrimonial, Demonstração do Superávit/Déficit, Demonstração do Fluxo de Caixa e Demonstração das Mutações do Patrimônio Social referentes ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 2024, com Parecer da Comissão Fiscal, de 08/04/2025, além de aprovadas pelo Conselho Deliberativo, em reunião de 29/04/2025.
As Demonstrações Financeiras foram auditadas pela RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.
A Diretoria

Balanço patrimonial
(Em milhares de reais)

ATIVO	2024	2023	01/01/2023
		REAPRESENTADO*	REAPRESENTADO*
CIRCULANTE	112.881	145.976	114.311
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	7.701	38.366	5.418
CONTAS A RECEBER	89.718	95.029	94.710
ESTOQUES	11.685	10.985	11.405
ADIANTAMENTOS E OUTROS ATIVOS	3.777	1.596	2.778
NÃO CIRCULANTE	323.218	199.478	186.045
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	6.492	1.853	1.774
PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO	162.319	138.951	104.496
DEPÓSITOS E BLOQUEIOS JUDICIAIS	3.596	3.135	21.882
IMOBILIZADO	150.577	55.336	57.516
INTANGÍVEL	234	203	377
TOTAL DO ATIVO	436.099	345.454	300.356
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	2023	01/01/2023
		REAPRESENTADO*	REAPRESENTADO*
CIRCULANTE	189.997	186.424	169.590
FORNECEDORES	51.079	52.286	52.431
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	51.715	50.975	39.421
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS	65.905	57.484	59.407
HONORÁRIOS MÉDICOS A PAGAR	17.377	22.118	16.336
OUTROS PASSIVOS	3.921	3.561	1.995
NÃO CIRCULANTE	158.289	142.592	117.723
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	67.585	83.613	59.068
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS	79.112	53.252	51.219
PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS	9.548	2.374	2.775
ALUGUEIS RECEBIDOS ANTECIPADAMENTE	2.044	3.353	4.661
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	87.813	16.438	13.043
TÍTULOS PATRIMONIAIS	7.562	7.562	7.562
RESERVA PATRIMONIAL	30.429	30.429	30.429
RESERVA DE REAVALIAÇÃO	6.534	6.699	6.864
AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	198.665	83.959	83.959
DÉFICITS ACUMULADOS	(155.377)	(112.211)	(115.771)
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	436.099	345.454	300.356

*A informação comparativa está sendo reapresentada conforme nota explicativa 2.2.17.

Demonstrações do resultado
(Em milhares de reais)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

	2024	2023
		REAPRESENTADO*
RECEITA LÍQUIDA	451.656	480.723
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		
PESSOAL	(168.296)	(167.964)
MATERIAIS E MEDICAMENTOS	(121.229)	(143.916)
SERVIÇOS DE TERCEIROS	(62.862)	(66.632)
BENEFICÊNCIA	(1.516)	(1.403)
DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	(3.138)	(2.928)
	(357.041)	(382.843)
SUPERÁVIT OPERACIONAL	94.615	97.880
DESPESAS OPERACIONAIS		
PESSOAL	(53.072)	(56.862)
GERAIS E ADMINISTRATIVAS	(26.148)	(27.058)
SERVIÇOS DE TERCEIROS	(11.234)	(13.080)
DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	(4.284)	(4.248)
COMERCIAIS	(7.796)	(8.473)
TRIBUTÁRIAS	(13)	(10)
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS), LÍQUIDAS	423	46.480
	(102.124)	(63.251)
SUPERÁVIT ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	(7.509)	34.629
RECEITAS FINANCEIRAS	3.265	4.702
DESPESAS FINANCEIRAS	(39.087)	(35.936)
SUPERÁVIT (DÉFICIT) DO EXERCÍCIO	(43.331)	3.395

*A informação comparativa está sendo reapresentada conforme nota explicativa 2.2.17.

Demonstrações do resultado abrangente
(Em milhares de reais)

	2024	2023
		REAPRESENTADO*
SUPERÁVIT (DÉFICIT) DO EXERCÍCIO	(43.331)	3.395
OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES	-	-
RESULTADO ABRANGENTE TOTAL	(43.331)	3.395

*A informação comparativa está sendo reapresentada conforme nota explicativa 2.2.17.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
(Em milhares de reais)

	TÍTULOS PATRIMONIAIS	RESERVA PATRIMONIAL	RESERVA DE REAVALIAÇÃO	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	DÉFICIT ACUMULADO	TOTAL
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 REAPRESENTADO*	7.562	30.429	6.864	83.959	(115.771)	13.043
REALIZAÇÃO DA RESERVA DE REAVALIAÇÃO	-	-	(165)	-	165	-
DÉFICIT DO EXERCÍCIO	-	-	-	-	3.841	3.841
IMPACTO DA RETIFICAÇÃO	-	-	-	-	(446)	(446)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 REAPRESENTADO*	7.562	30.429	6.699	83.959	(112.211)	16.438
REALIZAÇÃO DA RESERVA DE REAVALIAÇÃO	-	-	(165)	-	165	-
AVALIAÇÃO A VALOR JUSTO DAS PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO	-	-	-	17.183	-	17.183
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	-	-	-	97.523	-	97.523
DÉFICIT DO EXERCÍCIO	-	-	-	-	(43.331)	(43.331)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024	7.562	30.429	6.534	198.665	(155.377)	87.813

*A informação comparativa está sendo reapresentada conforme nota explicativa 2.2.17.

Demonstrações do fluxo de caixa
(Em milhares de reais)

	2024	2023
		REAPRESENTADO*
SUPERÁVIT (DÉFICIT) DO EXERCÍCIO	(43.331)	3.395
AJUSTES AO SUPERÁVIT (DÉFICIT) DO EXERCÍCIO		
AJUSTES DE:		
DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	7.422	7.177
PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA	1.942	2.503
VALOR RESIDUAL NO ATIVO IMOBILIZADO BAIXADO	351	41
JUROS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	21.012	17.765
VARIAÇÕES MONETÁRIAS LÍQUIDAS	16.825	13.751
AJUSTE DE VALOR JUSTO DE PROPRIEDADE PARA INVESTIMENTO	(4.761)	(34.455)
PROVISÕES PARA CONTINGÊNCIAS	10.139	212
	9.599	10.389
VARIAÇÕES EM:		
CONTAS A RECEBER	3.369	(2.822)
ESTOQUES	(700)	420
DEPÓSITOS JUDICIAIS	(343)	(201)
ADIANTAMENTOS E OUTROS ATIVOS	(2.181)	1.182
FORNECEDORES	(7.521)	5.637
PROCESSOS JUDICIAIS PAGOS	(2.965)	(613)
OUTROS PASSIVOS	19.271	6.873
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	18.529	20.865
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	(4.639)	(79)
ADIÇÕES AO IMOBILIZADO	(6.919)	(4.864)
ADIÇÕES A PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTOS	(27)	-
CAIXA LÍQUIDO APLICADOS NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(11.585)	(4.943)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
RECURSOS PROVENIENTES DE NOVOS EMPRÉSTIMOS	327.350	326.845
PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	(363.650)	(308.511)
ALUGUÉIS RECEBIDOS ANTECIPADAMENTE	(1.309)	(1.308)
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	(37.609)	17.026
AUMENTO LÍQUIDO/REDUÇÃO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	(30.665)	32.948
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM 1º DE JANEIRO	38.366	5.418
AUMENTO LÍQUIDO/REDUÇÃO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	7.701	38.366

*A informação comparativa está sendo reapresentada conforme nota explicativa 2.2.17.

Parecer da Comissão Fiscal

Os abaixo assinados, membros da Comissão Fiscal da Real Sociedade Portuguesa de Beneficência Dezesseis de Setembro, reunidos na sala da diretoria com a presença do 1º Diretor Financeiro, Sr. Hélio Carvalho e do contador, Sr. Daniel Marques Pinheiro, analisaram as contas do 4º trimestre do ano de 2024, inclusive, o parecer da RSM Brasil Auditores Independentes Ltda., em acordo com o que estabelece o art. 73 do Estatuto Social da Entidade, concluíram pela aprovação das mesmas, para posterior analise e aprovação do Conselho Deliberativo da Sociedade.

Regina Maria Pereira Gomes

Rodrigo dos Santos Leitão

Luis Bráulio de Carvalho

Marcelo Moreira da Silva

Alberto Moreira Cruz Filho

			Diretoria						
	ORLANDO MANUEL CUNHA DA SILVA								
	Diretor Presidente								
ARMANDO PINTO TEIXEIRA					**ANTONIO MIRANDA DE MELO ÁVILA**				
Diretor 1º Vice-Presidente					Primeiro Diretor Secretário				
JOAQUIM GONÇALVES					**JOELSON LIMA SILVA**				
Diretor 2º Vice-Presidente					Segundo Diretor Secretário				
HÉLIO CARVALHO					**ANDRÉ GONDIM MATOS COUTO**				
Primeiro Diretor Financeiro					Diretor de Patrimônio				
DANIEL SILVA VITOR BENTO					**JOSÉ CARVALHO**				
Segundo Diretor Financeiro					Diretor de Suprimento				
PAULO ERNESTO TEIXEIRA ATAÍDE									
Terceiro Diretor Financeiro									
	DANIEL MARQUES PINHEIRO								
	Contador CRC-BA 038050/O-8								

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA SETORIAL DA SEMAN E SUCOP

CAMPANHA SALARIAL 2025

O Sindicato dos Servidores da Prefeitura do Salvador - SINDSEPS, CNPJ nº 32.699.183/0001-71, com sede na Rua Francisco Ferraro, nº 91, Ed. Apolo, Nazaré, Salvador/Bahia. **CONVOCA TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS DA SEMAM - SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENCÃO e SUCOP - SUPERINTNDÊNCIA DE OBRAS PÙBLICAS para Assembleia Setorial no dia 06 de maio de 2025, a partir das 8hs,** na sede da GEROP/SETE PORTAS, Localizada na Av. José Joaquim Seabra, s/n Sete Porta, nesta capital. Para deliberar os seguintes pontos de pauta:

1. Campanha Salarial 2025;

2. O que ocorrer.

Salvador, 29 de abril de 2025.

EVERALDO ALVES DE OLIVEIRA BRAGA
Coordenador Geral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA SETORIAL DA SEMPRE

CAMPANHA SALARIAL 2025

O Sindicato dos Servidores da Prefeitura do Salvador - SINDSEPS, CNPJ nº 32.699.183/0001-71, com sede na Rua Francisco Ferraro, nº 91, Ed. Apolo, Nazaré, Salvador/Bahia. **Convoca TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTE E LAZER, para Assembleia Setorial no dia 05 de maio de 2025, a partir das 8hs,** em frente a SEMPRE, localizada na Rua Miguel Calmon, nº 28, Comércio, nesta capital. Para deliberar os seguintes pontos de pauta:

1. Campanha Salarial 2025;

2. O que ocorrer.

Salvador, 29 de abril de 2025.

EVERALDO ALVES DE OLIVEIRA BRAGA
Coordenador Geral